

**VINICIUS DA SILVA PROENÇA**

***GRATIA DEI:***

**Legitimidade e Poder no IV Concílio de Toledo na Hispania Visigoda  
(Século VII)**

**ASSIS  
2022**

**VINICIUS DA SILVA PROENÇA**

***GRATIA DEI:***

**Legitimidade e Poder no IV Concílio de Toledo na Hispania Visigoda  
(Século VII)**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras de Assis, para a obtenção do título de Mestre em História (Área de Conhecimento: História e Sociedade)

Orientador (a): Andrea Lúcia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi

Bolsista: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES). Código de Financiamento 001.

**ASSIS  
2022**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ana Cláudia Inocente Garcia - CRB 8/6887

P964g Proença, Vinicius da Silva  
Gratia Dei: legitimidade e poder no IV Concílio de Toledo na Hispania Visigoda (Século VII) / Vinicius da Silva Proença. Assis, 2022.  
135 f. : il.

Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras, Assis  
Orientadora: Dra. Andrea Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi

1. Reino Visigótico. 2. Usurpação. 3. Europa - História - Idade Média. 4. Espanha - História - Período gótico, 414-711. I. Título.

CDD 940.1



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Câmpus de Assis



**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: *GRATIA DEI*: Legitimidade e Poder no IV Concílio de Toledo na Hispania Visigoda (Século VII)

**AUTOR: VINICIUS DA SILVA PROENÇA**

**ORIENTADORA: ANDRÉA LUCIA DORINI DE OLIVEIRA CARVALHO ROSSI**

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Mestre em HISTÓRIA, área: História e Sociedade pela Comissão Examinadora:

Profa. Dra. ANDRÉA LUCIA DORINI DE OLIVEIRA CARVALHO ROSSI (Participação Presencial)  
Departamento de História / UNESP/FCL-Assis

Prof. Dr. GERMANO MIGUEL FAVARO ESTEVES (Participação Presencial)  
UNESP/FCL-Assis

Prof. Dr. RONALDO AMARAL (Participação Virtual)  
Centro de Ciências Humanas e Sociais / UFMS/Campo Grande

Assis, 05 de agosto de 2022

Aos meus pais e ao meu irmão,  
a base de todas as minhas realizações.

## AGRADECIMENTOS

Desenvolver uma dissertação de mestrado sem dúvidas não é uma tarefa simples, mas cabe a mim a dura tarefa de encerrar este ciclo. Anos estudando um determinado assunto me faz questionar quais serão os novos desafios, projetos e aventuras que terei pela frente. Nesse momento de reflexão, aproveito para agradecer quem fez parte da minha trajetória acadêmica e a todos que, de alguma maneira, contribuíram para que essa pesquisa fosse realizada.

Ao olhar para trás, lembro-me com carinho dos amigos que fiz durante o período da graduação, das estimulantes aulas que frequentei e do encanto pela História que desenvolvi como aluno na Unesp. Os anos vivendo em Assis proporcionaram não somente momentos de grande aprendizado no âmbito acadêmico, mas de crescimento pessoal. Levarei todas essas experiências comigo para sempre.

Isso só foi possível graças aos meus pais, Daniel e Angela, que acreditaram nos meus sonhos e me ajudaram a torná-los realidade. Gostaria de agradecê-los, e ao meu irmão João Vitor, pelo carinho, suporte e por sempre se mostrarem interessados quando eu explicava com entusiasmo o que estava desenvolvendo. Obrigado também por compreenderem minhas ausências devido à pesquisa.

A minha namorada, Caroline, pelo carinho, cuidado e pelas inúmeras leituras do meu trabalho, apontando as inconsistências e contribuindo para que eu construísse uma melhor versão do mesmo.

Ao amigo Dr. Ruy de Oliveira Andrade Filho pelas aulas, por fomentar meu interesse em História Medieval e pelo auxílio ao elaborar meu projeto de pesquisa. À minha querida orientadora, Dra. Andrea Lúcia Dorini de O. Carvalho Rossi, agradeço pela confiança ao me aceitar como orientando, por estar sempre atenta às minhas necessidades, auxiliando em diversos momentos durante os anos de pesquisa. Sou eternamente grato a você.

Ao meu colega de graduação, João Lucas Trescentti por sua amizade, seu apoio desde o período de graduação e pelas inúmeras conversas a respeito do meu trabalho, trocando experiências e partilhando as aflições em relação à vida acadêmica. Aos Drs. Everton Grein e Eduardo Cardoso Daflon por terem lido meu trabalho, apontando as fragilidades e as possibilidades de novas discussões e avanços.

À Dra. Juliana Bardella Fiorot e novamente ao Dr. Eduardo Cardoso Daflon, por partilharem diversas fontes e bibliografias que foram fundamentais para a elaboração dessa pesquisa. Vocês foram fundamentais para que eu tivesse acesso aos materiais. Ao Dr. Ronaldo Amaral, agradeço pela participação no exame de qualificação e na defesa, cuja arguição me

levou a pensar em diversos aspectos do meu trabalho. Ao querido Dr. Germano Miguel Favaro Esteves, agradeço pela amizade, por me apresentar as fontes conciliares visigodas e pelo incentivo que me deu quando disse que me interessava estudar os visigodos.

Agradeço por fazer parte desde o meu primeiro ano de graduação do Núcleo de Estudos Antigos e Medievais (NEAM), grupo que me motivou a seguir com os estudos na área de História Medieval e que já formou inúmeros pesquisadores que me serviram de inspiração. A todas as pessoas mencionadas, o meu muito obrigado e saibam: essa pesquisa não existiria sem a colaboração de vocês.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

*A incompreensão do presente nasce fatalmente  
da ignorância do passado.*  
(BLOCH, 2001, p. 65)



PROENÇA, Vinicius da Silva. *GRATIA DEI: Legitimidade e Poder no IV Concílio de Toledo na Hispania Visigoda (Século VII)*. 2022. 135 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2022.

## RESUMO

Povo belicoso e com uma trajetória marcada por usurpações seguidas de assassinatos, os visigodos se estabeleceram em *Hispania* no século V, enfrentando ainda no século VII instabilidades políticas advindas do choque de interesses entre os grupos nobiliárquicos, os quais disputavam o posto real. Buscando lançar o olhar sobre essas relações, a proposta de pesquisa analisa a interação entre Igreja e Monarquia na sociedade visigoda, haja vista que a instituição religiosa se tornou o pilar da realeza a partir da conversão oficial ao catolicismo em 589, tendo adquirido também funções políticas. Nesse sentido, o cerne da investigação reside em se aproximar do contexto em que, contando com o apoio da instituição religiosa sob a liderança de Isidoro de Sevilha, Sisenando (631-636) tomou o poder destronando Suintila (621-631). Por meio da Análise do Discurso, buscou-se lançar luz sobre as atas do *IV Concílio de Toledo* em 633, reunião na qual Sisenando foi legitimado ao mesmo tempo em que se difamou o destronado. Assim, a metodologia utilizada ajudou a compreender os mecanismos adotados pela Igreja para validar a insurreição, além de analisar as discrepâncias no discurso isidoriano acerca do destituído Suintila. Ao fim, verificou-se em reinados posteriores ao concílio toledano a efetividade da caracterização do soberano como o “ungido do Senhor”, associação essa que tinha como propósito cessar sublevações futuras entre os godos.

Palavras-chave: Poder, Monarquia Visigoda, Usurpação, Igreja Católica, Hispania visigoda.

PROENÇA, Vinicius da Silva. *GRATIA DEI: Legitimacy and power in the Fourth Council of Toledo in Visigothic Hispania (7th century)*. 2022. 135 f. Dissertation (Masters in history) – School of Sciences and Languages, São Paulo State University “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2022.

## **ABSTRACT**

A bellicose people and with a trajectory marked by usurpations followed by assassinations, the Visigoths settled in Hispania in the 5th century, still facing political instabilities in the 7th century arising from the clash of interests between the nobility groups, which disputed the royal post. Seeking to look at these relationships, the research proposal analyzes the interaction between Church and Monarchy in Visigoth society, given that the religious institution became the pillar of royalty from the official conversion to Catholicism in 589, having also acquired political functions. In this sense, the core of the investigation lies in approaching the context in which, with the support of the religious institution under the leadership of Isidore of Seville, Sisenando (631-636) took power by dethroning Suintila (621-631). Through Discourse Analysis, we sought to shed light on the minutes of the Fourth Council of Toledo in 633, a meeting in which Sisenando was legitimized at the same time that the dethroned was defamed. Thus, the methodology used helped to understand the mechanisms adopted by the Church to validate the insurrection, in addition to analyzing the discrepancies in the Isidorian discourse about the destitute Suintila. In the end, in reigns after the Toledan council, the effectiveness of the characterization of the sovereign as the “anointed of the Lord” was verified, an association that was intended to stop future uprisings among the Goths.

Keywords: Power, Visigothic Monarchy, Usurpation, Catholic Church, Visigothic Hispania.

## LISTA DE ABREVIATURAS

*Bicl. Chron.* JOÃO DE BÍCLARO. *Chronicon*. Ed. crítica de J. Campos. **Juan de Bicláro, obispo de Gerona. Su vida y su obra**. Madrid: CSIC, 1960.

*Braul. Epi.* BRAULIO DE SARAGOÇA. **Epistolae**. Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de L. Riesco Terrero. Serie Filosofía y Letras 31. Sevilla, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1975.

*Concílio. Câneone.* **CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS**. Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de J. Vives. Barcelona-Madrid: CSIC, 1963.

*Cod. Eur.* D'ORS, Alvaro (Org.). **Estudios Visigóticos II – El Código de Eurico**. Madrid/Roma: CISC, 1960.

*Chron. Moz.* The Chronicle of 754. In: WOLF, Kenneth Baxter. (Org.). **Conquerors and Chroniclers of Early Medieval Spain**. Liverpool: Liverpool University Press, 1990, p. 91-128.

*De Correc. Rusti.* MARTIN DE BRAGA: **Obras completas**. Edición castellana de Ursicino Domínguez del Val. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1990.

*Fred. Chron.* FREDEGÁRIO. *Chronica*. Edição de J. M. Wallace-Hadrill. **The fourth book of the Chronicles of Fredegar with its continuations**. New York: Thomas Nelson and Sons, 1960.

*Hist. Adv. Pag.* ORÓSIO. **Historias**. Trad. Eustaquio Sánchez Salor. Madrid: Editorial Gredos, 1982, 2 v.

*Hist. Franc.* GREGORIO DE TOURS, **Historias**. Edición y Traducción de P. Herrera Roldán, Cáceres, Tempus Werrae I, Universidad de Extremadura, 2013.

*Hyda. Chron.* IDÁCIO. **A Crónica de Idácio de Limia**: bispo de Chaves. Versão e anotações de José Antonio López Silva. Ourense: Deputación Provincial de Ourense, 2004.

*Ild. Tol. De vir. Ill.* ILDEFONSO DE TOLEDO. *De viris Illustribus*. Edição de Carmen Codoñer Merino. **El De Viris Illustribus de Ildefonso de Toledo**. Estudio y edición crítica. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1972.

*Iord. Get.* JORDANES. **The Gothic History of Jordanes in English version with an Introduction and a Commentary by Charles Christopher Mierow**. Princeton and Oxford: Princeton University Press, Humphrey Milford e Oxford University Press, 1915.

*Iul. Tol. Hist. Wam.* DÍAZ Y DÍAZ, Pedro Rafael. Julián de Toledo: Historia del Rey Wamba. Traducción y notas. **Florentina Iliberritana: Revista de estudios de antigüedad clásica**, n. 1, 1990.

*Isid. Etym.* ISIDORO DE SEVILHA. **Etymologiarum**. Edición de Lindsay. Edición bilingüe (latim-espanhol) de J. Reta e M.A.M Casquero, con introducción de Manuel C. Diaz e Diaz. Madrid: BAC, 2004, 2V.

*Isid. Hist. Goth.* ISIDORO DE SEVILHA. **Historia Gothorum, Vandalorum et Sueborum.** Ed Bilingüe (latim-espanhol) de C. Rodríguez Alonso. León, Centro de Estudios e Investigación “San Isidoro”, 1975.

*Isid. De vir. Ill.* ISIDORO DE SEVILHA. **De Viris Illustribus.** Edição de C. Codoñer Merino, C. El De Viris Illustribus de Isidoro de Sevilla. Estudio y Edición Crítica. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1964.

*Isid. Sent.* ISIDORO DE SEVILHA. **Sententiarum.** Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de J. Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles.* 2v. Madrid: BAC, 1971. vol. 2, pp. 226-525.

*Isid. Chron.* MARTÍN, Jose Carlos. La Crónica Universal de Isidoro de Sevilla: circunstancias históricas e ideológicas de su composición y traducción de la misma. **Ibéria**, La Rioja, n. 4, p. 199-236, 2001.

*Lean. Reg.* SAN LEANDRO. **Regula.** Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de J. Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles.* Madrid: BAC, 1971. p. 21-76.

*Liv. Cap. Vers.* BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém** - Nova edição, rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 2004.

*LV. LEX VISIGOTHORUM.* Ed. K. Zeumer *MGH.Leges I.1.* Hannover-Lipizig: Impensis Bibliopolii Hahniani, 1902.

*PL.* MIGNE, Jacques Paul. **Patrologia Latina.** 221 v. Paris: 1844-1864 (reimp. Turnholt: Brepols).

*Tac. Germ.* TACITO. **Agricola and Germany.** Trad. Anthony R. Birley. Oxford: Oxford University Press, 1999.

*VSPE.* **VIDA DE LOS SANTOS PADRES DE MÉRIDA.** ed. Isabel Velázquez. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	12
<b>CAPÍTULO I – MONARQUIA E IGREJA NO REINO VISIGODO DE TOLEDO.....</b>	<b>23</b>
1. A MONARQUIA NO REINO VISIGODO CATÓLICO DE TOLEDO: DE RECAREDO A SISENANDO.....	24
2. A IGREJA CATÓLICA VISIGODA: DE RECAREDO A SISENANDO.....	35
3. PAGANISMO NO REINO VISIGODO DE TOLEDO.....	44
<b>CAPÍTULO II – ARISTOCRACIA E SUCESSÃO AO TRONO NO REINO VISIGODO.....</b>	<b>53</b>
1. <i>DE MORBO GOTHORUM</i> : SUCESSÃO REAL NA MONARQUIA VISIGODA.....	54
2. ARISTOCRACIA HISPANO-ROMANA NO REINO DE TOLEDO.....	66
3. LEGITIMIDADE REAL E A TEORIA POLÍTICA DE ISIDORO DE SEVILHA.....	72
<b>CAPÍTULO III – PODER E USURPAÇÃO NO REINO VISIGODO: O IV CONCÍLIO DE TOLEDO.....</b>	<b>80</b>
1. A ANÁLISE DO DISCURSO COMO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO.....	81
2. A JUSTIFICAÇÃO DE SISENANDO: O <i>IV CONCÍLIO DE TOLEDO</i> .....	87
3. <i>PROGNOSTICUM FUTURI</i> : OS ANOS POSTERIORES AO IV CONCÍLIO DE TOLEDO.....	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	107
REFERÊNCIAS .....	110
ANEXOS .....	121

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O período histórico do recorte temporal da investigação aqui desenvolvida é distante da nossa realidade, o que exigiu do pesquisador fino cuidado na busca por interpretar as fontes de épocas tão longínquas, embora essa seja prática comum a historiadores de diversas especialidades. A distância temporal, no entanto, não pode ser considerada um componente que desestimulasse levar adiante essa investigação, mas, ao contrário, foi justamente o que despertou a curiosidade de lançar o olhar sobre personagens, modos de vida e crenças que permearam aquela sociedade, cujas práticas sociais e políticas eram diferentes da contemporaneidade, ainda que em nossa época resistam experiências de poder e dominação de instituições políticas e religiosas que apresentam traços similares aos praticados por aqueles grupos que analisamos. Assim, conforme esclareceu Jean Starobinski, a escolha de um objeto de pesquisa não é inocente, pois está intimamente ligada aos problemas da atualidade.<sup>1</sup>

O período denominado Antiguidade Tardia<sup>2</sup>, ou Primeira Idade Média,<sup>3</sup> foi marcado pela instalação dos povos bárbaros<sup>4</sup> e a expansão do cristianismo no Ocidente, estendendo-se até o século VIII. Conforme salientou Peter Brown, tal época requer do historiador, um olhar atento para as “[...] mudanças e a continuidade no característico mundo que cerca o Mediterrâneo.”<sup>5</sup>. Se aproximar de um período distante demanda do investigador um certo afastamento de sua própria realidade, movimento que permite adentrar em contextos diversos tomando o cuidado

<sup>1</sup> STAROBINSKI, Jean. A literatura: O texto e seu intérprete. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (org.). *História: novas abordagens*. Tradução. Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: F. Alves, 1976, p. 132.

<sup>2</sup> BROWN, Peter. *O Fim do Mundo Clássico. De Marco Aurélio à Maomé*. Lisboa: Verbo, 1972; MARROU, Henri-Irenée. *Decadência Romana ou Antiguidade Tardia?* Lisboa: Aster, 1979; GREIN, Everton. *Translatio ad mundus: a transformação do mundo romano e a antiguidade tardia*. Elementos teóricos para uma perspectiva historiográfica. *História da Historiografia*, Ouro Preto, n. 3, p. 106-22, 2009.

<sup>3</sup> FRANCO JÚNIOR, Hilário. *A Idade Média: Nascimento do Ocidente*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001; FRANCO JÚNIOR, Hilário. Antiguidade Tardia ou Primeira Idade Média? In: ANDRADE FILHO, Ruy de O. (org). *Relações de Poder, educação e Cultura na Antiguidade e Idade Média*. Santana do Parnaíba: Solis, 2005, p. 233-42. Paulo Duarte Silva também faz um balanço entre ambas as definições, ressaltando as potencialidades de cada argumento. SILVA, Paulo Duarte. O Debate historiográfico sobre a passagem da Antiguidade à Idade Média: considerações sobre as noções de Antiguidade Tardia e Primeira Idade Média. *Signum - Revista da ABREM*, v. 14, p. 73-91, 2013.

<sup>4</sup> Discussão recorrente na historiografia sobre qual seria a melhor definição para os grupos germânicos que entraram em contato com o Império Romano, utilizamos o termo para designar esses povos como “estrangeiros”, conforme explicitado por Maria Sonsoles Guerras. GUERRAS, Maria Sonsoles. *Os Povos Bárbaros*. São Paulo: Editora Ática, 1987, p. 5. “Esta concepção foi adotada pelos romanos em relação aos povos estabelecidos fora de suas fronteiras, sejam Estados estruturados na Ásia, como a Pérsia, ou populações menos organizadas na África e Europa, contra as quais era necessário se defender. Portanto, “bárbaros” compreendiam os estrangeiros não-assimilados, os “outros”. ”; AMARAL, Ronaldo. O bárbaro como construto. Uma rediscussão historiográfica das migrações germânicas à luz dos conceitos de cultura, civilização e barbárie. *Revista de História Comparada (UFRJ)*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 06-28, 2014.

<sup>5</sup> BROWN, *op. cit.*, p. 7. Optamos por operar com o conceito de Antiguidade Tardia. Ver: CARRIÉ, Jean-Michel; ROUSSELLE, Aline. *L’Empire Romain en Mutation*. Des Sévères à Constantin 192-337. Paris: Éditions Du Seuil, 1999.

de não trazer consigo concepções e preconceitos de sua época, pois, como demonstrou Aron Gurevich

Em épocas e culturas diferentes, os homens percebem e interpretam o mundo à sua própria maneira e, à sua maneira, organizam suas impressões e seu conhecimento e constroem sua própria visão de mundo historicamente condicionada.<sup>6</sup>

Embasados nas investigações acerca da religião e monarquia no reino visigodo de Toledo do século VI ao VIII, voltamos nossa atenção para um grupo de fontes, como descrito por Luis A. García Moreno, de natureza literária.<sup>7</sup> Dentro desse amplo repertório documental utilizado no estudo da sociedade hispano-visigoda, chamaram-nos a atenção as fontes de caráter legal ou canônico.<sup>8</sup>

Nosso estudo, desse modo, está voltado às questões relativas ao poder, analisando as interações entre o grupo dirigente godo e a instituição eclesiástica. Nessa pesquisa, foram analisados os concílios toledanos, particularmente o IV Concílio de Toledo de 633, celebração realizada sob a direção de Isidoro de Sevilha durante o reinado de Sisenando, monarca que governou entre os anos de 631 a 636.

As atas conciliares visigodas são valiosas ferramentas na busca de melhor entendimento desse contexto, pois através das deliberações canônicas o pesquisador pode explorar além do modo de organização eclesiástico, aspectos políticos que permeavam essas reuniões, haja vista que os concílios toledanos sofreram crescentes politizações por parte dos governantes.<sup>9</sup>

Nesse sentido, a pesquisa examinou as relações entre Igreja e Monarquia no reino visigodo, especificamente a complexa conjuntura da ascensão de Sisenando e destronamento de Suintila, buscando lançar luz sobre os mecanismos utilizados para justificar tal deposição. Dessa maneira, torna-se indispensável apontar a relevância dos concílios na época estudada.

O termo *Concilium*<sup>10</sup>, ressaltou Helène Millet, deu origem às palavras “concílio” e “conselho”. Essas reuniões clericais eram organizadas com o intuito de corrigir e normatizar questões relativas ao clero. Tais reuniões aconteciam desde os primórdios da Igreja, haja vista que “No primeiro Concílio de Nicéia (325), vemos que a celebração de assembleias conciliares era considerada um costume.”<sup>11</sup>. Nesse sentido, a Igreja valeu-se dessa ferramenta com o

<sup>6</sup> GUREVICH, Aron. *Categories of Medieval Culture*. London and Boston: Routledge and Kegan Paul, 1985, p. 4-5. (Todas as traduções de fontes e bibliografia foram feitas e revisadas por nós).

<sup>7</sup> GARCÍA MORENO, Luis A. *Historia de España Visigoda*. Madrid: Cátedra, 1989, p. 11.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 13.

<sup>9</sup> THOMPSON, Edward A. *Los godos en España*. Madrid: Alianza editorial, 2014, p. 363.

<sup>10</sup> MILLET, Helène. Assembleias. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 2, p. 115; FRANCO JÚNIOR, *op. cit.*, *Idade Média: Nascimento do Ocidente*, p. 181.

<sup>11</sup> *Ibid.*, p. 107.

objetivo de manter a coesão religiosa, afastando possíveis desvios ou “escolhas”<sup>12</sup> apontadas pelos líderes da instituição como errôneas.

No que se refere ao caso peninsular “A legislação conciliar na Hispânia começa no início do século IV com o sínodo de Ilíberis.”<sup>13</sup>. Através desse concílio é possível perceber que a cristianização Ibérica teve como principal reduto a região da Bética.<sup>14</sup> Cabe evidenciar que antes da conversão oficial do reino visigodo ao catolicismo niceno em 589, essas reuniões tiveram anuência para acontecer principalmente durante o período no qual a *Hispania* visigoda foi governada por monarcas de origem ostrogoda. Tem-se conhecimento de seis concílios provinciais ocorridos durante esse momento, quando a preocupação foi “[...] regular a disciplina do clero e o cuidado pastoral com os fiéis.”<sup>15</sup>.

Posteriormente à adesão dos godos ao credo niceno, o pesquisador José Orlandis<sup>16</sup> observou que os concílios gerais<sup>17</sup> toledanos configuravam reuniões de caráter misto, haja vista que assuntos de natureza religiosa e política eram discutidos pelas autoridades eclesiásticas justamente com os soberanos, esses últimos buscavam apoio do grupo clerical em suas atividades.

A análise das atas conciliares católicas torna-se vital para a compreensão das estruturas político-sociais na *Hispania* visigoda na medida em que, a partir do III Concílio de Toledo em 589, o reino visigodo tornou-se oficialmente católico, tendo na religião sua base de suporte e legitimação. Seu auxílio enquanto instrumento legitimador se tornou essencial dado o caráter eletivo que a Monarquia visigoda possuía, o que a tornava propícia para eventuais usurpações, algo recorrente entre os godos.

---

<sup>12</sup> Se faz necessário apontar que a palavra “Heresia”, na sua origem grega, significa “escolha”. Dessa forma, para a Igreja Católica, todas as escolhas divergentes no que se refere à doutrina, são heresias. Isidoro de Sevilha esforçou-se para apresentar a doutrina católica não como uma escolha, mas como a continuação dos ensinamentos dos apóstolos de Cristo, eclipsando assim uma ideia de escolha para o caso católico. Vide: *Isid. Etym.* VIII, 3, 2-3. “Assim, heresia é uma palavra grega que tem sua origem na ideia de “escolha”, pela qual cada um, de acordo com seu livre arbítrio, escolhe qual ideologia professar ou seguir. Nós, por outro lado, não podemos elaborar nenhuma crença de acordo com nossos critérios; nem mesmo juntar-se ao que outra pessoa concebeu seguindo suas próprias especulações. Temos como fontes os apóstolos de Deus; e mesmo eles não estabeleceram o que deveriam ensinar de acordo com seus critérios pessoais, mas ensinaram fielmente aos povos a doutrina recebida de Cristo. Então, se um anjo descesse do céu e pregasse uma doutrina diferente para nós, ele seria anátema.”

<sup>13</sup> ORLANDIS, J. & D. RAMOS-LISSÓN. *Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1986, p. 23.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 26.

<sup>15</sup> *Ibid.*, p. 24.

<sup>16</sup> ORLANDIS, José. *Historia del reino visigodo español*. Madrid: Rialp, 1988, p. 317; CASTELLANOS, Santiago. *Los visigodos*. Madrid: Editorial Síntesis, 2018, p. 102.

<sup>17</sup> Segundo Thompson, a documentação não se refere aos concílios como nacionais, mas sim, gerais ou universais. Vide: THOMPSON, *op. cit.*, p. 358.



Como afirmou Orlandis,<sup>18</sup> o modelo de organização monárquico já era conhecido pelos godos desde tempos de Alarico I. Dessa forma, durante o estabelecimento dos visigodos em território peninsular, esse sistema de governo se encontrava instituído. Contudo, as dificuldades referentes à legitimação foram um problema para os governantes godos desde períodos anteriores à adesão ao credo niceno.

Sendo usado para tentar solucionar esse problema de instabilidade política, a partir da conversão oficial do reino, verifica-se um “[...] processo de estruturação da instituição real por meio da atribuição de um carisma sagrado à pessoa do monarca.”<sup>19</sup> Dessa maneira, o monarca passou a adquirir a salvaguarda de Deus, haja vista que o governante se tornou um “escolhido do Senhor” na Terra. Ruy de Oliveira Andrade Filho observou que “No texto de sua *Historia dos Godos*, Isidoro reconhecera a escolha do monarca através da *Gratia Dei*.”<sup>20</sup>

Nesse sentido, a graça divina fazia do rei um indivíduo sagrado,<sup>21</sup> alguém cuja integridade não poderia sofrer nenhuma forma de violação por se tratar de um *rex imago dei*<sup>22</sup>, ou seja, um rei a imagem de Deus. Dessa forma, “Era necessário respeitar a organização da sociedade pretendida por Deus e essa organização estava de acordo com o princípio da hierarquia.”<sup>23</sup> As bases da concepção de realeza na Idade Média foram extraídas do cristianismo, sendo a bíblia é o material ideológico da Idade Média, uma vez que “Os reis da história medieval são cópias dos reis do Antigo Testamento.”<sup>24</sup>

Além da figura do rei na Monarquia visigótica, outro grupo que possuiu relevância na conjuntura política foram os sacerdotes da Igreja. Os bispos católicos gozavam de amplo poder político no cenário hispano-visigodo, haja vista que muitos membros da instituição religiosa faziam parte das aristocracias locais. Santiago Castellanos salientou que a influência dos clérigos remonta aos séculos IV e V, momento em que esses religiosos possuíam em suas regiões prestígio, poder político, econômico e administrativo.<sup>25</sup> Dessa forma, as autoridades religiosas no reino visigodo se tornam objeto de estudo à medida que sua influência nos rumos da política pôde ser observada durante todo o período visigótico.

---

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 151.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 152.

<sup>20</sup> ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. *Imagem e Reflexo: Religiosidade e monarquia no reino visigodo de Toledo (Séculos VI e VII)*. São Paulo: Edusp, 2012, p. 25.

<sup>21</sup> SCHMITT, Jean Claude. Deus. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 2, p. 341.

<sup>22</sup> LE GOFF, Jacques. Rei. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 2, p. 442.

<sup>23</sup> LE GOFF, Jacques. *O Homem Medieval*. Lisboa, Presença, 1989, p. 29.

<sup>24</sup> LE GOFF, Jacques, *op. cit.*, 2017, p. 442.

<sup>25</sup> CASTELLANOS, Santiago. *Los godos y la Cruz*. Madrid: Alianza, 2007, p. 122.

Exemplos célebres dessa afirmação foram os irmãos Leandro e Isidoro de Sevilha, que tiveram um papel político ativo em seus determinados contextos, sendo Leandro de Sevilha fundamental na consolidação do catolicismo como religião oficial entre os godos, enquanto que Isidoro, seu irmão mais novo, figurou como um notório prelado do século VII, tendo lançado as bases da doutrina política no interior do reino. Como esclareceu Everton Grein a respeito de Isidoro: “Sua reflexão política partiu dos próprios Concílios de Toledo- fundamentalmente do IV Concílio de Toledo presidido por ele mesmo no ano de 633- onde se projetaram as bases de uma forte e complexa teoria política.”<sup>26</sup>.

As concepções de realeza e legitimidade na obra de Isidoro podem ser vislumbradas em seus escritos anteriores ao IV Concílio, em que o bispo começou a delinear as bases do que se tornou a teoria política da *Hispania* visigoda do século VII. Em suas *Sentenças e Etimologias*, o pesquisador pode encontrar elementos que inspiraram o discurso visualizado nas atas conciliares presididas pelo hispalense. Sua proximidade com a Monarquia também pode ser constatada desde a época de seu irmão, Leandro, bispo sevilhano que presidiu o III Concílio de Toledo, reunião que oficializou o catolicismo niceno como religião goda. Isidoro, como bispo, foi contemporâneo dos reinados de Recaredo a Sisenando “[...] o que lhe vale um largo conhecimento acerca da realeza, seus erros e acertos.”<sup>27</sup>.

Dessa maneira, a pesquisa analisou como Sisenando conseguiu usurpar o trono e ainda ser legitimado pela instituição religiosa, bem como o papel que tiveram nessa conjuntura os clérigos e, particularmente, Isidoro de Sevilha. Teria se efetivado a construção da imagem do monarca ungido após o IV Concílio de Toledo? Era possível justificar uma usurpação? Como se deu a justificação de Sisenando? Quais foram os mecanismos para tal empreitada? Essas são algumas das questões que essa investigação pretendeu responder.

### **Procedimentos Teórico-Metodológicos**

Em relação aos aspectos teóricos, essa pesquisa teve como orientação a *Nova História Política* nos termos propostos pelo historiador Jacques Julliard ao apontar que “A história política, como a sociologia política, tem necessidade de uma problemática: de uma maneira cada vez mais sistemática, a história política de amanhã será o estudo do poder e de sua

---

<sup>26</sup> GREIN, Everton. *De Leandro de Sevilha a Taio de Zaragoza: um estudo sobre a praxiologia política no Reino Visigodo de Toledo (séculos VI-VII)*. Curitiba: Editora CRV, 2019, p. 94.

<sup>27</sup> *Ibid.*, p. 95.

repartição.”<sup>28</sup>. Nesse sentido, o historiador do político tem como elemento basilar em sua investigação a questão do poder, sua natureza e seus modos de repartição.

Possuindo um caráter imperativo, o poder pode ser exercido através do medo e da força. De acordo com o florentino Nicolau Maquiavel “Convém, pois, providenciar para que, quando não acreditarem mais, se possa fazê-los crer à força.”<sup>29</sup> Dessa forma, o poder político, embora uma construção abstrata, “[...] é também a coisa mais concreta com que todos se deparam na vida, algo que interfere na sua atividade profissional ou se imiscui na sua vida privada.”<sup>30</sup> Assim, conforme salientou Roberto Machado, “Rigorosamente falando, o poder não existe; existem práticas ou relações de poder. O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona.”<sup>31</sup>.

Em relação aos acontecimentos políticos, acreditamos que o imaginário<sup>32</sup> desempenha uma função relevante em sua constituição, haja vista que os fatos são gestados com base na concepção que se tem da realidade vivida. Dessa maneira, o estudo desses determinados eventos são, em certa medida, a busca por se aproximar do imaginário que ajudou a construir essas conjunturas.

O estudo do político só torna-se exequível à medida que o historiador lança-se na *Longa duração*<sup>33</sup>, ao abandonar o fôlego curto da história política tradicional “O historiador político era até aqui um corredor de 100 metros. Ser-lhe-á necessário agora treinar para 1500, talvez

---

<sup>28</sup> JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (org.). *História: novas abordagens*. 4. ed. Tradução Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: F. Alves, 1995, p. 190; PRATA, Rafael Costa. A Nova História Política e a Idade Média: diálogos, caminhos traçados e possibilidades de estudo da esfera do Poder. *Em Tempo de Histórias*, [S. l.], v. 1, n. 33, p. 76–89, 2019, p. 80. “Seguramente, a principal contribuição oferecida por essas áreas do conhecimento humano a chamada Nova História Política se realizou na transmissão de um novo conceito de poder, muito mais amplo e profundo do que a antiga noção operada. O poder deixa de ser visto como uma manifestação exclusiva e oriunda somente do Estado, para ser compreendido como uma parte dispersa, integrante e componente de todo o tecido social, rompendo-se assim definitivamente com uma antiga visão monolítica e estatal do poder. ”

<sup>29</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2015, p. 28.

<sup>30</sup> RÉMOND, René. Do político. In: RÉMOND, René. (org.). *Por uma história política*. Tradução Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 442; GOMES, Angela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas Reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, p. 30-1. “O conceito de política foi, portanto, ampliado, constituindo-se em instância autônoma e estratégica para a compreensão da realidade social, até porque a ideia é a de que as relações de poder são intrínsecas às relações sociais. [...] Quanto ao poder, inclusive o poder do Estado, não se trata mais de pensá-lo apenas como força, coerção ou manipulação, mas igualmente como legitimidade, adesão e negociação. ”

<sup>31</sup> MACHADO, Roberto. Introdução. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 17; ANGELI, Douglas Souza; SIMÕES, Rodrigo Lemos. A Nova História Política e a questão das fontes históricas. *Revista Cippus - UNILASALLE*, Canoas, v.1, n.2, p. 112-129, 2012, p. 115. “[...] Foucault substitui a ideia de poder (“o Poder”) enquanto conjunto de instituições e aparelhos de Estado pelo conceito de relações de poder, dizendo que o poder está em toda a parte[...]. ”

<sup>32</sup> FRANCO JÚNIOR, Hilário, *op. cit.*, 2001, p. 183. “conjunto de imagens, verbais e visuais, que uma sociedade ou um segmento social constrói com o material cultural disponível para expressar sua psicologia coletiva. Logo, todo imaginário é histórico, coletivo, plural, simbólico e catártico. ”

<sup>33</sup> BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 8.

para 5 mil metros.”<sup>34</sup>. Nesse sentido, o pesquisador além de se ater às mudanças, deve observar as permanências, procurando lançar luz sobre os eventos que continuam a ocorrer de maneira similar, buscando analisar os mecanismos que permitem sua longevidade.

Por mais renovada que seja a história política, salientou Le Goff, a mesma “[...] não pode ter pretensões de autonomia. Na hora do pluridisciplinar, o enclausuramento no interior de uma única ciência é particularmente insustentável.”<sup>35</sup>. Assim, se faz necessário reivindicar a aproximação proposta pela *École des Annales* com as demais ciências sociais. Nessa pesquisa, os diálogos estabelecidos com a linguística foram essenciais para elaborar um procedimento metodológico capaz de lançar luz sobre as relações de poder no reino visigodo.

Ao discorrer sobre os pressupostos metodológicos, faz-se necessário salientar que, de acordo com Michel de Certeau:

Toda pesquisa historiográfica articula-se com um lugar de produção socioeconômico, político e cultural. [...] Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função desse lugar que se instauram os métodos, que se delinea uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam.<sup>36</sup>

Nesse sentido, a pesquisa volta-se à análise das atas conciliares toledanas produzidas no século VII, tendo como eixo central o IV Concílio de Toledo cujo exame pretendeu apreender as relações de poder entre Monarquia e Igreja, bem como os mecanismos utilizados para legitimar o usurpador Sisenando que contou com o aval da instituição religiosa. Dessa maneira, verifica-se que “As instituições políticas *utilizam* as instituições religiosas, infiltram nelas seus critérios, *dominam*-nas com sua proteção, destinam-nas aos seus objetivos.”<sup>37</sup>. Contudo, essa relação não é unilateral, pois a religião também se utilizou das entidades políticas com o objetivo de obter poder e privilégios. Assim, pode-se denominar essa relação como simbiótica, pois ambas se beneficiam dessa interação, porém, de formas distintas.

Aline Coutrot destacou o fato de que a religião faz parte do tecido político e que “Historiadores e sociólogos estabeleceram correlações bastante estreitas entre prática religiosa e atitudes políticas.”<sup>38</sup> Dessa maneira, o estudo das conexões entre ambas as entidades é fundamental para que o pesquisador compreenda as formas de organização de cada sociedade.

<sup>34</sup> JULLIARD, *op. cit.*, p. 186.

<sup>35</sup> LE GOFF, Jacques. *O imaginário medieval*. Lisboa: Editora Estampa, 1994, p. 367.

<sup>36</sup> DE CERTEAU, Michel. *A escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011, p. 47.

<sup>37</sup> *Ibid.*, p. 164.

<sup>38</sup> COUTROT, Aline. Religião e política. In: RÉMOND, René. (org.). *Por uma história política*. Tradução Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 336; CAPELATO, Maria Helena Rolim. *História política. Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, 1996, p. 163. Segundo Capelato, a renovação da História Política “[...] permite tecer as tramas mais complexas e nuançadas das lutas políticas. ”

Como os acontecimentos são gestados pelo imaginário, se faz relevante definir as funções do mesmo, tendo como referência os estudos de Bronislaw Baczko. Segundo o autor “[...] é, pois, uma peça efetiva e eficaz do dispositivo de controlo da vida colectiva e, em especial, do exercício da autoridade e do poder. Ao mesmo tempo, ele torna-se o lugar e o objecto dos conflitos sociais.”<sup>39</sup>. Dessa forma, o imaginário, em termos políticos, está intrinsecamente relacionado com a legitimidade do poder. Na perspectiva do historiador polonês,

Os antropólogos e os sociólogos, os historiadores e os psicólogos começaram a reconhecer, senão a descobrir, as funções múltiplas e complexas que competem ao imaginário na vida colectiva e, em especial, no exercício do poder.<sup>40</sup>

Nesse sentido, a pesquisa teve como preocupação investigar os meios de legitimação do poder monárquico. Para isso, o imaginário social como aspecto do político foi relevante para compreendermos como aconteciam os processos de legalização do poder, justificação essa que perpassava pelos símbolos de autoridade, nesse caso, os cânones conciliares, a bíblia e a atuação dos clérigos influentes.

Com relação aos bens simbólicos e seu controle, Baczko ressaltou que

Os bens simbólicos, que qualquer sociedade fabrica, nada têm de irrisório e não existem, efectivamente, em quantidade ilimitada. Alguns deles são particularmente raros e preciosos. A prova disso é que constituem o objecto de lutas e conflitos encarniçados e que qualquer poder impõe uma hierarquia entre eles, procurando monopolizar certas categorias de símbolos e controlar as outras.<sup>41</sup>

Com base nessa afirmativa, notou-se que os bens simbólicos no interior de uma determinada sociedade são objetos de disputa, haja vista seu carácter limitado. No caso visigodo, verificou-se que a busca pelo poder fornecido pela Igreja fez-se imprescindível para monarcas cuja posição política encontrava-se fragilizada, como foi o caso de Sisenando. Além disso, Jacques Le Goff chamou-nos a atenção para o duplo carácter do cristianismo. Mais do que uma religião é também uma ideologia, servindo durante a época medieval para justificar determinados contextos.<sup>42</sup>

Nesse sentido, o conceito de ideologia foi imprescindível para compreender as relações entre Monarquia e Igreja durante a época medieval. Contudo, tal expressão possui variadas definições. Assim, optamos pela proposição de Georges Duby: “A ideologia, sabemo-lo bem,

---

<sup>39</sup> BACZKO, Bronislaw. A imaginação social In: Leach, Edmund et Alii. *Anthropos-Homem*. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, p. 310.

<sup>40</sup> *Ibid.*, p. 297.

<sup>41</sup> *Ibid.*, p. 299.

<sup>42</sup> LE GOFF, Jacques, *op. cit.*, 1994, p. 38.

não é reflexo do vivido, mas um projecto de agir sobre ele.”<sup>43</sup>. O historiador francês também salientou que esses sistemas de ideias são

[...] utopias justificadoras, tranquilizadoras que são as ideologias, imagens ou antes conjuntos de imagens imbricadas, que não são um reflexo do corpo social, mas que, sobre ele projetadas, pretendiam corrigir suas imperfeições, orientar a caminhada num determinado sentido, e que por isto estão ao mesmo tempo próximas e distantes da realidade sensível.<sup>44</sup>

Baseado nos estudos que relacionam os discursos e as ideologias, chegamos às proposições de Helena H. Nagamine Brandão, quem acentua que “O discurso é uma das instâncias em que a materialidade ideológica se concretiza, isto é, é um dos aspectos materiais da “existência material” das ideologias.”<sup>45</sup> Segundo José D’Assunção Barros, os textos eram utilizados por alguns historiadores do século XIX com o objetivo de extrair “provas” ou “verdades”, não enxergando que tais documentos constituíam discursos. Nesse sentido, o autor evidenciou que as fontes textuais também devem ser analisadas na sua relação com outros escritos, além de atentar-se ao contexto em que foram produzidas.<sup>46</sup> Desse modo, acreditamos que o aparato que melhor se adequou às nossas ambições foi a Análise do Discurso de matriz francesa, sendo um dos representantes Michel Foucault. O filósofo escreveu acerca da natureza do discurso e concluiu que

[...] o discurso – como a psicanálise nos mostrou- não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto de desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar- o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar.<sup>47</sup>

Dessa maneira, os discursos são sistemas de dominação cujos atores políticos têm por objetivo se apropriar com o intuito de buscar um possível resguardo e reconhecimento. Vale destacar que os emissores desse discurso são relevantes para que se possa aferir o nível de legitimidade dessa produção, já que “[...] a atribuição a um autor era, na Idade Média, indispensável, pois era um indicador de verdade.”<sup>48</sup>.

Entendemos que os discursos produzidos pelo segmento eclesiástico na *Hispania* visigoda, independentemente de sua natureza, tiveram como objetivo normatizar um padrão de

<sup>43</sup> DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*. Lisboa: Estampa, 1982, p. 21.

<sup>44</sup> DUBY, Georges. *A História Continua*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.: Ed. UFRJ, 1993, p. 113.

<sup>45</sup> BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à Análise do Discurso*. 2. ed. rev. Campinas: Editora Unicamp, 2004, p. 46.

<sup>46</sup> BARROS, José D’Assunção. *O campo da história: especialidades e abordagens*. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013, p. 134-7.

<sup>47</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 10.

<sup>48</sup> *Ibid.*, p. 26.

comportamento no interior dessa sociedade, sendo a sacralização da pessoa do rei um elemento que deveria contribuir para o fim dos atentados contra a figura do monarca. Essas produções discursivas do segmento eclesiástico, como afirmou Leila Rodrigues da Silva são

[...] resultado das reflexões e ações das autoridades eclesiásticas, composta de materiais como atas conciliares, sermões, cartas, obras moralizantes, regras monásticas e hagiografias, revelava nuances do processo de afirmação da ideologia cristã nos reinos constituídos, ao que se vinculou a indicação de um conjunto de normas de comportamento às populações cristãs.<sup>49</sup>

Sendo assim, utilizou-se a referida metodologia na análise do IV Concílio de Toledo com o propósito de lançar luz sobre os mecanismos utilizados por Isidoro de Sevilha, então dirigente da reunião, para legitimar a usurpação de Sisenando, bem como desvalorizar o governante deposto, Suintila. Buscou-se também perceber as implicações desse concílio em períodos posteriores para que se pudesse aferir qual foi a capacidade de penetração desse discurso em momentos consecutivos a sua celebração.

O estudo e análise dessa conjuntura só se tornou exequível à medida que utilizamos fontes complementares e bibliografia especializada. Pensando nisso, essa investigação teve como *corpus* documental epístolas, sermões, hagiografias, crônicas e documentos legislativos, além das obras de Isidoro de Sevilha que possibilitaram uma melhor compreensão do contexto estudado, assim como nos permitiu perscrutar os fundamentos do pensamento isidoriano.

### **Estrutura da dissertação**

Em relação à estrutura do trabalho, o primeiro capítulo apresenta as transformações políticas que ocorreram no reino visigodo após a adesão ao catolicismo niceno. Dessa maneira, a primeira parte apresentou as relações entre Monarquia e Igreja e suas imbricações, tendo em vista que a instituição religiosa passou a ser o fundamento ideológico da monarquia goda. Com isso, traçamos as nuances dessa relação nos governos de Recaredo, primeiro monarca católico, até Sisenando, foco central de nossa investigação. Além disso, procurou-se evidenciar as permanências de práticas pagãs no interior do reino após a conversão oficial em 589, algo patente na legislação conciliar que procurou eliminar esses desvios.

O segundo capítulo teve como objetivo escrutinar o *Morbo Gothorum*, costume goda de dar morte aos seus reis. Desse modo, o fenômeno visigodo foi analisado sob a ótica da longa

---

<sup>49</sup> SILVA, Leila Rodrigues da. O discurso eclesiástico e a marginalidade: considerações sobre normas de conduta cristã nos *Synonymorum libri duo* e *Sententiarum libri* de Isidoro de Sevilha. OLIVEIRA, Terezinha; VISALI, Angelita (orgs.). *Cultura e Educação: ética e ação política na Antiguidade e na Idade Média*. Vitória da Conquista: EUSB, 2007, p. 312.

duração, haja vista que sua ocorrência pôde ser verificada desde os primórdios da história visigótica. A questão do caráter eletivo da Monarquia também foi foco de análise neste capítulo, complementando assim as questões relacionadas aos regicídios. Ainda nessa parte, esclarecemos que a ascensão a monarquia visigoda só era possível aos godos de origem, excluindo os hispano-romanos de tal posto.

Contudo, procuramos evidenciar que o meio religioso foi uma via de acesso aos hispano-romanos para obter poder político, haja vista que as autoridades religiosas estavam *pari passu* com a aristocracia visigoda. Ao final do segundo capítulo, ressaltamos a relevância de Isidoro de Sevilha para o contexto analisado, pois o prelado teve participação especial na formulação de uma concepção de realeza no século VII.

No último capítulo, apresentamos a Análise do Discurso como método de investigação, procurando definir melhor seus conceitos e formas de utilização. Ainda nessa parte, abordamos a justificação de Sisenando, buscando elucidar os mecanismos de legitimação empregados por Isidoro para legitimar Sisenando, ao passo que desqualificou Suintila. Por fim, procuramos fazer alguns apontamentos em relação a efetividade dessa construção discursiva sobre a figura do rei “ungido do Senhor” nos períodos posteriores ao governo de Sisenando.



## **CAPÍTULO I**

### **MONARQUIA E IGREJA NO REINO VISIGODO DE TOLEDO**

## 1. A MONARQUIA NO REINO VISIGODO CATÓLICO DE TOLEDO: DE RECAREDO A SISENANDO

O início do estabelecimento dos visigodos na parte ocidental do Império Romano, particularmente na Aquitânia II, ocorreu em princípios do século V. Desde a concessão do *foedus*<sup>50</sup> em 416, por parte do Império em favor de Valia (415-418), os godos passaram a se organizar no interior da região gálica. Com o fim do reino de Tolosano em 507, os visigodos passaram a se estabelecer em território peninsular, local onde a Monarquia goda gozou de maior longevidade.

Ao se estabelecerem em *Hispania*, os godos passaram por um período de instabilidade política, haja vista que os anos posteriores foram marcados por assassinatos e revoltas contra o poder monárquico. Somente no governo Leovigildo (569-586) os godos se organizaram de maneira a ter uma maior coesão. A historiadora Maria del Rosário Valverde Castro<sup>51</sup> chamou atenção para o fato de que as fontes hispanas e francas, a partir de Leovigildo e Recaredo, abandonaram a antiga denominação de *rex Gothorum* para se referir ao monarca, por se tratar de uma designação étnica, não abarcando todos os povos residentes na península. A contar de Leovigildo, os documentos referem-se ao rei como *rex Hispaniae*, o que evidencia que os monarcas passaram a exercer domínio sobre todo o território e povos submetidos aos godos.

Estabelecido em Toledo, capital e residência permanente do rei desde o século VI, Leovigildo controlou quase todo o território peninsular. Sucessor e promotor da conversão oficial ao catolicismo, Recaredo, consolidou o credo niceno no interior do reino gótico após longo embate contra as resistências arianas. Além disso, foi a partir desse reinado que as relações entre ambas as instituições se tornaram cada vez mais aparentes. Como observou Ruy Andrade Filho: “A partir da conversão de Recaredo, em fins do século VI, o catolicismo transformou-se no fundamento ideológico da sociedade do reino visigodo.”<sup>52</sup>.

No plano político, Castellanos<sup>53</sup> salientou o fato de que a família de Recaredo tinha origem na região da Gália Narbonense, área sob domínio godo, mas que era localizada em território gálico e que sempre gozou de ampla notoriedade no cenário político gótico. Contudo, tal distanciamento da aristocracia peninsular fez com que Leovigildo, na busca de ampliar sua base aliada, se casasse com Gosvinta, mulher do antigo governante Atanagildo (551-567) e

---

<sup>50</sup> ORLANDIS, *op. cit.*, p. 27.

<sup>51</sup> VALVERDE CASTRO, María. *Ideología, Simbolismo y ejercicio del poder real en la Monarquía visigoda: un proceso de cambio*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000, p. 160.

<sup>52</sup> ANDRADE FILHO, *op. cit.*, p. 61.

<sup>53</sup> CASTELLANOS, *op. cit.*, 2007, p. 80 e 149.

personagem influente entre a aristocracia goda. Assim, o monarca e posteriormente seu filho Recaredo, por meio de uma aliança com a viúva, obtiveram apoio dessa outra parcela da nobreza, constituindo ampla influência e adquirindo governabilidade sobre o território peninsular.

Além disso, o governo de Leovigildo destacou-se no âmbito militar por ampliar o reino com a guerra, relatou Isidoro de Sevilha.<sup>54</sup> Foi durante o reinado do monarca que os Suevos foram anexados ao reino godo, dando fim à sua história enquanto reino independente da Galiza. Castellanos ainda atestou que Recaredo participou ativamente da política do reino desde 573, tendo obtido importantes vitórias militares ainda durante o governo de seu pai. Nesse sentido, o monarca pode ser enxergado como um continuador da política expansionista e belicosa de seu predecessor, algo que a Igreja esforçou-se em eclipsar ao valorizar apenas seu papel como promotor da conversão dos godos ao catolicismo.<sup>55</sup>

Isidoro de Sevilha destacou os êxitos militares de Recaredo<sup>56</sup>, quem escolheu o duque Cláudio para liderar a ofensiva contra os francos, inimigos endêmicos dos visigodos. As fontes francas também abordam a contenda. Gregório de Tours, em suas *Historias*<sup>57</sup> atribuiu a vitória dos inimigos ao fato de os francos estarem desprevenidos, o que teria facilitado o êxito dos godos. Além dos conflitos militares com os francos de Gontrán, o soberano teve de lidar com resistências internas, sublevações que contaram com a participação dos setores eclesiásticos arianos, como os bispos Sunna, Segga, Uldila e setores da nobreza goda como Gosvinta e Witerico.<sup>58</sup> Contudo, a questão fulcral no reinado de Recaredo foi o aspecto religioso.

Convertido ao catolicismo no ano de 587 sob a influência do bispo sevilhano Leandro, o monarca enxergou no credo niceno o caminho para a unificação religiosa do reino. Leovigildo havia tentado tal manobra anos antes através do arianismo, mas sem êxito. Assim, no ano de 589, Recaredo convocou o III Concílio de Toledo com o propósito de estabelecer a religião católica como oficial, procurando findar os atritos religiosos no interior do reino. Vale ressaltar

---

<sup>54</sup> *Isid. Hist. Goth.* 49. (Versão breve) “[...] Leovigildo, uma vez chegado ao reino de Espanha e Gália, considerando perigosa a ociosidade, decidiu alargar este reino com a guerra.”

<sup>55</sup> CASTELLANOS, *op. cit.*, 2007, p. 107-139 *passim*.

<sup>56</sup> *Isid. Hist. Goth.* 54. (Versão breve). “Ele também foi bastante ilustre e notável na glória da guerra. Ele conseguiu, com efeito, um triunfo glorioso sobre quase sessenta mil soldados francos, que estavam invadindo a Gália, enviando o duque Cláudio contra eles.”

<sup>57</sup> *Hist. Franc.* IX, 31. “E quando estes caíram sobre eles [os francos], eles os encontraram comendo e despreparados [...]”.

<sup>58</sup> PRATA, Rafael Costa. *In armorum artibus spectabiles satis sunt: Relações político-militares e poder monárquico na trajetória visigoda durante a Antiguidade Tardia (332-711)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016, p. 352.

que a questão religiosa, anteriormente à conversão ao catolicismo, era enxergada como elemento diferenciador entre hispano-romanos e godos, afirmou Thompson.<sup>59</sup>

Logo após o falecimento de Recaredo em 601, Liuva II ascendeu ao trono visigodo. Em seu breve reinado à frente dos godos, o jovem filho do promotor da conversão oficial ao catolicismo pareceu ter sido bem-visto aos olhos do bispo Isidoro.<sup>60</sup> Entretanto, o sevilhano pareceu querer destacar, na mesma passagem, o caráter não nobre da mãe de Liuva II como um fator que poderia ter contribuído para sua instabilidade enquanto monarca.

Somado o caráter não nobre de sua mãe com a pouca experiência do jovem de aproximadamente 20 anos, Liuva II foi deposto no ano de 603 por uma revolta liderada por Witerico (603-610), membro da nobreza visigoda. Findou-se assim um período marcado por uma sucessão hereditária, haja vista que desde Liuva I, irmão de Leovigildo, o governo dos godos se encontrou sob domínio de uma única família.

Tendo ascendido ao trono, Witerico foi descrito por Isidoro de Sevilha como um homem de armas. No entanto, como apontou o hispalense, o monarca não conheceu a vitória.<sup>61</sup> Nesse sentido, a historiografia corrobora em apontar a afeição do monarca para a guerra, mas salienta que

Witerico lutou frequentemente e energicamente contra os bizantinos, no sul do país, mas pessoalmente teve pouco êxito. Seus generais conseguiram reconquistar a insignificante cidade de Gisgonza (Sagontia) e capturar nela algumas tropas bizantinas.<sup>62</sup>

Dessa forma, como explicou García Moreno, Witerico teria apenas procurado conservar as conquistas adquiridas durante o reinado de Recaredo, principalmente na conturbada região da Septmânia, sítio fronteiro ao reino dos francos. O pesquisador espanhol ainda descreveu a política matrimonial intentada pelo monarca com a corte Burgúndia, procurando casar sua filha, Ermenberga, com Teodorico II de Borgonha.<sup>63</sup> Porém, o projeto de casamento foi mal logrado, devido à influência de Brunequilda,<sup>64</sup> que convencera Teodorico a não constituir alianças.

---

<sup>59</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 144.

<sup>60</sup> *Isid. Hist. Goth.* 57. (Versão breve). “[...] depois de Recaredo seu filho Liuva tomou o cetro do reino por dois anos, filho de mãe não nobre, mas certamente notável pela qualidade de suas virtudes.”

<sup>61</sup> *Isid. Hist. Goth.* 58. (Versão breve). “Ele era verdadeiramente um homem valente na arte das armas, mas não conheceu a vitória.”

<sup>62</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 209.

<sup>63</sup> GARCÍA MORENO, *op. cit.*, p. 144-5.

<sup>64</sup> Filha de Atanagildo e Gosvinta, Brunequilda foi uma princesa visigoda cuja a relevância política se fez notar. Mãe de Ingundis, mulher de Hermenegildo, sua relação com a família de Recaredo era estreita, o que fazia de Witerico um personagem hostil dado o fato de que esse monarca participou do assassinato do filho de Recaredo, Liuva II.

No aspecto religioso, Witerico apareceu atrelado ao grupo ariano. Sua participação na conspiração dos resistentes arianos contra Recaredo pode ser verificada na *Vida dos Santos Padres de Mérida*.<sup>65</sup> Contudo, os historiadores ainda se questionam sobre o caráter anticatólico de seu governo. Enquanto García Moreno<sup>66</sup> afirmou a tentativa do soberano de retornar ao arianismo, Thompson,<sup>67</sup> por sua vez, reiterou que as fontes não fornecem elementos que comprovem tal intento. Porém, o historiador britânico ressaltou que essa questão vem sendo revisitada pela historiografia, cuja aspiração é levantar hipóteses sobre Witerico ter colocado em prática tal objetivo, mas sem êxito.

Isidoro de Sevilha, ao discorrer sobre a vida de Witerico, escreveu que este teria cometido muitas ações ilícitas na vida, além de ter vivido pela espada, motivo pelo qual morreu pela mesma.<sup>68</sup> Pode-se verificar no discurso do bispo sevilhano uma alusão ao texto bíblico do evangelho de Mateus, em que Jesus ordenou a Pedro que baixasse sua espada, pois os que se usam da espada, também morreriam por ela.<sup>69</sup> O hispalense também desenvolveu uma ideia semelhante em suas *Etimologias* acerca da ambiguidade do mal. Para o prelado “O mal que se faz é um pecado, mas o que sofre é um castigo.”<sup>70</sup> Nesse sentido, os monarcas que tivessem semeado o mal de alguma maneira iriam recebê-lo como punição em momentos posteriores.

Conforme relatou Isidoro, Witerico foi assassinado em 610 quando participava de um banquete, momento em que foi traído por seus próprios partidários. Gundemaro (610-612), ex-governador da província Narbonense, foi eleito soberano provavelmente com o apoio da aristocracia que traiu o rei anterior.<sup>71</sup> No plano político, o novo monarca permaneceu em atrito levado adiante em duas frentes: com os francos da Gália e bizantinos ao sul da província Cartaginense, região que era controlada pelos imperiais desde seu estabelecimento no governo de Atanagildo.

Em relação à política contrária à ocupação bizantina, é possível encontrar no sínodo produzido em 610 em Toledo, capital real, a preocupação com a indivisibilidade da província

---

<sup>65</sup> *VSPE*, 5, XI, 9-10. “Então, em seguida, o governador Cláudio com uma grande multidão foi à casa do bispo ariano Sunna e da mesma forma soube desse bispo herege que ele não tinha opinião sobre essas coisas e o entregou ao santo bispo Masona para ser fortemente custodiado. E da mesma forma, ele colocou todos os seus cúmplices sob sua custódia, mas Witerico, que havia revelado os planos do infame, foi liberado.”

<sup>66</sup> GARCÍA MORENO, *op. cit.*, p. 145.

<sup>67</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 208.

<sup>68</sup> *Isid. Hist. Goth.* 58. (Versão breve).

<sup>69</sup> *Mateus* 26: 51-2. “E eis que um dos que estavam com Jesus, estendendo a mão, desembainhou a espada e, ferindo o servo do Sumo Sacerdote, decepou-lhe a orelha. Mas Jesus lhe disse: “Guarda tua espada no seu lugar, pois todos os que pegam a espada pela espada perecerão.”

<sup>70</sup> *Isid. Etym.* V, 27, 1.

<sup>71</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 210.

Cartaginense, não reconhecendo a autoridade dos imperiais sob a região. Sendo assim, o sínodo esclareceu:

E por se tratar de uma e mesma província, decretamos que assim como as províncias Bética, Lusitana ou Terraconense, e as demais que pertencem à jurisdição do nosso reino, segundo os antigos decretos dos Padres, sabe-se que cada uma tem o seu metropolitano, da mesma forma, a província cartaginesa se venerará a si mesma e ao único primado, que é apontado pela antiga autoridade conciliar, que terá a maior honra entre todos os bispos coprovínciais.<sup>72</sup>

Nesse sentido, os clérigos ressaltaram o caráter indivisível da província, assim como apontaram que o reino visigodo era governado pela mão de Deus.<sup>73</sup> Desse modo, os religiosos visavam legitimar a autoridade monárquica e religiosa sobre todas as províncias de *Hispania*. Isidoro de Sevilha também firmou as atas do concílio, tendo salientado que em visita ao rei soube da reunião e teria se juntado aos religiosos. Contudo, García Moreno ressaltou a possibilidade de Isidoro ter redigido as atas dessa reunião.<sup>74</sup>

Em relação à Gália merovíngia, “[...] Gundemaro continuou com a política de amizade com Teudeberto de Austrasia e Clotário II de Neustria, assim como a hostilidade com Bruneilda e Teodorico II de Burgúndia.”<sup>75</sup> O monarca também combateu os vascos, escreveu Isidoro. Entretanto, o soberano se destacou em relação ao governante anterior no aspecto religioso.

O historiador inglês Roger Collins realçou a mudança ocorrida no sínodo de Toledo que “[...] fez com que a até então quase desconhecida igreja de Toledo se tornasse a sede do primado dos cartagineses, formalizando assim a estreita relação que se desenvolveria entre os bispos da capital e os reis a quem serviam.”<sup>76</sup> Vale ressaltar que essa celebração religiosa católica ocorrida em 610 foi a primeira que temos registro desde a época de Recaredo, o que corrobora com a ideia de que durante o reinado de Witerico o clero católico teve sua liberdade religiosa reduzida pelo monarca.

Gundemaro faleceu de causas naturais em 612, e, após seu falecimento, a aristocracia elegeu Sisebuto (612-621) como o novo soberano dos godos. Como caracterizou Germano Miguel F. Esteves, “Diferentemente de seus predecessores, Sisebuto havia sido educado mais como romano que como godo. Falava e escrevia latim e tinha fama de bom católico, piedoso e

<sup>72</sup> Toledo, 610, p. 405. Referenciamos essa reunião de maneira diferente, pois na tradução elaborada por J. Vives, o sínodo aparece entre o XII Concílio de Toledo. Dessa forma, optamos por colocar somente nesse sínodo o local, ano e página.

<sup>73</sup> Toledo, 610, p. 406. “Nós, portanto, organizando tais coisas nas igrejas de Deus, cremos fielmente que nosso reino temporal é governado pela mão de Deus [...]”

<sup>74</sup> GARCÍA MORENO, *op. cit.*, p. 146.

<sup>75</sup> *Ibid.*, p. 146.

<sup>76</sup> COLLINS, Roger. *La España Visigoda 409-711*. Barcelona: Crítica. 2005, p. 73.

também erudito.”<sup>77</sup>. O bispo hispalense teceu elogios ao monarca ao escrever que Sisebuto teria sido “[...] bastante instruído em conhecimentos literários.”<sup>78</sup>. Todavia, a menção mais contundente feita por Isidoro sobre o monarca refere-se ao aspecto religioso.

Monarca reconhecidamente católico, Sisebuto destacou-se pelo caráter antijudaico de seu governo, tendo sido alvo de críticas pelas conversões forçadas ao catolicismo promovidas durante seu reinado. Embora Isidoro não tenha aprovado as atitudes do soberano em relação a sua política antijudaica, não sabemos se sua insatisfação foi expressa durante o ocorrido.<sup>79</sup> O bispo sevilhano manteve relações próximas com Sisebuto, tendo o prelado dedicado a primeira redação de suas *Etimologias* ao governante. Seu escrito intitulado *De natura rerum* foi encomendado pelo monarca, algo que demonstra a íntima relação entre ambos.

Além das conversões forçadas ao credo niceno, durante seu reinado o monarca promulgou leis restritivas contra a população judaica. No *Liber Iudiciorum*<sup>80</sup>, há normativas assegurando que nenhum cristão poderia estar sujeito a qualquer tipo de relação de dependência com os judeus, algo que ameaçava os interesses desse grupo. O pesquisador Sérgio Feldman, especialista na questão judaica no reino visigodo, afirmou que “Podemos perceber que o objetivo proposto por Sisebuto era o de acabar com o proselitismo judaico, defendendo, na sua função de rei cristão, a integridade e a unidade do reino, admitindo a inoperância da legislação restritiva anterior.”<sup>81</sup>

Ainda em relação às motivações religiosas, Germano Esteves apontou que “[...] o rei Sisebuto ao redigir a *Vita Desiderii* buscava alavancar ainda mais sua figura de bom monarca, piedoso, justo e cristão.”<sup>82</sup> Tal hagiografia, analisou o autor, teve como um de seus objetivos propagar a imagem do soberano como um rei cristão cujas ações visavam proteger e expandir o credo niceno no interior do reino.

Em relação à política exterior, Sisebuto organizou campanhas militares ao norte e sul da *Hispania*. Ao Norte “[...] os asturianos se rebelaram e foram esmagados por Requila, general

<sup>77</sup> ESTEVES, Germano M. F. *O Espelho de Sisebuto: Religiosidade e Monarquia na Vita Desiderii*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista. Assis, 2011, p. 34.

<sup>78</sup> *Isid. Hist. Goth.* 60. (Versão breve).

<sup>79</sup> COLLINS, *op. cit.*, p. 86.

<sup>80</sup> *LV, XII, 2, 14*. “Por esta razão, decretamos que por meio desta lei que deve ser válida para sempre e a deixamos instituída para tempos futuros, juntamente com todos os cargos do palácio, por esta sanção sagrada a nenhum hebreu é permitido, desde o primeiro ano de nosso feliz reinado que tenha sob seu patrocínio ou a seu serviço qualquer homem livre ou qualquer servo que seja cristão [...]”

<sup>81</sup> FELDMAN, Sérgio Alberto. *Perspectivas da unidade político-religiosa no reino hispano visigodo de Toledo: As obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica*. Tese (Doutorado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2004, p. 91.

<sup>82</sup> ESTEVES, *op. cit.*, p. 147.

de Sisebuto. Os generais do rei, um dos quais era Suintila, dominaram também os rocones, refugiados em suas montanhas.”<sup>83</sup> Ao Sul realizaram-se campanhas contra o poderio bizantino na península. “Duas sucessivas campanhas dirigidas pessoalmente por Sisebuto, mas em que o duque Suintila também interveio resultaram decisivas para o destino da província imperial na península [...]”<sup>84</sup>

Dessa forma, o reinado do monarca teve êxitos militares superiores ao seu predecessor, tendo conquistado grande parte do domínio imperial em território hispânico, chegando a quase concluir a expulsão dos bizantinos na península, algo que se efetivou sob a égide de Suintila (621-631). A conquista de grande parte do território bizantino na península pode ser explicada pela conjuntura oriental, cujos conflitos fizeram com que as tropas bizantinas precisassem concentrar forças no oriente, dando margem para possíveis perdas em territórios longínquos.<sup>85</sup>

Sisebuto faleceu em 621, porém, as causas de sua morte são dúbias. Outro óbito suspeito foi o de Recaredo II, filho do monarca cuja associação ao trono pode ter ocorrido pouco antes da morte do soberano.<sup>86</sup> Seu reinado durou apenas dias, escreveu Isidoro. Quem assumiu a governança dos godos foi Suintila<sup>87</sup>, duque provincial e general do monarca anterior. Os *dux provinciae* eram responsáveis pelo exército e pela segurança do reino. Dessa forma, o posto de chefe militar legava ao indivíduo o controle bélico da região. Além disso, tais duques passaram a adquirir funções civis, permitindo com que exercessem ainda mais influência regional.<sup>88</sup>

No plano militar, os primeiros anos do monarca marcaram o apogeu do domínio godo sobre a península, tendo conquistado o último reduto imperial em *Hispania*. Isidoro de Sevilha salientou que este teria alcançado “[...] por seu feliz êxito a glória de um triunfo superior aos dos demais reis, já que foi o primeiro que obteve o poder monárquico sobre toda a *Spania* península, feito que não ocorreu com nenhum príncipe anterior.”<sup>89</sup> García Moreno salientou que

[...] o monarca visigodo soube aproveitar a melhor ocasião para desferir o golpe de misericórdia na experiência bizantina em Espanha[sic]: quando o imperador Heraclio se encontrava em um momento crucial de sua titânica luta contra os sassânidas Cosroes II e o Exarcado da Itália estava passando por enormes dificuldades frente as renascidas agressões lombardas, enquanto na África a duras penas podia conter a progressão berbere cada vez mais perigosa.<sup>90</sup>

<sup>83</sup> THOMPSON, *op. cit.* p. 213.

<sup>84</sup> ORLANDIS, *op. cit.*, p. 106.

<sup>85</sup> GARCÍA MORENO, *op. cit.*, p. 148-9.

<sup>86</sup> *Ibid.*, p. 153.

<sup>87</sup> GARCÍA MORENO, Luis. A. *Prosopografía del Reino Visigodo de Toledo*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1974, p. 76.

<sup>88</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1989, p. 333.

<sup>89</sup> *Isid. Hist. Goth.* 62. (Versão longa).

<sup>90</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1989, p. 154. Divergimos dos autores que utilizam a palavra “Espanha” para referir-se à região da Península Ibérica no período visigótico, pois, conforme esclareceu Santiago Castellanos tal intento de estabelecer uma continuidade entre a época visigoda e a Espanha atual foi fruto do nacionalismo



Nesse sentido, Suintila teria apenas finalizado as conquistas iniciadas durante o governo do monarca anterior, tendo aproveitado a fragilidade do governo bizantino. Entretanto, a metade final de seu reinado é o período que desperta maior espanto. Mesmo com os êxitos militares, Suintila acabou por ser destronado em 631. Embora as motivações sejam nebulosas, García Moreno<sup>91</sup> ressaltou que o fato de o governante ter associado seu filho, Recimero, ao trono poderia ter desagradado a nobreza visigoda, algo semelhante ao que teria acontecido anos antes com Sisebuto. Contudo, somente a associação ao trono não explicaria tal conjura.

Suintila foi considerado por Isidoro de Sevilha como um bom rei. Em sua *Historia*, escrita durante o governo do monarca, o prelado teceu elogios ao soberano. Como demonstrou a historiadora Pâmela Michelette:

Percebemos que uma personalidade tocou Isidoro, o rei Suintila. Para este governante, o sevilhano não poupou elogios possuindo, aos olhos do prelado, tantas qualidades que se somarmos foram mais em quantidade que as elencadas a qualquer outro rei.<sup>92</sup>

O bispo sevilhano também ressaltou o caráter militar de Suintila como algo positivo, diferentemente do que fizera com Leovigildo. Ademais, o fato de o soberano ter expulsado os bizantinos da província cartaginense contribuiu para a criação de uma boa imagem do monarca junto à Isidoro.<sup>93</sup> Quanto ao filho de Suintila, Recimero, o bispo hispalense foi simpático à sua associação ao trono. Isidoro escreveu que

O filho de Suintila, Recimero, associado por ele ao trono, compartilha da alegria desse mesmo trono. Em sua infância resalta de tal maneira o brilho de sua índole sagrada, que se prefigura nele, em suas qualidades e em seu rosto, o retrato das virtudes paternas. Por ele se há de interceder perante aquele que rege o céu e o gênero humano para que, do mesmo modo que agora está associado ao trono pátrio, assim também depois de um longo mandato de seu pai seja digno da sucessão ao reino.<sup>94</sup>

Contudo, se faz necessário ponderar que tais escritos, pela própria natureza da obra e por serem redigidos ainda sob o reinado de Suintila, possuem um caráter laudatório marcante, o que não quer dizer que tais impressões não refletissem a verdadeira opinião do prelado sobre o monarca. Isidoro ainda descreveu algumas das qualidades do rei:

---

exacerbado do regime totalitário franquista do século XX. Ver: CASTELLANOS, Santiago., *op. cit.*, 2007, p. 351-352. Dessa maneira, utilizamos a expressão *Hispania* ou *Spania* para denominar a antiga província romana que passou ao domínio godo.

<sup>91</sup> *Ibid.*, p. 155.

<sup>92</sup> MICHELETTE, Pâmela Torres. *A concepção de Realeza Católica Visigoda e as ideias políticas de Isidoro de Sevilha*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012, p. 142.

<sup>93</sup> Se faz necessário ressaltar que a família de Isidoro de Sevilha, originalmente da província cartaginense, teria migrado para a Bética na intenção de fugir do jugo bizantino sobre a localidade. Nesse sentido, o bispo hispalense não enxergava com bons olhos a fixação dos bizantinos em território peninsular.

<sup>94</sup> *Isid. Hist. Goth.* 65. (Versão longa).

Além desses motivos de louvor à glória militar de Suintila, teria este rei muitas virtudes próprias da majestade real: fidelidade, prudência, habilidade, exame extremado dos juízos, atenção primordial ao governo do reino, munificência para com todos, generosidade para com os pobres e necessitados, pronta disposição para o perdão; tanto, que mereceu ser chamado não só príncipe dos povos, senão também pai dos pobres.<sup>95</sup>

Todavia, a caracterização de Suintila pelo prelado pareceu sofrer uma profunda alteração no IV Concílio de Toledo, reunião convocada pelo usurpador Sisenando. O monarca teria usurpado o poder em 631, sendo a reunião conciliar celebrada somente dois anos depois. De acordo com Abilio Barbero de Aguilera

[...] se Sisenando conseguiu vencer Suintila e foi elevado ao reino pelos godos no ano de 631, não parece que sua completa legitimação ocorrera até dois anos depois, em 633, durante o IV Concílio de Toledo, e em circunstâncias que podemos qualificar como extraordinárias.<sup>96</sup>

Vale ressaltar o hiato entre a ocupação do posto de rei dos godos por Sisenando e a celebração da reunião em 633. As fontes conciliares também informam sobre Geila, irmão de Suintila que teria passado ao lado dos conjurados, traindo seu irmão e rei. O concílio deliberou que

Do mesmo modo, igual aos anteriores, temos por bem separar do seio do povo e da nossa comunhão juntamente com sua esposa a Geila, irmão do referido Suintila, tanto pelo sangue quanto por seus crimes, o qual nem sequer foi fiel ao laço fraternal, nem conservou a fidelidade prometida ao gloriosíssimo nosso senhor, e não poderão ser-lhes restituídos os bens que perderam, e que haviam adquirido iniquamente, excetuando aqueles que alcançarem pela piedade do nosso clementíssimo príncipe, a graça do qual enriquece com prêmios e presentes aos bons e não exclui os maus de sua beneficência.<sup>97</sup>

O pesquisador Renan Frighetto, ao analisar a alteração de sentido no emprego da palavra barbárie/bárbaro no reino visigodo do século VII apontou que “[...] foi exatamente no cânone 75 do IV Concílio de Toledo de 633, presidido pelo hispalense, que o pensamento isidoriano vinculou a ideia de tirania como sinônimo de barbárie.”<sup>98</sup> Nesse sentido, o indivíduo que atentava contra o governante gerava a instabilidade do reino, incorrendo no crime de *infidelitas*.<sup>99</sup>

Além do caso de Geila, relatado no IV Concílio, as fontes numismáticas informam acerca de Iudila, que teria controlado a região sudoeste da península entre 631-33. De acordo

<sup>95</sup> *Isid. Hist. Goth.* 64. (Versão longa).

<sup>96</sup> BARBERO DE AGUILERA, A. *La sociedad visigoda y su entorno histórico*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992, p. 24.

<sup>97</sup> *4 Toledo*, 75.

<sup>98</sup> FRIGHETTO, R. Infidelidade e barbárie na Hispania visigoda. *Gerión*, v.20, n.1, (2002) p. 503-4.

<sup>99</sup> *Ibid.*, p. 502.

com Everton Grein, não há nenhum registro de uma tomada de poder por Iudila. “É provável que ele fosse um nobre do sul partidário de Suintila, que após a deposição deste por Sisenando se declara rei no sul Peninsular por volta de 631.”<sup>100</sup> Apenas duas moedas cunhadas sob o governo de Iudila foram encontradas, sendo uma na região de Ilíberis e a segunda em Mérida.<sup>101</sup> De acordo com Thompson, o concílio toledano ocorreria em 632. Porém, a rebelião de Iudila teria adiado a celebração religiosa.<sup>102</sup>

O atraso na reunião conciliar também pode ser verificado através das cartas trocadas entre Bráulio de Saragoça e Isidoro de Sevilha. Em resposta a Bráulio acerca da versão das *Etimologias*, obra prometida ao prelado, o hispalense salientou ter recebido sua carta em Toledo, viagem motivada pela celebração do concílio, evento que foi postergado por ordem de Sisenando, quem aconselhou Isidoro a retornar para Sevilha.<sup>103</sup>

Com base na epístola, nota-se que Sisenando ainda não possuía amplo domínio do território godo, adiando, assim, sua legitimação através do concílio. Em carta de 632 endereçada a Florídio, Bráulio mencionou estar inquieto em meio a conjuntura, além de relatar que suas ocupações estavam absorvendo seu tempo, razão pela qual demorou a escrever. Na mesma correspondência, Bráulio expressou que o contexto político não parecia ser favorável a opiniões contrárias, descrevendo que lhe era conveniente se calar ao invés de falar.<sup>104</sup>

Controladas as revoltas, Sisenando (631-636) passou a dirigir todas as regiões sob domínio dos godos. De acordo com a Crônica atribuída a Fredegário, Sisenando aproveitou o descontentamento da nobreza com o governante, pois “Suintila era muito duro com seus seguidores e era odiado por todos[sic] os magnatas de seu reino.”<sup>105</sup>

Contudo, as informações contidas na crônica possuem algumas inconsistências, uma vez que a fonte de origem franca foi redigida em períodos posteriores ao ocorrido e por alguém cujo conhecimento sobre o sucedido advém de relatos, não tendo participado ou presenciado a

---

<sup>100</sup> GREIN, Everton. *De Confugientibus ad Hostes*: um estudo sobre a infidelidade, usurpação e tirania na Hispânia Visigoda (século VII). Dissertação (Mestrado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2009, p. 160-1.

<sup>101</sup> PLIEGO VÁZQUEZ, Ruth. *La Moneda Visigoda*. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2009, p. 121 e 124.

<sup>102</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 230. Corroborar com a análise de Thompson a especialista em numismática. Vide: PLIEGO VÁZQUEZ, *op. cit.*, p. 229.

<sup>103</sup> *Braul. Epi.* 6. “A carta de tua santidade recebi na cidade de Toledo. Me coloquei a caminho pela razão do concílio embora uma ordem do príncipe me aconselhava a voltar, quando já estava a caminho, preferi, porém, já que estava mais perto de Toledo do que de Sevilha, não interromper minha viagem.”

<sup>104</sup> *Braul. Epi.* 12. “Querido filho, confesso honestamente que recebi sua carta, quando cuidados perturbadores e muitas ocupações me absorviam [...] Chegaram tempos muito difíceis em que é melhor para mim ficar calado do que falar [...]”

<sup>105</sup> *Fred. Chron.* IV, 73.

conjuntura visigoda. Nesse sentido, se faz necessário ponderar as informações, bem como confrontá-las com a historiografia.

Líder de uma revolta na região norte da Península Ibérica, as informações sobre Sisenando são escassas. Isso acontece devido à lacuna documental que abarca o governo do monarca. No momento em que Isidoro já terminara sua *Historia dos Godos*, as informações sobre o soberano advêm majoritariamente das atas conciliares e da crônica fredegária franca.

Em relação a Sisenando e suas relações familiares, Mário Jorge da Motta Bastos considerou que o soberano teria sido duque da Septmania, procedendo de uma parentela abastada de origem goda e possuindo três membros de sua família vinculados ao clero. Sclua e Pedro foram, respectivamente, bispos de Narbona e Béziers, além de Frutuoso de Braga cujo pai havia sido duque provincial na região da *Gallaecia*.<sup>106</sup>

De acordo com o pesquisador, o monarca teria advindo da mesma região que a família de Recaredo, corroborando assim para a afirmativa de que a região possuía relevância política no cenário visigótico. Os dois membros supracitados estiveram presentes na celebração do IV Concílio de Toledo, tendo ambos assinado as atas da reunião. García Moreno explicou que ambos os parentes de Sisenando teriam se tornado bispos muito antes do concílio, o que elimina a possibilidade de os mesmos terem adquirido tal posição sob a égide do monarca.<sup>107</sup>

Contudo, isso não significou que a relação de parentesco e a região de origem deles não tenha sido um fator de apoio ao governante. Segundo Ronaldo Amaral, para a nobreza visigoda, possuir um cargo episcopal significava a ampliação de sua influência política e social, pois os prelados exerciam grande autoridade nas questões relativas ao reino. Assim, ao assumir tal posto, especialmente se fosse em alguma diocese relevante ao contexto geral, proporcionava ao indivíduo a possibilidade de alargar sua zona de ingerência, além de estar apto a participar da eleição régia.<sup>108</sup>

Sisenando se utilizou do IV Concílio de Toledo como um instrumento de legitimação de seu governo, período que se estendeu até 636, ano de sua morte. Os mecanismos utilizados para sua legitimação foram analisados nesse trabalho.

---

<sup>106</sup> BASTOS, Mário Jorge da M. *Religião e hegemonia aristocrática na Península Ibérica (séculos IV-VIII)*. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2002, p. 109.

<sup>107</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1974, p. 188 e 191.

<sup>108</sup> AMARAL, Ronaldo. *A santidade habita o deserto: A hagiografia à luz do imaginário social*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 277.

## 2. A IGREJA CATÓLICA VISIGODA: DE RECAREDO A SISENANDO

Anteriormente ao reinado de Recaredo, Leovigildo procurou resolver a divergência religiosa presente em *Hispania* através do arianismo, que “[...] pertencia a *Gothia*, e o catolicismo a *Romania* [...]”.<sup>109</sup> Nesse sentido, ainda enxergando a vertente ariana como a única religião goda, o monarca procurou solucionar o embate por meio desta crença.

Contudo, o soberano deparou-se com resistências católicas ao seu projeto religioso, objeções advindas também de visigodos católicos. Esses godos, pelo fato de ocuparem posições destacadas no clero e por conta de sua origem étnica, tornaram-se alvos de Leovigildo que procurou convertê-los ao arianismo com o objetivo de contar com a influência que tais preladados possuíam.

Por volta do ano 580, Leovigildo procurou atrair clérigos católicos por meio de uma celebração conciliar ariana, mas teve pouco êxito. Segundo Teodoro G. González, o governante “Obteve um relativo sucesso, já que alguns católicos, incluindo o bispo de Saragoça, Vicente, se converteram ao arianismo.”<sup>110</sup> No entanto, o autor apontou que Leovigildo fracassou em trazer para seu lado os bispos mais proeminentes do reino visigodo no período: Masona e Leandro.<sup>111</sup>

Em relação ao primeiro, o hagiógrafo da *Vida de los Santos Padres de Mérida* nos informou que o rei constantemente tentava coagir Masona, godo e notável prelado na região de Mérida, a abandonar o credo niceno e passar ao lado ariano, se unindo ao soberano.<sup>112</sup> A fonte também mencionou a nomeação de Sunna, bispo ariano que foi designado por Leovigildo para ocupar o posto de Masona em Mérida.

Ademais, o soberano transferiu o controle de algumas basílicas católicas ao domínio do bispo ariano, assim como os privilégios que as igrejas possuíam.<sup>113</sup> Entretanto, o monarca não

<sup>109</sup> KING, Peter D. *Derecho y sociedad en el reino visigodo*. Madrid: Alianza Editorial, 1981, p. 24.

<sup>110</sup> GARCIA GONZÁLEZ, Teodoro. Desde la conversión de Recaredo hasta la invasión árabe. In: *Historia de La Iglesia em España: La Iglesia em la España Visigoda (Siglos I-VIII)*. VILLOSLADA, R. García (Dir). Madrid. Biblioteca de Autores Cristianos, 1979, p. 402.

<sup>111</sup> *Ibid.*, p. 402.

<sup>112</sup> *VSPE*, 5, IV, 2-3. “Consequentemente, aconteceu que essa fama, por meio de boatos, chegou aos ouvidos do muito implacável e muito cruel Leovigildo, rei dos visigodos, e que o monstruoso dragão de sua inveja, sempre ciumento de boas ações, incitado por picadas afiadas, como uma víbora o veneno mordeu a alma deste príncipe e a poção venenosa penetrou em suas entranhas. Armado assim pelo conselho diabólico, devido ao gole da bebida letal, com o aguilhão da inveja, ordenou ao supracitado homem santo [Masona], por meio de legados que iam e vinham repetidamente, que, abandonando sua fé católica, convertido à heresia ariana junto com todas as pessoas unidas a ele.”

<sup>113</sup> *VSPE*, 5, V, 2-4. “Assim, um pernicioso defensor da depravação da heresia ariana, cujo nome era Sunna, ele estabeleceu como bispo da facção ariana na mesma cidade com a intenção tanto de incitar uma sedição amarga quanto de perturbar o santíssimo homem [Masona] e todas as pessoas; um homem, em suma, um defensor do dogma perverso, um homem medonho de aparência muito repugnante, carranca, olhos atrozados, olhar odioso e

obteve êxito em recrutar Masona, exilando o bispo católico em virtude da sua recusa em passar para o clero ariano.

No caso do bispo sevilhano hispano-romano, Leandro, a situação fora diferente. O hispalense possuía amplo prestígio na região da Bética, sítio que estava sob controle de Hermenegildo, filho de Leovigildo, que participava do governo como *consorte regni*. Foi durante esse período que Hermenegildo teria aderido ao credo niceno influenciado pelo bispo e por sua esposa, a princesa Ingundis.<sup>114</sup> Ao se rebelar contra Leovigildo, acontecimento denominado por João de Biclário como *domestica rixa*<sup>115</sup>, o príncipe tentou separar-se do governo de seu pai, mas não foi bem sucedido.

Isidoro de Sevilha<sup>116</sup> comentou o embate entre pai e filho, porém, não relatou a participação de seu irmão no ocorrido. O partidário de Hermenegildo, Leandro, influenciou também a conversão de Recaredo ao credo niceno. Nesse sentido, “Leandro de Sevilha deve ser apontado não apenas como o artífice e articulador de todo o processo de conversão do Reino Visigodo, mas também como o grande promotor da cristandade hispânica.”<sup>117</sup>

Após a morte de Leovigildo, Recaredo foi quem assumiu o governo dos godos. Ainda ariano, o monarca se converteu ao catolicismo em 587. Todavia, a política religiosa só foi resolvida dois anos depois. Segundo Eleonora Dell’Elicine “A aliança recém-inaugurada garantiu a esta facção da Igreja o controle direto sobre os mecanismos de circulação não só de discursos, mas dos signos em geral.”<sup>118</sup>. Nesse sentido, explicitou Baczkó que

Exercer um poder simbólico não consiste meramente em acrescentar o ilusório a uma potência “real”, mas sim em duplicar e reforçar a dominação efetiva pela apropriação dos símbolos e garantir a obediência pela conjugação das relações de sentido e poderio.<sup>119</sup>

---

andar aterrorador. [...] Este citado instigador da heresia, ao chegar à cidade de Mérida, usurpa, por ordem régia, algumas basílicas com todos os seus privilégios [...].”

<sup>114</sup> Filha de Sigeberto I e Brunequilda, Ingundis era uma princesa franca católica esposa de Hermenegildo e neta de Atanagildo e Gosvinta.

<sup>115</sup> *Bicl. Chron.* 190. “Enquanto Leovigildo reina em paz tranquila, uma disputa familiar perturba a segurança dos adversários. Pois no mesmo ano seu filho Hermenegildo, assumindo a tirania por causa da facção da rainha Gosvinta, tendo se rebelado, trancou-se em Sevilha, e fez com que as outras cidades e castelos se rebelassem com ele contra seu pai. ” Vale ressaltar que o biclarense, de origem goda, também foi alvo de Leovigildo, sendo exilado em Barcelona por não aderir ao projeto ariano do monarca.

<sup>116</sup> *Isid. Hist. Goth.* 49. (Versão breve). “Venceu seu filho Hermenegildo após submetê-lo a um cerco, o qual tentou usurpar o reino. ”

<sup>117</sup> GREIN, Everton, *op. cit.*, 2019, p. 83.

<sup>118</sup> DELL’ELCINE, Eleonora. *En el principio fue el Verbo: políticas del signo y estrategias del poder eclesiástico en el reino visigodo de Toledo (589-711)*. Tese (Doutorado em História) - Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires. Buenos Aires, 2007, p. 38-9.

<sup>119</sup> BACZKO, *op. cit.*, p. 298-9.

Com isso, a Igreja passou a ser o fundamento ideológico do reino, tendo contribuído para a sacralização da figura do monarca e atuando também como legitimadora da autoridade real. Por isso, “Quando a conversão aconteceu em 589, surgiu uma verdadeira *societas fidelium Christi*, um corpo unitário ligado por uma fé comum e regido por uma cabeça cuja autoridade vinha de Deus.”<sup>120</sup>. Desse modo, da mesma forma que a cabeça comanda o restante do corpo, o rei era o chefe e comandante da sociedade, tendo o aval dividido para exercer essa tarefa.<sup>121</sup>

Sob a égide de Recaredo, os membros do clero conferiram ao monarca o título de conquistador de novos povos para a Igreja católica, atribuindo ao soberano um caráter evangelístico.<sup>122</sup> O gentílico *Flavius* também apareceu nas atas conciliares a frente do nome de Recaredo, expressão outrora utilizada por imperadores desde o século I e, particularmente, por Constantino no século IV. Não sendo fruto do acaso, o termo que havia sido utilizado pelo imperador que primeiro aderiu ao cristianismo, foi também empregado pelo primeiro rei dos godos a estabelecer o credo niceno como religião oficial.<sup>123</sup>

Dessa maneira, verificou-se que a adesão oficial à nova fé conferiu ao poder monárquico elementos religiosos que autenticavam a figura do rei como instrumento da vontade de Deus. Sendo assim, os reis passaram a desfrutar dos concílios como forma de legislar, principalmente dos concílios gerais, reuniões em que as autoridades religiosas davam respaldo aos desígnios do rei.<sup>124</sup>

Contudo, as relações entre ambas as instituições não foram benéficas somente à monarquia, porque a Igreja experimentou profundas alterações na sua forma de participação na sociedade. Um dos exemplos dessa maior ingerência do clero nos assuntos civis foi a lei de Recaredo, que permitia a um bispo nomear o *defensor civitatis*.<sup>125</sup> Com isso, nota-se que os prelados passaram a adquirir poderes exteriores à esfera religiosa. Ao adquirir autoridade no âmbito civil, os clérigos tinham em suas mãos uma arma que poderia frear os abusos de juízes

<sup>120</sup> KING, *op. cit.*, p. 155. O termo latino *societas fidelium Christi* é de Recesvinto e foi extraído da LV, XII, 2, 15.

<sup>121</sup> LV, II, 1, 4. “Deus, criador das coisas, ao arranjar a forma do corpo humano, colocou apropriadamente a cabeça no topo e fez com que todas as fibras dos membros saíssem dela; E ordenou que se chamasse cabeça porque nela surgia a origem das outras partes, e nela formava a luz dos olhos, de onde podia ver todos os obstáculos que surgiam, nela também constituía o poder da inteligência, com cuja decisão poderia governar os membros que estão unidos e sujeitos a ele, e sua providência poderia ordená-los. ”

<sup>122</sup> ORLANDIS, J. & D. RAMOS-LISSÓN, *op. cit.*, p. 212.

<sup>123</sup> CASTELLANOS, *op. cit.*, 2007, p. 29.

<sup>124</sup> GARCIA GONZÁLEZ, *op. cit.*, p. 560.

<sup>125</sup> LV, XII, 1, 2. “[...] e os defensores (*deffensores*) mudavam a cada ano, e é indiscutível que por essa causa houve uma perda para nossos povos, por isso mandamos que o cobrador (*numerarius*) e o defensor (*defensor*) que foram escolhidos pelos bispos ou pelos povos continuem a cumprir a obrigação (*officium*) que lhes foi confiada; de tal maneira que, quando for nomeado cobrador ou defensor, este não tenha que dar qualquer recompensa ao juiz, nem este tenha a intenção de receber ou exigir nada.”

e outros atrelados ao comando dos assuntos seculares. Recaredo ainda determinou no III Concílio que

[...] os juízes dos distritos e os encarregados do patrimônio fiscal por mandado do gloriosíssimo nosso senhor, comparecerão também ao concílio dos bispos na época do outono no dia 1 de novembro, para que aprendam a tratar ao povo piedosa e justamente, sem cobrar deles com benefícios ou impostos supérfluos[...].<sup>126</sup>

Dessa forma, os religiosos eram o parâmetro de boa conduta no que se refere ao trato para com o povo. Assim, observou González que, por meio do concílio, Recaredo colocou os juízes e cobradores de impostos sob a autoridade do bispo.<sup>127</sup> Outra área de atuação dos prelados, o IV Concílio esclareceu que “Muitas vezes os príncipes confiam seus assuntos aos bispos contra alguns réus de lesa majestade [...]”<sup>128</sup>.

Nesse sentido, as autoridades religiosas também detinham o poder de julgar os criminosos que atentavam contra a figura régia, o que evidencia seu prestígio no cenário secular. Além da autoridade civil atribuída aos prelados, os bens da instituição religiosa sofreram incrementos consideráveis. A esse respeito, observou Esteves que

É neste momento que nas cidades da península crescem consideravelmente as edificações de cunho religioso, em um processo de cristianização da topografia urbana, que se mostra como reflexo direto da liderança do bispo e da importância do clero em geral.<sup>129</sup>

Verificou-se então que as posses da instituição religiosa sofreram acréscimos após a conversão ao credo niceno, tendo absorvido para si todos os bens originários da Igreja ariana, como determinou o cânone ao estabelecer que “Por decreto deste concílio fica estabelecido que as igrejas que antes eram arianas e agora são católicas, pertencem com suas coisas ao bispo que corresponde ao território diocesano em que estão construídas.”<sup>130</sup> Dessa forma, a Igreja se consolidou como uma grande detentora de bens no reino visigodo, a exemplo de diversos imóveis, terras e servos.

Como demonstrou Orlandis, “Os servos representavam uma parcela muito considerável do conjunto da população na Espanha visigoda.”<sup>131</sup>. Porém, sua heterogeneidade demanda do pesquisador que os casos sejam avaliados de maneira particular, tendo consciência das especificidades presentes no interior desse grupo. Em relação aos servos da Igreja, trabalhadores importantes na manutenção dos bens eclesiásticos, o III concílio determinou

<sup>126</sup> 3 *Toledo*, 18.

<sup>127</sup> GARCIA GONZÁLEZ, *op. cit.*, p. 521.

<sup>128</sup> 4 *Toledo*, 31.

<sup>129</sup> ESTEVES, *op. cit.*, p. 39.

<sup>130</sup> 3 *Toledo*, 9.

<sup>131</sup> ORLANDIS, Jose. *La Vida en España en Tiempo de los Godos*. Madrid: Ediciones Rialp, 1991, 39.



Em relação aos libertos, os bispos de Deus ordenam o seguinte: que se os bispos os libertaram de acordo com o que é ordenado nos cânones antigos, eles deveriam ser livres; mas não se afaste do patrocínio da igreja, tanto eles como seus descendentes. Também aqueles que foram libertados por outros e confiados à igreja, são governados pelo patrocínio do bispo, e o bispo pede ao rei que não sejam cedidos a ninguém.<sup>132</sup>

Assim, os servos e seus descendentes mantinham-se vinculados à instituição religiosa sob o regime de *patrocinium*. Essa determinação foi reiterada em 633 com o IV concílio, cuja reunião deliberou que “Os libertos da igreja, porque seu patrão nunca morre, jamais vão se livrar de seu ‘patrocínio’, nem seus descendentes[...].”<sup>133</sup>. Com isso, a instituição conservava seus servos, pois os mesmos estariam sempre vinculados à Igreja por seu caráter inalienável.

Dado o caráter intransferível dos bens da instituição religiosa, a preocupação por parte do clero foi de que tais riquezas não fossem dissipadas, pois como reiterou-se nas atas conciliares

Este santo concílio não autoriza nenhum bispo a alienar coisas da igreja, porque isso é proibido nos cânones antigos; mas se eles derem algo que não prejudique gravemente os bens eclesiásticos em auxílio dos monges e igrejas pertencentes às suas dioceses, a doação é válida.<sup>134</sup>

Segundo Alvaro D’ors, tais determinações já eram empregadas no reino visigodo através de leis civis, pois Eurico (466-484) deliberou algo semelhante em relação aos bens eclesiásticos: “Se algum bispo ou padre quiser dispor das coisas da igreja sem o consentimento de todo o clero, ordenamos que isso não seja válido; A menos que cada clérigo dê seu consentimento, seja uma fazenda ou uma herança.”<sup>135</sup>. Dessa maneira, o ato de insistir nessa questão pode indicar um não cumprimento efetivo dessas proposições.

O parágrafo segundo da mesma lei ainda atesta o direito dos filhos de clérigos sobre os bens de seus pais, mas, impõe algumas restrições. “Da mesma forma, os filhos do clero que possuem terras ou outra coisa por meio da liberalidade da igreja, se se tornaram seculares ou se retiraram do serviço religioso, o perdem[...].”<sup>136</sup>. Assim, a instituição religiosa sempre procurou não perder os bens adquiridos, procurando artifícios a todo momento para vinculá-los permanentemente ao patrimônio eclesiástico. Além disso, os religiosos não aprovavam ter os bens da instituição controlados por seculares, como informou o concílio sevilhano celebrado em 619 durante a época de Sisebuto:

<sup>132</sup> 3 Toledo, 6. O termo *Obsequium* também é recorrente na historiografia para denominar tal relação.

<sup>133</sup> 4 Toledo, 70.

<sup>134</sup> 3 Toledo, 3.

<sup>135</sup> *Cod. Eur.* 306.

<sup>136</sup> *Cod. Eur.* 306, parágrafo 2. O termo latino para tal direito é *possessio*. Vale destacar que essa lei se situa no período ariano visigodo, sendo o casamento ainda permitido a membros do clero, algo que teria se alterado após a adesão ao catolicismo. Vide: 3 Toledo, 5.

Na nona sessão, **soubemos que alguns de nós, ao contrário do costume eclesiástico, designamos alguns tesoureiros leigos para as coisas divinas**; Portanto, tendo tratado o assunto juntos, decidimos que cada um de nós, de acordo com os decretos dos Padres da Calcedônia, deve se nomear tesoureiro de entre seu próprio clero, **pois é impróprio para um leigo ser vigário do bispo e julgar o leigos na igreja**, visto que em si mesmo e na mesma posição não convém ter um modo de vida desigual.<sup>137</sup>

Dessa maneira, “as coisas divinas” seriam administradas pelos seus legítimos representantes: os bispos. No tocante às isenções fiscais, King<sup>138</sup> argumentou que os clérigos gozavam de tal privilégio, além do fato de estarem isentos de tributarem por suas próprias terras. Porém, mesmo com todos esses benefícios conquistados pela instituição religiosa, acreditamos que a maior vantagem se traduziu na sua participação na escolha dos reis. Como definiu o IV concílio toledano, “[...] tendo morrido pacificamente [o rei], junto com os bispos, designará de comum acordo o sucessor do trono [...]”.<sup>139</sup>

Assim, os bispos se igualaram em poder à aristocracia, tendo autoridade para escolher os soberanos do reino conjuntamente com a nobreza. Com base nisso, pode ser observado que a instituição religiosa teve amplos favorecimentos ao se prestar como elemento fundamentador da monarquia. Porém, é necessário salientar que as vantagens foram mútuas, como apontou García Moreno:

As possibilidades de confisco pelo poder real devem ter sido escassas, principalmente porque a partir de Recaredo e, principalmente, de Sisenando, os soberanos passaram a depender muito da proteção ideológica que a Igreja lhes podia proporcionar no seu confronto diário com a nobreza.<sup>140</sup>

Nesse sentido, as atribuições da instituição religiosa foram além das questões religiosas, tendo sido sustentáculo de governos frágeis. Na perspectiva de Coutrot “Como corpos sociais, as Igrejas cristãs difundem um ensinamento que não se limita às ciências do sagrado[...]”.<sup>141</sup> Dessa forma, através dos clérigos, a instituição religiosa expandiu sua influência.

Como apontou Le Goff “Há um homem que encarna a mais elevada realização do homem na Idade Média: o santo. O santo estabelece o contato entre o céu e a terra.”<sup>142</sup>. Prestigiado por toda a sociedade “É também o homem das mediações bem sucedidas, um apoio para a Igreja e um exemplo para os fiéis.”<sup>143</sup>. No reino visigodo os santos possuíam relevantes papéis políticos, sendo sua santidade um fator favorável à sua legitimidade. Exponente

<sup>137</sup> 2 *Sevilha*, 9. (Grifos nossos).

<sup>138</sup> KING, *op. cit.*, p. 88. Vide: Cf. ORLANDIS, J. & D. RAMOS-LISSÓN, *op. cit.*, p. 284-5.

<sup>139</sup> 4 *Toledo*, 75. (Grifo nosso).

<sup>140</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1989, p. 234.

<sup>141</sup> COUTROT, *op. cit.*, p. 334.

<sup>142</sup> LE GOFF, Jacques, *op. cit.*, 1989, p. 24.

<sup>143</sup> LE GOFF, *loc. cit.*

respeitável do clero godo, Masona de Mérida foi um proeminente prelado do século VI que, como relatou o hagiógrafo, destacou-se por sua santidade.

O monarca Leovigildo, ao executar seu projeto ariano, colocou Sunna na cidade de Mérida para fazer frente a Masona. A fonte hagiográfica nos informa acerca de um debate teológico realizado entre ambos os personagens, por ordem do soberano, com o objetivo de disputar a primazia da Igreja de Santa Eulália de Mérida.<sup>144</sup>

Organizada a disputa, Masona teria saído vitorioso do embate, pois “[...] em nenhum momento poderia o poder da carne resistir a sabedoria de Deus e ao Espírito Santo que falava pela boca de seu santo servo, o bispo Masona.”<sup>145</sup>. Pode-se notar que no discurso religioso católico as escolhas doutrinárias contrárias são consideradas erros e “obra da carne”. Dessa maneira, o credo niceno distinguir-se-ia por não ser uma escolha, mas a verdade revelada.

Tendo sido exilado por Leovigildo, Masona ficou distante do seu ponto de influência. Como observou Frighetto,

[...] o exílio ganhava uma conotação de castigo político imposto pela autoridade régia goda podendo ser tipificado como mobilidade forçada e involuntária que afastava o acusado de sua *pátria*, original, ou de adoção, levando-o à reclusão em uma região distante e controlada pelo poder régio. Afastamento dotado de uma forte intencionalidade, na medida em que o isolamento do indivíduo acusado de ter cometido alguma atitude que contrariasse os interesses régios ou mesmo atentasse contra a integridade política do *regnum* tinha como objetivo legá-lo ao esquecimento.<sup>146</sup>

Dessa forma, a exclusão política imposta à Masona teve como finalidade enfraquecer sua autoridade na região de Mérida, já que o prelado não pactuou com o monarca. Todavia, o bispo católico retornou de seu exílio, onde teria sido avisado pela própria mártir Eulália que regressaria.<sup>147</sup> Como observou Le Goff,

[...] o visível é apenas um rasto do invisível e o sobrenatural irrompe a cada instante na vida de todos os dias: o homem medieval vive rodeado de ‘aparições’ constantes. Não existe qualquer linha divisória, não existem quaisquer barreiras entre este mundo e o outro.<sup>148</sup>

Assim, os homens da Igreja estabeleciam relações entre o mundo físico e o mundo espiritual, não dissociando ambos. Vale ressaltar que essa associação conferia legitimidade às

<sup>144</sup> VSPE, 5, V, 7-9.

<sup>145</sup> VSPE, 5, V, 16.

<sup>146</sup> FRIGHETTO, Renan. *Exílio e Exclusão política no Mundo Antigo: de Roma ao Reino Godo de Tolosa* (séculos II a.C. – VI d. C.). 1 ed. Jundiá - SP: Paco Editorial, 2019, p. 126.

<sup>147</sup> VSPE, 5, VIII, 1.

<sup>148</sup> LE GOFF, Jacques, *op. cit.*, 1989, p. 26.

peessoas que se utilizavam desse artifício. Além do bispo Masona de Mérida, outro expressivo clérigo do século VI foi Leandro de Sevilha.

Na obra *De viris Illustribus*, Isidoro nos informou acerca da origem familiar do bispo. Outrora monge na região da Bética, Leandro fora ordenado bispo, tendo sido peça chave na conversão oficial dos godos ao catolicismo.<sup>149</sup> Como apontou Isidoro, Leandro teria florescido no reinado de Recaredo<sup>150</sup>, momento no qual sua influência atingiu o ápice, sendo responsável pela conversão pessoal do monarca e presidente do III concílio toledano.

Todavia, suas relações com a Monarquia são anteriores ao governo de Recaredo. Segundo Everton Grein, “O papel político de Leandro de Sevilha foi decisivo para o desfecho da irascível situação da monarquia visigoda, e em especial, dos problemas que envolviam a família do monarca reinante Leovigildo.”<sup>151</sup>. Confrontador da heresia ariana, o prelado teve uma considerável contribuição na concepção de uma realeza cristã entre os visigodos. Na interpretação de Grein:

A ideia de realeza entre os godos ganhou, portanto, a partir do III Concílio de Toledo, contornos mais nítidos daqueles que até então se apresentavam. O papel desempenhado pelo bispo Leandro de Sevilha foi determinante no processo de edificação do conceito de realeza cristã entre os godos.<sup>152</sup>

Dessa forma, constata-se que o bispo hispalense foi politicamente ativo durante sua época, tendo participado de conjunturas delicadas no cenário godo e contribuindo ativamente para o estabelecimento do cristianismo como religião oficial do reino. O apoio de membros do clero foi alvo de desejo dos monarcas na busca de uma base de sustentação para concretizar seus planos. A crescente força dos bispos se acentuou, de acordo com Díaz Martínez “A medida que avança o século VII e a Igreja Visigótica ganha parcelas de poder político, social e econômico, a legislação eclesiástica vai cuidar mais conscienciosamente para que, dentro da lei, dela escape o mínimo de bens possíveis.”<sup>153</sup>.

Além disso, dentre os prelados que tiveram proeminência política em seus contextos, se faz necessário ressaltar as famílias sacerdotais. Orlandis, ao escrever sobre a camada clerical ressaltou que

---

<sup>149</sup> *Isid. De vir. Ill. XXVIII*, 10. “Este, pois, quando estava no exílio em terra estrangeira, compôs dois livros riquíssimos na erudição das Sagradas Escrituras contra os ensinamentos dos hereges, nos quais, com veemente estilo, criticou a impiedade ariana e desmascarou seu erro; sem dúvida, demonstrando aquilo que a Igreja Católica tem contra eles e o quanto está distante deles em termos de religião e fé nos sacramentos. ”

<sup>150</sup> *Isid. De vir. Ill. XXVIII*, 25. “Viveu na época de Recaredo, homem religioso e, além disso, glorioso príncipe, em cujo tempo também terminou sua vida mortal com morte admirável.”

<sup>151</sup> GREIN, Everton, *op. cit.*, 2019, p. 79.

<sup>152</sup> *Ibid.*, p. 81.

<sup>153</sup> DÍAZ MARTÍNEZ, P. C. *Formas Económicas y Sociales en el Monacato visigodo*. Salamanca: Ediciones USAL, 1987, p. 20.

O papel dos bispos na sociedade adquiriu então importância primordial, e descendentes proeminentes de famílias da nobreza senatorial - muitas vezes notáveis por sua piedade e cultura - ocuparam sedes episcopais nas antigas províncias ocidentais. Nesse contexto histórico, um fenômeno significativo foi o surgimento de "famílias sacerdotais", nas quais vários irmãos de sangue foram elevados ao episcopado.<sup>154</sup>

Exemplo maior desse fenômeno foi a família de Leandro de Sevilha. Irmão de Isidoro, futuro bispo e seu sucessor, também teve como irmãos Fulgêncio e Florentina, bispo de Égica e abadessa de um monastério respectivamente. Embora não seja a única família a se enveredar para os assuntos da Igreja, sua relevância excedeu as demais pela posição destacada que Leandro e Isidoro assumiram no clero em *Hispania*. No século VII, Isidoro de Sevilha tomou para si a primazia da Igreja visigoda, sendo o criador de uma complexa doutrina política. Porém, sua atuação será abordada nos capítulos subsequentes dessa pesquisa.

Em síntese, a partir da conversão oficial ao catolicismo, a instituição religiosa obteve crescente poder político, sendo legitimadora da Monarquia e adquirindo benefícios com tal função. Porém, a adesão ao credo niceno não eliminara completamente as práticas pagãs, algo que permaneceu vivo na sociedade goda.

---

<sup>154</sup> ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1991, p. 31.

### 3. PAGANISMO NO REINO VISIGODO DE TOLEDO

Inicialmente, os visigodos escolhiam o *reik*, líder militar e político, baseando-se na ascendência dos candidatos. Desse modo, durante boa parte da história desse povo, a linhagem dos Baltos gozou de uma posição privilegiada no momento da escolha desses chefes. Assim, a legitimidade do poder régio esteve relacionada à família da qual os candidatos eram provenientes. Ao passar para a *pars* ocidental do Império e aderindo à vertente religiosa estabelecida pelo Concílio de Nicéia, a partir do reinado de Recaredo (586-601), os godos passaram a utilizar a nova fé como forma de legitimar a autoridade de seus soberanos, caracterizando-os como “escolhidos do Senhor”. Todavia, a adesão ao novo credo não extinguiu as antigas formas de religiosidade desse povo, as quais se mesclaram com as doutrinas católicas.

O cristianismo niceno já se encontrava amplamente difundido nas regiões sob jugo imperial. Todavia, sua dispersão não ocorreu de maneira homogênea. No que concerne à Península Ibérica, a pesquisa de Teodoro González demonstrou que as localidades onde o cristianismo teria ecoado de maneira mais eficiente foram as regiões da Bética, Galícia e o vale do Ebro.<sup>155</sup> Além disso, os sítios onde a fé cristã se dispersou de maneira concreta foram as cidades, sendo a zona rural uma localidade marginal onde o paganismo atuou de maneira perene.

Com a desestruturação do Império Romano, a ruralização do Ocidente Medieval se tornou um fenômeno que as migrações bárbaras teriam solidificado. Na perspectiva de Ruy de Oliveira Andrade Filho,

[...] a penetração dos bárbaros contribuiria, de forma significativa, para alterar esse panorama. Após o sucesso da pregação do cristianismo nos meios urbanos e a crescente identificação da Igreja com as estruturas do Estado do Baixo Império Romano, assistiríamos agora ao seu padecimento, com uma intensa ruralização econômico-social e as incertezas e flutuações das incipientes monarquias bárbaras.<sup>156</sup>

Nesse sentido, em meio à população rural o cristianismo acabou interagindo com as práticas pagãs, gerando uma simbiose que culminou em uma religiosidade popular bastante sincrética. Como apontou Andrade Filho, as práticas pagãs no reino visigodo não se limitaram apenas a sobrevivências ou resíduos, mas eram vivas na sociedade e faziam parte da religiosidade popular, algo observado pelos autores cristãos.<sup>157</sup>

<sup>155</sup> GARCIA GONZÁLEZ, *op. cit.*, p. 664.

<sup>156</sup> ANDRADE FILHO, R. de O. Espaços e fronteiras entre o cristianismo e o paganismo no reino visigodo católico. In: NODARI, E. et al. (Org.) *História: fronteiras*. São Paulo: Humanitas, 1999, p. 1025.

<sup>157</sup> ANDRADE FILHO, Ruy de O., *op. cit.*, 2012, p. 58. Em relação à visão tradicional por muito tempo cultivada pela historiografia ver: Cf. MCKENNA, S. *Paganism and Pagan Survivals in Spain up to The Fall of The*

Em meio a essa localidade periférica verifica-se o afloramento do imaginário medieval. A. Gurevich, ao abordar a relação do homem medieval com as florestas evidenciou que

Via de regra, o assentamento era cercado por floresta densa, atraente por seus recursos, como combustível, caça e frutas, e aterrorizante pelo perigo que ela escondia - animais selvagens, ladrões e outros vilões, seres fantasmagóricos e lobisomens, com os quais a fantasia humana gostava de povoar o misterioso mundo que cercava o assentamento.<sup>158</sup>

Nesse sentido, o imaginário medieval esteve repleto de seres fantasiosos e elementos sobrenaturais. As práticas pagãs tiveram seu polo de atuação principalmente nas localidades onde o cristianismo tinha pouca influência. Porém, isso não significou que tais hábitos se limitaram a essas regiões, sendo os inúmeros concílios provas de que tais costumes estavam enraizados em toda a Península Ibérica. Dessa forma, a concentração da religiosidade pagã somente nos sítios pouco romanizados não se sustenta.<sup>159</sup>

Segundo Teodoro González, as conversões em massa ao catolicismo, principalmente após o III Concílio de Toledo, não significaram uma mudança radical nas convicções e práticas religiosas em todo o povo godo, ao contrário, esses inúmeros hábitos foram incorporados e ressignificados ao credo niceno.<sup>160</sup> Convertidos apenas nominalmente, a práxis pagã permanecera. Vasta gama de ritos, o paganismo era constituído por malefícios, sortilégios, encantamentos, adivinhações, etc. Rosa Sanz Serrano, ao analisar a divinação na *Hispania visigoda* atestou que

A proibição de realizar qualquer tipo de prática divinatória, desde os primeiros momentos do império cristão, não só tem seus alicerces na luta global contra a sobrevivência de qualquer forma de culto que não o cristão, mas também responde a um comportamento político específico ante de usos que poderiam supor certo perigo para alguns componentes das minorias dirigentes.<sup>161</sup>

Dessa maneira, os rituais pagãos foram combatidos com o objetivo de eclipsar tais práticas, além de proteger-se contra as investidas do mal. Para Jean Claude Schmitt

[...] a feitiçaria oferece toda uma explicação dos acontecimentos (em particular do infortúnio) e dos meios de agir sobre eles que se configuram como inteiramente “simbólicos”, isto é, relacionam-se à influência dos poderes sobrenaturais (por exemplo, os demônios ou Deus, pelo menos naquilo que concerne à feitiçaria na tradição europeia) e ao poder oculto que “feiticeiros” ou “feiticeiras” possuiriam e

---

*Visigothic Kingdom*. Washington D.C., The Catholic University of America, 1938; ORLANDIS, J. & D. RAMOS-LISSÓN, *op. cit.*, p. 420.

<sup>158</sup> GUREVICH, *op. cit.*, p. 42.

<sup>159</sup> Cf. ORLANDIS, José, *op. cit.* 1991, p. 42-43.

<sup>160</sup> GARCIA GONZÁLEZ, *op. cit.*, p. 664.

<sup>161</sup> SANZ SERRANO, Rosa. Adivinación y sociedad en la Hispania tardorromana y visigoda. *Gerión*, vol. 2, pp. 365-389, 1989, p. 365.

usariam contra seu próximo para provocar doença, impotência sexual ou morte, fazer cair neve e destruir a colheita, matar o gado e privar as vacas de seu leite.<sup>162</sup>

O autor ainda salientou que o culto aos santos e a crença no milagre fazem parte da mesma concepção global de mundo das crenças pagãs. No entanto, a versão cristã possuía o aval divino que a tornaria legítima em contraposição às práticas consideradas como manifestações diabólicas.<sup>163</sup> Embora essa maneira de enxergar a realidade esteja distante dos historiadores e etnólogos, Schmitt reiterou que

A convicção do feiticeiro de possuir poder, e paralelamente, a convicção de suas supostas vítimas de serem efetivamente objeto de um sortilégio, delineiam os papéis sociais, os comportamentos. Além disso, a acusação de malefício proferida contra um vizinho, a violência física exercida contra ele e, em certos casos, o desencadeamento de uma repressão institucional contra supostos feiticeiros, são consequências materiais daquilo que na origem nada mais é do que uma realidade imaginária. Assim, a feitiçaria mostra-nos de maneira exemplar como o imaginário, o fantasma, a crença nessas entidades, podem ser forças históricas de primeira importância.<sup>164</sup>

Segundo Mário Jorge da Motta Bastos, “O cristianismo teria então, de suposto agente condutor, se tornado uma espécie de vítima de um processo de germanização que carregou para o seu interior uma alta dose de magia.”<sup>165</sup> Nesse sentido, observou-se que a cristianização acontecera de modo a misturar-se com a religiosidade popular já existente. Um bom exemplo de tal amálgama na Península Ibérica foi o reino suevo, que realizou sua conversão ao catolicismo no século V, mas sua efetividade é passível de questionamento.

Importa destacar que a adesão ao credo niceno pelos suevos ocorreu em dois momentos, sendo o primeiro com Requiário (448-456) e o posterior por volta de 559, quando Ariamiro (559-570) teria abandonado a crença ariana.<sup>166</sup> Como evidência de que a conversão não ocorrera de maneira efetiva, nota-se que a Igreja organizou uma vigorosa campanha com o objetivo de desarraigá-la o culto idolátrico depois da conversão definitiva.

Sob a égide de Martinho de Braga, importante missionário que chegou a Galiza por volta de 550, a Igreja sueva iniciou um processo de estruturação do clero, buscando corrigir as práticas pagãs vivas no seio dessa sociedade.<sup>167</sup> Nesse sentido, os concílios de Braga I e II, *Capitula Martini* e *De Correctione Rusticorum* formaram um aparato na luta contra o

<sup>162</sup> SCHMITT, Jean Claude. Feitiçaria. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 1, p. 473-4.

<sup>163</sup> *Ibid.*, p. 474.

<sup>164</sup> *Ibid.*, p. 474.

<sup>165</sup> BASTOS, *op. cit.*, p. 16.

<sup>166</sup> FIOROT, Juliana B. *Galiza, uma terra pagã: Religiosidades e Religião no discurso do De Correctione Rusticorum (Séculos V e VI)*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista. Assis, 2016, p. 26. A autora afirma que após a conversão ao credo niceno por Ariamiro, o mesmo teria mudado o nome para Teodomiro.

<sup>167</sup> *Ibid.*, p. 34.



paganismo. Em 572, ano da celebração do II Concílio de Braga, o cânone primeiro dispõe que “E depois de os bispos terem examinado e ensinado seu clero, no dia seguinte, os fiéis daquela mesma Igreja reunidos, eles os instruirão a fugir dos erros dos ídolos e de outros crimes diversos [...]”.<sup>168</sup>

Com isso, a religiosidade pagã não se encontrava restrita apenas aos grupos marginais, estando também entre os membros do clero. Corrobora com essa assertiva a fonte *Capitula Martini*, coleção de cânones tomados dos concílios orientais em que Martinho de Braga apontou restrições aos clérigos quanto ao uso das práticas pagãs.<sup>169</sup>

Além disso, o bispo de Astorga, Polêmio, encomendou a Martinho as instruções para a correção dos rústicos, haja vista que essa população rural se encontrava praticando um cristianismo que estava muito atrelado às práticas pagãs. Assim, ficou sob a responsabilidade do bispo de Braga organizar essa investida contra o paganismo suevo.<sup>170</sup> Ao ser incorporado ao reino visigodo na época de Leovigildo em 585, os suevos teriam aderido novamente ao credo ariano por influência goda, algo que Isidoro de Sevilha obliterou em sua *Historia Gothorum*.<sup>171</sup>

Assim como no reino suevo, os godos mantiveram vivas e ativas as práticas pagãs no interior de sua sociedade. De acordo com Andrade Filho, “É necessário lembrar que as conversões em massa não implicam uma viragem radical das tradições, práticas ou convicções religiosas de uma população.”<sup>172</sup> Dessa maneira, a conversão oficial ao catolicismo no século VI não teria extirpado o paganismo da sociedade, pois essa forma de religiosidade se manteve presente ao longo de toda a história visigoda em *Hispania*.

Devido à deficiência na formação religiosa entre os godos, Andrade Filho informou que

Ao lado de nomes como Masona de Mérida, Leandro e Isidoro de Sevilha ou Bráulio de Saragoça, chegamos a encontrar alguns laicos ilustres, como os monarcas Sisebuto, Chindasvinto e Wamba, dentre outros. **Todavia, em pleno século VI, também encontramos o nome do bispo Avito do Porto, um completo analfabeto.**<sup>173</sup>

<sup>168</sup> 2 Braga, 1.

<sup>169</sup> *Capitula Martini*, 59, 71, 72, 73, 74 e 75. A fonte encontra-se após o II Concílio de Braga no texto elaborado por J. Vives.

<sup>170</sup> FIOROT, *op. cit.*, p. 45. Na obra *De Correctione Rusticorum*, Martinho de Braga apresentou uma série de informações acerca da origem dos cultos idólatricos, quais seriam eles, assim como exaltou a fé cristã. Ver: *De Correc. Rusti.* 7, 8, 17, 18.

<sup>171</sup> Cf. *Isid. Hist. Goth.* 52; também em sua *Isid. Hist. Sueb.* 91, o bispo hispalense não mencionou o retorno ao arianismo durante o governo de Leovigildo. João de Bícclaro mencionou a conversão de godos e suevos ao catolicismo em tempos de Recaredo, mas sem apontar diretamente esse retorno suevo ao arianismo por influência goda. Ver: *Bicl. Chron.* 290.

<sup>172</sup> ANDRADE FILHO, Ruy de O., *op. cit.*, 1999, p. 1030.

<sup>173</sup> ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. A conversão do Reino Visigodo ao Catolicismo: Circunstâncias e problemáticas. In: *Dimensões*. vol. 23. Vitória: UFES – Programa de Pós-Graduação em História, 2009, p. 139. (Grifo nosso).

As atas conciliares corroboram com as menções à precariedade que acometia o clero godo. No IV concílio toledano, o cânone procurou ressaltar a relevância da boa instrução entre os clérigos, pois “A ignorância, mãe de todos os erros, deve ser evitada sobretudo nos bispos de Deus que assumiram a função de ensinar os povos.”<sup>174</sup>. Contudo, o conhecimento do latim e a apreensão da cultura literária clássica não se encontrava à disposição de todas as pessoas no reino, sendo um privilégio somente dos membros abastados da aristocracia.

Em relação às práticas idolátricas, chama a atenção a importância que tais hábitos possuíam no interior da sociedade gótica, sendo motivo de menções nas reuniões conciliares. Dessa forma, os malefícios, adivinhações e outros permaneceram sendo hábitos usuais no interior desse grupo, sendo conferido a estes um certo grau de periculosidade. A. Gurevich, ao atentar para o imaginário medieval, concluiu que “Quando estudamos os produtos da cultura medieval, não devemos esquecer que durante muito tempo não houve uma diferenciação clara entre o real e o imaginário.”<sup>175</sup>.

Com o aparelhamento entre Igreja e Monarquia no reino visigodo, os governantes que se valiam da força advinda da instituição religiosa para manter seus postos passaram a auxiliar o segmento no combate ao paganismo. Nessa *societas fidelium Christi* não haveria de ter espaço para tais práticas denominadas como diabólicas. Nesse sentido, o credo niceno em *Hispania* considerou os praticantes de tais hábitos como inimigos da Igreja, uma vez que “Fazer o mal consistiria dali em diante para os homens, e particularmente para os feiticeiros, um ato voluntário que torna seu autor um cúmplice do Tentador.”<sup>176</sup>.

A respeito dos cultos idolátricos, o III concílio toledano celebrado em 589 deliberou

**Como o sacrilégio da idolatria está profundamente enraizado em quase toda a Espanha e Gália, com o consentimento do gloriosíssimo rei, o santo concílio ordenou o seguinte: Que cada bispo de sua diocese, em união com o juiz distrital, investigue minuciosamente o ditado sacrilégio, e não demore em exterminar aqueles que encontrar, e aqueles que frequentam tal erro, salvam sempre suas vidas, punem-nos com as penas que podem, e se eles negligenciarem fazê-lo, ambos (bispo e juiz) sabem que incorrerão na pena de excomunhão, e se alguns senhores negligenciarem a erradicação desse pecado em suas posses, e não desejarem proibi-lo aos seus servos, eles também serão privados, pelo bispo, da comunhão.**<sup>177</sup>

Assim, em conjunto com juízes, os clérigos procuraram, a partir da adesão ao credo niceno pelos visigodos, cercear as demais manifestações religiosas presentes em *Hispania*. Dessa forma, paralelamente ao ocorrido em 380 no governo de Teodósio, “A Igreja não se

<sup>174</sup> 4 Toledo, 25. Ver: Narbona, 11.

<sup>175</sup> GUREVICH, *op. cit.*, p. 38.

<sup>176</sup> SCHMITT, *op. cit.*, p. 476.

<sup>177</sup> 3 Toledo, 16. (Grifo nosso).

contenta com a igualdade: passa a almejar a exclusividade.”<sup>178</sup>. O cânone também evidenciou a extensão dos cultos idolátricos sobre quase todo o território godo, demonstrando assim que não se limitou apenas às regiões periféricas do reino.

Ao analisar o cânone 22 do III Concílio toledano, notou-se uma tentativa de normatização das celebrações fúnebres. Nesse sentido, a reunião deliberou que

Os corpos de todos os religiosos que, chamados por Deus, partem desta vida, devem ser levados ao túmulo apenas entre os salmos e o tempo dos cantores; e **proibimos terminantemente os cânticos fúnebres que normalmente são cantados para os falecidos e que parentes e criados os acompanham entre bater em seus peitos.**<sup>179</sup>

O fato dessa normativa constar nas atas conciliares pode indicar que as celebrações ocorriam de maneira contrária aos ensinamentos religiosos, sendo motivo de reprovação por parte da instituição. Na perspectiva de Fiorot, “O aparato de símbolos católicos foi sendo inventado à medida que a Igreja percebeu a necessidade de oferecer aos ‘rústicos’ elementos de sua religiosidade, mas travestidos para a doutrina cristã.”<sup>180</sup>. Assim, a homenagem aos mortos deveria, a partir daquele momento, seguir os padrões estabelecidos pela doutrina católica.

No tocante às práticas divinatórias, aos agoureiros e feiticeiros, a reunião conciliar promovida em Narbona no ano de 589 deliberou que

Também decidimos que o seguinte deve ser mantido e observado para consolidar a disciplina da fé católica: que se alguns homens ou mulheres adivinhos daqueles que se dizem agoureiros ou feiticeiros forem encontrados na casa de algum godo, romano, sírio, grego ou judeu, ou se alguém se atrever a partir de agora a consultar suas canções enganosas e não quiser acusar publicamente isso, por ter ousado fazê-lo, ele não só será separado da igreja, mas também terá que pagar à conta da cidade seis onças de ouro. E aqueles que, cheios desta maldade, lançam sortes e adivinhações e enganam o povo com suas transgressões, onde quer que sejam encontrados, sejam eles livres ou homens ou mulheres, são duramente açoitados em público e vendidos e seu preço é distribuído entre os pobres.<sup>181</sup>

Dessa maneira, a partir da conversão oficial do reino, muitos grupos viram-se forçados a aderir ao credo niceno sem saber, exatamente, quais eram os hábitos considerados legítimos pela instituição religiosa. Com isso, a interpretação particular desses novos conversos incorporou muitos elementos da sua antiga religiosidade.<sup>182</sup>

Na legislação visigoda, encontram-se diversas leis de combate ao paganismo, sobretudo em relação aos adivinhos, que eram consultados sobre a vida e morte dos príncipes, Chindasvinto estipulou aos homens livres condenados por tal prática que fossem açoitados em

---

<sup>178</sup> FELDMAN, *op. cit.*, p. 23.

<sup>179</sup> 3 *Toledo*, 22. (Grifo nosso).

<sup>180</sup> FIOROT, *op. cit.*, p. 134.

<sup>181</sup> *Narbona*, 14.

<sup>182</sup> SERRANO, *op. cit.*, p. 366-7.

público, entregues ao fisco, permanecendo sob o regime de escravidão. Tal condenação variava para os servos, que também eram duramente castigados, vendidos e transferidos para outra localidade.<sup>183</sup>

No que concerne aos feiticeiros, nota-se que a legislação visigoda conferia a esses personagens poderes sobrenaturais. Segundo outra lei redigida em tempos de Chindasvinto, os feiticeiros que provocassem chuva de granizo para prejudicar a colheita e as vinhas, bem como invocassem os demônios para perturbarem os homens, seriam açoitados publicamente e obrigados a dar a volta por dez possessões vizinhas para que o castigo servisse de exemplo aos demais.<sup>184</sup>

Ao notar que os reis visigodos, em apoio ao clero católico, reprimiram as manifestações religiosas pagãs, observou-se também que a atribuição de poderes a essas práticas enxergadas como diabólicas foram constantes. Exemplo disso é, o cânone do IV Concílio de Toledo, que determinou que os bispos, presbíteros, diáconos e quaisquer outros membros da hierarquia católica estavam terminantemente proibidos de consultar magos, adivinhos e feiticeiros sob pena de serem depostos de seus cargos e enclausurados perpetuamente em monastérios como forma de penitência pelo sacrilégio cometido.<sup>185</sup>

Assim, mesmo após 44 anos da conversão oficial ao catolicismo, a população Ibérica manteve-se intimamente atrelada à sua antiga forma de religiosidade. Na perspectiva de Le Goff, “Como a maioria das civilizações, e talvez mais até que muitas delas, a civilização medieval foi fascinada por tudo o que dizia respeito ao sobrenatural e ao extraordinário.”<sup>186</sup>. O

---

<sup>183</sup> LV, VI, 2, 1. “Aqueles que consultam os adivinhos (*ariolos*), os profetas da desgraça (*aruspicias*) ou os previsores sobre a vida ou a morte do príncipe ou de qualquer outra pessoa, se forem homens livres, sejam açoitados e entregues ao tesouro com todos os seus bens junto com aqueles que respondem às indagações, ou que, uma vez dados a quem o rei deseja, estão para sempre sujeitos à escravidão. E se seus filhos são cúmplices de seus pais nesse crime, eles são punidos com a mesma pena. Mas, se forem considerados estranhos a este crime, obterão plena dignidade e plena posse dos bens que os pais perderam. Os servos, por outro lado, após serem punidos com vários tipos de tormentos, serão vendidos para serem transferidos para regiões ultramarinas, de modo que a severidade da punição não desculpa aqueles que por sua própria vontade são culpados do pecado de tal transgressão hedionda.”

<sup>184</sup> LV, VI, 2, 4. “Os feiticeiros e os provocadores da tempestade, que com alguns feitiços fazem cair o granizo (*grandines*) sobre os vinhedos e as colheitas, e aqueles que pela invocação dos demônios perturbam as mentes dos homens, ou aqueles que oferecem sacrifícios noturnos aos demônios e invocam com invocações nefastas, em qualquer lugar que sejam encontrados ou descobertos pelo juiz, pelo representante (*actor*) ou pelo procurador do lugar, que sejam publicamente açoitados com duzentas chicotadas e escalpelados, que sejam arrastados pela força por dez possessões vizinhas, para que com o teu exemplo os outros se corrijam. Da mesma forma o juiz, depois que passarem a vagar livremente não lhes seja permitido fazer tais coisas, que os faça ficar em um lugar vigiado (*retrusione*), para que, uma vez que recebam roupas e alimentos, vivam de tal forma que não tenham possibilidade de fazer o mal aos vivos, ou de recorrer à presença real para que esta estabeleça claramente o que lhes agrada. Por outro lado, aqueles que consultaram tais pessoas recebam duzentas chicotadas na presença do povo (*in populo conuento*), para que alguns sobre os quais pesa o pecado de semelhante culpa não fiquem impunes.”

<sup>185</sup> 4 Toledo, 29.

<sup>186</sup> LE GOFF, Jacques. Maravilhoso. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 2, p. 120.

historiador francês ao tratar da *mirabilis*, ou “o maravilhoso”, na Idade Média, ressaltou a dificuldade de reconhecimento das manifestações divinas e diabólicas. Dessa maneira, a instituição religiosa precisou concentrar os milagres em algumas figuras cuja legitimidade era conferida pela Igreja. Nesse sentido, Le Goff salientou:

Durante a Alta Idade Média, a luta contra o paganismo e as superstições populares desencadeia, se não uma repressão, ao menos um refluxo do maravilhoso: **os milagres divinos realizados por intermédio dos novos heróis cristãos, os santos, ocupam a maior parte do espaço da existência humana**, invadido pelo sobrenatural ou pelo quase sobrenatural.<sup>187</sup>

Em relação aos santos, os legítimos canais dos milagres no mundo medieval, relembramos a figura de Masona de Mérida. No texto hagiográfico da *Vida dos Santos Padres de Mérida*, o prelado teria sido agraciado com um milagre por conta da sua santidade. Condenado ao exílio, Masona teria sido vítima de Leovigildo que, por meio de um cavalo selvagem e indomado, procurou derrubar o prelado causando sérios danos à sua integridade física.

Todavia, o homem santo, ao fazer o sinal da cruz, teria montado no corcel que se comportou como uma ovelha, tamanha a mansidão.<sup>188</sup> Embora a veracidade dos fatos seja passível de questionamento ao olhar do pesquisador, o que chama a atenção é a forma como o discurso foi construído e assimilado pelos homens da época, tendo estes atribuído a Masona a autoridade capaz de acalmar o animal. A alusão à passagem de Marcos 4:41 é clara, quando Jesus teria acalmado a tempestade e os discípulos teriam ficado perplexos com o feito.

É necessário ressaltar que o controle dos símbolos miraculosos era vital para que a instituição religiosa fosse a única porta-voz entre o mundo físico e o espiritual. Assim, as práticas que não se encaixavam na doutrina da Igreja eram rotuladas como influência do Diabo. Para Jérôme Baschet, “O Diabo sempre foi tido como o inspirador dos inimigos da Igreja e da Cristandade. Assim, para os cristãos, os deuses adorados pelos pagãos não passavam de demônios.”<sup>189</sup>. Contudo, assim como a figura de Deus era nova para esses povos, Fiorot, salientou que foi difícil convencer os pagãos de que “[...] seu aparato simbólico estava sob os auspícios de Satã [...]”<sup>190</sup>.

Em síntese, a conversão ao catolicismo promovida pelos visigodos no século VI não se efetivou para extirpar as práticas pagãs do interior da sociedade, sendo possível encontrar

<sup>187</sup> *Ibid.*, p. 123. (Grifo nosso).

<sup>188</sup> *VSPE*, 5, VI, 24-27.

<sup>189</sup> BASCHET, Jérôme. Diabo. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 1, p. 369.

<sup>190</sup> FIOROT, *op. cit.*, p. 143.

relatos desses hábitos em finais do século VII.<sup>191</sup> Dessa maneira, as afirmativas de Isidoro de Sevilha e João de Bicláro acerca da conversão de todo o povo são passíveis de questionamento, haja vista que nas atas conciliares abundam menções a esses hábitos, até mesmo por membros do clero.<sup>192</sup> O paganismo coexistiu com o cristianismo, sendo, na medida do possível, ressignificado.

---

<sup>191</sup> *12 Toledo*, 11; *16 Toledo*, 2.

<sup>192</sup> Cf. *Isid. Hist. Goth.* 52. (Versão breve); *Bicl. Chron.* 290.

## **CAPÍTULO II**

### **ARISTOCRACIA E SUCESSÃO AO TRONO NO REINO VISIGODO**

## 1. DE MORBO GOTHORUM: SUCESSÃO REAL MONARQUIA VISIGODA

Com o estabelecimento do credo niceno como religião oficial entre os godos, a Igreja tornou-se o pilar da Monarquia, procurando fornecer as bases para legitimação do soberano, bem como propondo os procedimentos para a ascensão ao trono. No entanto, anteriormente à adesão ao catolicismo e o estabelecimento da Monarquia entre os godos, a organização desse povo situava-se em torno da figura dos chefes tribais ou *reiks*.

Nosso conhecimento da liderança gótica é irregular para este período. Na língua gótica, os líderes eram chamados de *reiks*, que muitas vezes é traduzido como o equivalente do latim '*rex*' (rei ou monarca), embora uma tradução melhor pudesse ser 'líder dos homens' ou 'homem distinto'. Este título era provavelmente informal, representando uma posição adquirida ao invés de uma posição formal que foi passada de geração em geração. Os romanos se referiam aos líderes da confederação gótica do século IV como "juízes". Portanto, é altamente provável que os godos tivessem uma estrutura de liderança bastante complicada e fragmentada.<sup>193</sup>

É sob o comando de Alarico I (395-411) que os godos passaram a ser organizar de modo coeso em torno de uma “monarquia militar.”<sup>194</sup>. Corrobora com essa afirmativa, o historiador de origem gótica, Jordanes, ao descrever o fim do Reino Visigodo de Tolosa em tempos de Alarico II (485-507). Segundo o autor, este último teria sido o nono rei dos godos, cujo nome era igual ao do primeiro governante. Sob sua ótica “[...] os reinos frequentemente terminam em reis que carregam o mesmo nome que aqueles no início.”<sup>195</sup>. Embora a unificação em torno de um dirigente tenha sido benéfica a esses povos, criando o que Jamie Wood denominou como um “super grupo”<sup>196</sup>, a união em torno de um rei trouxe consigo o problema das disputas pelo trono.

Diferentemente dos francos, onde a sucessão possuía um caráter hereditário conforme evidenciou Ian Wood,<sup>197</sup> ao falar da divisão do reino entre os filhos de Clovis (481-511), a monarquia goda era eletiva, embora sua história contenha tentativas de estabelecimento de uma

<sup>193</sup> WOOD, Jamie. *The Politics of Identity in Visigothic Spain: religion and Power in the Histories of Isidore of Seville*. Leiden-Boston: Brill, 2012, p. 26; GREIN, Everton., *op. cit.*, 2019, p. 29; CASTELLANOS, Santiago., *op. cit.*, 2018, p. 24.

<sup>194</sup> GARCÍA MORENO, Luis A. *España, Siglo V. La Monarquía goda Balta y la Diócesis de las Españas*. Madrid: Real Academia de la Historia, 2017, p. 18. Nesse trabalho, García Moreno versa sobre quem teria sido o primeiro monarca visigodo. Em relação as visões etnicistas, ressaltou que Isidoro de Sevilha apontou para Atanarico. Todavia, ao se referir à Alarico I, o medievalista o define como fundador da “Monarquia Militar goda Balta”; ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1988, p. 151. Santiago Castellanos acredita não ser possível identificar de uma Monarquia Visigoda em tempos de Alarico I, embora reconheça que esse líder ajudou a superar as fragmentações entre os godos. Ver: CASTELLANOS, Santiago., *op. cit.*, 2018, p. 34.

<sup>195</sup> *Iord. Get.* 245.

<sup>196</sup> WOOD, *op. cit.*, p. 28.

<sup>197</sup> WOOD, Ian. *The Merovingian kingdoms 450-751*. Nova Iorque: Longman Group Uk Limited, 1994, p. 56.



hereditariedade. Além disso, o patrimônio régio não era partilhado, o que estimulava os nobres a ascender ao posto de soberano com o objetivo de ampliar suas riquezas.

Nesse sentido, as disputas ocorridas no interior desses grupos dirigentes fizeram com que houvesse um alto número de revoltas, usurpações e tramas para que se estabelecesse um novo monarca. Dessa maneira, a aristocracia hispano-visigoda desenvolveu o costume de assassinar seus soberanos com o intuito de ascender ao posto vacante. Esse hábito foi salientado por Gregório de Tours e Fredegário<sup>198</sup>, ao apontá-lo como uma “doença dos godos” ou *Morbo Gothorum*.

De acordo com Isidoro de Sevilha, “O nome genérico de “*Morbi*” resume todas as doenças do corpo. Os antigos chamavam de *morbus* (doença) [...]”<sup>199</sup> Assim, dentre os 25 governantes que estiveram à frente dos godos de Alarico I a Sisenando, conhecem-se, a partir das fontes e da historiografia, 11 assassinatos e duas mortes de causas não esclarecidas. De acordo com Frighetto,

Rivalidades e antagonismos, incluindo os de extensão regional, que favoreceram as atitudes de insurgência contra a monarquia hispano-visigoda ao longo do século VII. Essa tendência à insubordinação e à infidelidade, com o conseqüente rompimento dos juramentos de fidelidade, por parte de setores do conjunto aristocrático-nobiliárquico do reino hispano-visigodo de Toledo é que aparece como sinônimo de enfermidade/doença de fundo político.<sup>200</sup>

No que tange à estrutura social presente no reino visigodo, destacam-se dois agrupamentos: a nobreza fundiária, formada pelos grandes proprietários rurais e, a aristocracia de serviço, responsável pelas funções de cunho fiscal e bélico em favor do rei. Na base dessa comunidade localizavam-se os camponeses, ou seja, pessoas livres que poderiam ser pequenos proprietários de terras, dependentes, servos domésticos e outros de condição não livre.<sup>201</sup>

Conforme ensinou Le Goff, o contato dos povos bárbaros com o Império Romano, embora não tenha sido a razão do processo de ruralização, promoveu sua aceleração.<sup>202</sup> Dada a crescente relevância do cenário campesino, a posse da terra se tornou fonte de riqueza e poder. Segundo Thompson, “Apenas a classe dominante dos visigodos tornou-se proprietária de terras, e não estava em seus planos converter todos os seus homens em proprietários

<sup>198</sup> *Hist. Franc.* III, 30 “E é que os godos haviam adotado o detestável costume de passar a espada nos reis que não lhes agradassem, e estabelecer como seu rei quem lhes apetecesse.”; *Fred. Chron.* IV, 82. “[...] e conhecendo a fraqueza gótica de destronar seus reis [...]”

<sup>199</sup> *Isid. Etym.* IV, 5, 2.

<sup>200</sup> FRIGHETTO, Renan. Quando a traição torna-se uma enfermidade: a infidelidade política e a prática do *morbo gothorum* no reino hispano-visigodo de Toledo (século VII). *Revista Signum*, v. 17, n. 1, p. 116-135, 2016, p. 132.

<sup>201</sup> FRIGHETTO, Renan. *Cultura e Poder na Antiguidade Tardia Ocidental*. 1 ed., (2000) 5ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012, p. 63-4.

<sup>202</sup> LE GOFF, Jacques. *A Civilização do Ocidente Medieval*. Petrópolis: Editora Vozes, 2016, p. 32.

independentes.”<sup>203</sup>. Além dos *seniores gothorum*, expressão utilizada em referência à nobreza de origem goda, encontrava-se estabelecido no interior dessa comunidade os *senatores*, termo que faz menção aos aristocratas de origem hispanorromana cuja análise ocorreu em momentos posteriores neste trabalho.

No concernente ao exercício do poder nessa sociedade, Peter D. King demonstrou que os aspectos sociais, econômicos e políticos eram fatores determinantes para adquirir uma posição de destaque. Assim, o autor apresentou três pilares que sustentavam o poder: A riqueza adquirida por cada nobre, a origem familiar e os cargos que esses indivíduos assumiam no reino, o que proporcionava influência política e militar na sua área de atuação.<sup>204</sup> Em referência aos grupos nobiliárquicos, particularmente a nobreza de serviço, Frighetto salientou que

Talvez a riqueza fosse o pilar que melhor demonstrasse o poder exercido *de facto* por este grupo nobiliárquico, pois esta calcava-se especialmente na posse mais ampla possível de grandes propriedades fundiárias.<sup>205</sup>

Dessa forma, com a gradativa relevância do mundo rural em detrimento do urbano, o cenário ocidental alterou-se, porque o campo passou a ser o espaço das lutas pelo poder, haja vista que a posse de grandes propriedades agrárias significava dispor de riqueza. Todavia, esse poder ficava circunscrito aos detentores da terra, sendo os camponeses um segmento com poucos benefícios, algo que gerou no século VII um “[...] aumento da pobreza e da criminalidade, ocasionada pela desesperada situação de penúria e impotência a qual chegara boa parte da população camponesa.”<sup>206</sup>.

A respeito da nobreza de serviço, [...] aqueles elementos da nobreza que estavam vinculados às tarefas de caráter administrativo, empreendidas e patrocinada pela corte régia.”<sup>207</sup> vinculavam-se ao monarca, ao participar de concílios, firmar atas, exercer funções públicas e auxiliar na administração territorial.

Estirpe destacada no interior desse grupo dirigente, possuindo os mais altos cargos e dotados de grande prestígio econômico e social, estavam os *viri illustri*, indivíduos que figuravam como os “mais honrados de todos os elementos que formavam parte da nobreza laica do ocidente tardo-antigo.”<sup>208</sup>. O hispalense Isidoro definiu o termo *ilustris* como “[...] a palavra que indica “conhecimento”, porque brilha sobremaneira pelo esplendor de sua família, de sua

---

<sup>203</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 178.

<sup>204</sup> KING, *op. cit.*, p. 208.

<sup>205</sup> FRIGHETTO, Renan, *op. cit.*, 2012, p. 65-6.

<sup>206</sup> *Ibid.*, p. 64.

<sup>207</sup> *Ibid.*, p. 72.

<sup>208</sup> *Ibid.*, p. 67-8.

sabedoria ou de sua virtude.”<sup>209</sup>. Assim, para ser alçado a essa categoria, era necessário que o sujeito possuísse uma ancestralidade ilustre, além de riqueza e prestígio político.

Com o progressivo aumento das forças regionais no século VII, houve um processo de descentralização política no qual os poderes locais passaram a obter maior proeminência. Dessa maneira, conforme a autoridade regional ganhava expressividade, as insurgências passaram a ocorrer com maior frequência. Exponente insigne nessa conjuntura, os *dux provinciae* que outrora possuíam somente funções militares, passaram a exercer funções políticas em sua área de circunscrição. Nesse sentido, ao analisar as inúmeras usurpações ocorridas no reino visigodo, pode-se observar que esses duques provinciais figuravam como um dos principais articuladores políticos dessas insurreições.<sup>210</sup>

Exemplo dessa afirmativa, Sisenando exerceu a função de duque na Septmânia goda, onde tramou a derrubada de Suintila com a ajuda dos francos de Dagoberto. No relato da crônica de Fredegário<sup>211</sup>, notou-se que o rebelde prometeu ao rei franco o *missurium*, uma bandeja de ouro de aproximadamente 250 quilogramas como forma de pagamento pelos serviços a serem prestados. Dessa forma, podemos notar que o duque se comprometeu a entregar algo relativo ao patrimônio régio, evidenciando que os monarcas godos não faziam uma clara distinção entre os bens privados e o patrimônio da Coroa.<sup>212</sup>

Em relação à sucessão régia na monarquia visigótica, embora caracterizada como eletiva, foram inúmeros os casos de associações ao trono e usurpações. A Igreja desempenhou um relevante papel nesse tema após a conversão oficial do reino em 589, procurando sistematizar a ascensão por meio de normativas prescritas no IV Concílio de Toledo e justificando a posição do soberano ao declará-lo eleito por Deus para governar.

Conforme salientou Valverde Castro<sup>213</sup>, a corrente interpretativa tradicional alegou que o reino visigodo conservou o sistema eletivo com o único procedimento que permaneceu vigente. Aloïss Heiss partilha dessa visão ao ter declarado que esse sistema fora permanente no reino visigodo. Além disso, salientou que mesmo os príncipes poderosos, ao intentar transmitir

---

<sup>209</sup> *Isid. Etym.* X, 126.

<sup>210</sup> O duque Paulo foi um caso de como os duques estavam envolvidos nas revoltas. Mandado por Wamba para conter uma rebelião, o duque levanta-se contra o monarca e se declara rei. Vide: *Iul. Tol. Hist. Wam.* 8.

<sup>211</sup> *Fred. Chron.* IV, 73. “Dagoberto despachou uma embaixada ao rei Sisenando, composta pelo duque Amalgar e Venerandus, para reclamar o prato prometido. Foi entregue aos embaixadores pelo rei Sisenando, mas os godos o levaram de volta à força e não permitiram que fosse levado embora. Depois de muita negociação, Dagoberto recebeu de Sisenando 200,000 mil *solidi* como compensação pela perda do prato (*missurium*).”; ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1991, p. 55-6.

<sup>212</sup> VALVERDE CASTRO, *op. cit.*, p. 177. “[...] encontramos no juramento que precede a subida ao trono, na qual o rei se compromete a defender o reino e a Igreja, governar com justiça e moderação conforme a lei e guardar uma estrita separação entre os bens próprios e os da Coroa.”

<sup>213</sup> *Ibid.*, p. 275.

o cargo a seus filhos, era necessário que tal associação fosse intermediada pelo voto, pois caso isso não ocorresse constituiria uma violação dos direitos e configuraria uma usurpação. Assim, ressaltou o autor que a lei dinástica não existiu.<sup>214</sup>

Manuel Torres López também considerou a monarquia visigoda como eletiva com base na lei e na prática verificada nessa sociedade. Para o autor, as associações foram ferramentas que tinham como objetivo facilitar as eleições e não o intuito de eclipsá-las. No tocante às usurpações bem sucedidas, Torres López apontou para o reconhecimento pela eleição em momentos posteriores.<sup>215</sup>

Claudio Sánchez Albornoz, na mesma linha de raciocínio defendeu que os meios de ascensão se davam pela herança ou aclamação, sendo o último a norma legal vigente para a transmissão do poder no reino visigodo. De acordo com o autor, nenhuma família conseguiu manter a coroa através da via hereditária, embora alguns tenham alcançado o êxito de dispensar a eleição régia após a sua morte. Todavia, as tentativas de se construir uma hereditariedade foram contrabalanceadas com o costume do regicídio.<sup>216</sup>

Alfonso García Gallo, igualmente defensor do caráter eletivo da monarquia goda ressaltou que, dada as disparidades na formas de aplicação dessa sucessão, a mesma compreende-se em três estágios governamentais: de Alarico I a Amalarico (410-431) a eleição teria ocorrido no interior de uma família; de Teudis a Sisenando (531-636) configura o período denominado pelo autor de “clientelas”, no qual a força militar foi um fator determinante para a ascensão ao trono; e o último que vigorou até 711 quando os concílios desempenharam o papel de estabelecer as base que regulavam a transmissão do posto régio.<sup>217</sup>

Outro autor que caracterizou como possuindo três etapas distintas o processo de eleição foi Teodoro González. Na primeira os reis teriam sido escolhidos dentre os descendentes de Teodorico e de Liuva; na segunda, foram eleitos entre toda a nobreza goda e na última teria sido aquela que os princípios constitucionais que regulam o sistema sucessório foram

---

<sup>214</sup> HEISS, Aloïss. *Descripción general de las monedas de los reyes visigodos de España*. ed. Castellana, Paris: Imprenta nacional, 1872, p. 14. Isidoro de Sevilha aponta para a necessidade da anuência dos grupos dirigentes quando ocorre a ascensão ao poder. Exemplo disso foi Recimero, filho de Suintila associado ao trono por seu pai. Vide: *Isid. Hist. Goth.* 65. (Versão longa) “Por ele [Recimero] se há de interceder perante o que rege o céu e ao gênero humano para que, do mesmo modo que está agora associado ao trono régio, assim também depois de um longo mandato de seu pai, seja digno da sucessão ao reino. ”

<sup>215</sup> TORRES LÓPEZ, Manuel. El Estado visigótico. Algunos datos sobre su formación y principios fundamentales de su organización política. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Espanha, n. 3, p. 307-475, 1926.

<sup>216</sup> SÁNCHEZ ALBORNOZ, Claudio. El reino astur-leonés (722-1037), sociedad, economía, gobierno, cultura y vida. In: JOVER ZAMORA, José María. (Dir.). *Historia de España*. Tomo VII. Madrid: Espasa-Calpe, 1980, p. 341.

<sup>217</sup> GARCÍA GALLO, Alfonso. *Manual de Historia del Derecho español. El origen y la evolución del Derecho*. 7. ed. Madrid: AGESA, 1977, p. 536.

cumpridos com maior rigor. González ainda afirmou que quando o monarca ascendia por meios distintos a eleição, logo tratava de dar um caráter autêntico ao seu governo, procurando legitimar sua posição por meio da aclamação entre a nobreza, exército ou convocando um concílio geral para reconhecer sua posição ante a sociedade.<sup>218</sup>

De acordo com Valverde Castro, embora as propostas apresentadas comunguem de pontos de vista similares em relação ao caráter eletivo da monarquia e defendam o recurso da aclamação como um elemento usado *a posteriori* por alguns soberanos, a historiadora acredita que não existiu nenhum tipo de ferramenta que poderia destituir o soberano que conseguiu alcançar-se ao trono, o que faria desse reconhecimento posterior algo desnecessário. Para ela, essa aclamação subsequente teria apenas um caráter cerimonial e legalizador.<sup>219</sup>

Segundo Orlandis, a associação e a herança foram meios pelos quais se poderia alcançar o cargo régio, não negando também o caráter eletivo da monarquia. Salientou o espanhol que, embora eletiva, na prática o governo experimentou poucas eleições. Para ele, durante o período de Teodorico I e seus descendentes, pode-se caracterizar a monarquia goda como hereditária. Já ao longo do século VI até o governo de Leovigildo, a sucessão ao trono ocorreu de forma irregular devido ao costume do regicídio por parte da nobreza. Na ótica do autor, é a partir da morte de Atanagildo que abriu-se espaço para as associações e corregências. Desse modo, a sucessão real pode ser subdividida em três categorias: herança, eleição e associação.<sup>220</sup>

Ramon d' Abadal demonstrou dificuldades em aceitar a ideia de um sistema de sucessão eletivo entre os visigodos. A diferença entre a teoria e a prática fez com que o autor colocasse em dúvida a natureza eletiva da monarquia.<sup>221</sup> Igualmente contrários a tese tradicional, Aquilino Iglesia Ferreiros e Peter D. King negam a existência de um sistema eletivo entre os visigodos.

Em relação ao primeiro, afirmou que a força era o elemento determinante e ressaltou que Chindasvinto “[...] frente à violência, utilizou da violência, acabando com os aspirantes ao trono.”<sup>222</sup> Assim, o trono estaria disponível a quem tivesse força para conquistá-lo. Nesse sentido, King<sup>223</sup> desenvolveu a ideia de “trono por ocupação”, dado que foram poucos os monarcas no século VII que ascenderam pela via eletiva. De acordo com Valverde Castro,

<sup>218</sup> GONZÁLEZ, Teodoro. La política en los Concilios de Toledo. *STUDIUM – Revista de Filosofía y Teología*. Madrid, vol. 17, n. 1, p. 03-69, 1977, p. 54 e 68.

<sup>219</sup> VALVERDE CASTRO, *op. cit.*, p. 276.

<sup>220</sup> ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1988, p. 153-5.

<sup>221</sup> ABADAL, Ramon d'. *Dels visigots als Catalans*. I- La Hispania Visigótica i la Catalunya Carolíngia. II – La formación de la Catalunya Independent. Barcelona: Edicions 62, 1969, p. 59; VALVERDE CASTRO, *op. cit.*, p. 277.

<sup>222</sup> IGLESIA FERREIROS, Aquilino. Notas en torno a la sucesión al trono en el reino visigodo. *Anuario de Historia del Derecho Español*. Espanha, n. 40, p. 653-682, 1970, p. 679; DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo C. Rey y poder en la monarquía visigoda. *Iberia: Revista de la Antigüedad*. Espanha, n. 1, p. 175-196, 1998, p. 189.

<sup>223</sup> KING, *op. cit.*, p. 43.

A ausência de consenso manifestada nesta breve revisão da historiografia que tratou do problema da sucessão ao trono no reino visigótico de Toledo parece reveladora: nela descobrimos um indício de que, em consequência da oposição de forças entre nobreza e monarquia, nunca se chegou a impor um sistema claro e definido de sucessão real na *Hispania* do século VII.<sup>224</sup>

O IV Concílio de Toledo, em 633, foi a primeira tentativa de sistematizar o acesso ao trono, já que anteriormente não existiu nenhum dispositivo que regulasse essa eleição. Nos primórdios, o líder era escolhido entre os membros do clã dos Baltos, estirpe célebre entre os godos. Contudo, desde o fim do reino Tolosano em 507, os visigodos experimentaram um período de constantes regicídios, algo que perdurou até Atanagildo (555-567).

A partir de Liuva I (567-572) as associações ao trono foram recorrentes, considerando que sua família ocupou a função régia por um prolongado período. Todavia, após a morte do último membro dessa linhagem, Liuva II (601-603), até o reinado de Sisenando (631-636), as usurpações voltaram a ser frequentes contando com apenas duas eleições, Sisebuto e Suintila, que buscaram associar seus filhos ao trono, manobra não exitosa. Nesse sentido, mesmo após a regularização do princípio eletivo, as insurgências continuaram a ocorrer no reino visigodo de Toledo, não conseguindo eliminar o problema da sucessão régia conturbada.<sup>225</sup>

No tocante à instabilidade advinda dessa descentralização política e do aumento das forças regionais, Sabrina Soledad Orłowski, discutiu o problema das inconstâncias políticas no reino visigodo, fazendo um balanço historiográfico das principais correntes explicativas. Segundo Orłowski, a vulnerabilidade dos governantes no decorrer do século VI ao VIII foi um dos fatores que sempre chamou atenção dos pesquisadores e que, embora essa questão não possua bibliografia específica, são diversos os autores que tangenciam o tema, ao propor análises com o objetivo de lançar luz sobre tal fragilidade, embora não tenham adentrado a temática efetivamente.<sup>226</sup>

Expoente da historiografia espanhola de meados do século XX, Claudio Sánchez Albornoz compreendeu a interação entre a realeza e aristocracia como uma relação vassálica-beneficial. Assim, Albornoz concebeu a sociedade goda como protofeudal ou protobeneficial, tendo como base as relações econômicas e os vínculos de dependência no contexto gótico.<sup>227</sup>

<sup>224</sup> VALVERDE CASTRO, *op. cit.*, p. 277.

<sup>225</sup> *Ibid.*, p. 278.

<sup>226</sup> ORŁOWSKI, Sabrina Soledad. La inestabilidad política de los reyes visigodos de Toledo (s. VI-VIII): Balance historiográfico y nuevas propuestas de análisis. *Trabajo y Comunicaciones*, Buenos Aires: v. 38, p. 227-246, 2012, p. 228-9.

<sup>227</sup> *Ibid.*, p. 230. Conforme destacou Orłowski, outro autor que caracterizou o reino visigodo como protofeudal foi: GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1989, p. 224.

Nessa vinculação entre o monarca e os seus “vassalos”, Albornoz apresentou duas modalidades de juramentos, sendo a primeira geral a todos os integrantes do reino e a outra exclusiva aos membros próximos ao monarca. Na primeira, os súditos deveriam prestar o juramento de fidelidade ao soberano, com o objetivo de prometer não se rebelar contra a figura do monarca. Em relação ao segundo, direcionado especificamente aos *seniores, comites palatii* e gardingos (membros da corte), os *fideles regis* vinculavam-se ao rei de maneira especial, prometendo obediência, vigilância e apoio militar.<sup>228</sup>

Ao levantar a documentação que amparou as proposições de Albornoz, a historiadora Sabrina Orłowski salientou que foram usadas pelo espanhol algumas fontes exteriores ao reino visigodo, estabelecendo conexões entre diferentes contextos. Sánchez Albornoz defendeu a existência de um *comitatus* no reino visigodo, onde as relações de clientelismo construídas pelo monarca com suas doações passaram a fragilizar a instituição régia, criando novos poderes locais. Todavia, tais informações não explicam a origem do hábito de destronar os governantes.<sup>229</sup>

Marcados pelas análises de Sánchez Albornoz, na década de 70, Abilio Barbero de Aguilera e Marcelo Vigil propuseram uma explicação ao modo de organização visigodo sob a luz da teoria marxista. No livro *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*, os medievalistas procuraram demonstrar a existência de um feudalismo no interior dessa sociedade.<sup>230</sup> Ameaçados pelas facções nobiliárquicas, na perspectiva dos autores, o monarca deveria ser o maior detentor de terras e bens móveis do reino.

Dessa maneira, sua força política era mantida através das concessões régias e dos numerosos exércitos de sua ampla clientela. Assim, “[...] o monarca deveria ser o *dominus* e o *patronus* mais importante do reino desde o ponto de vista privado e estender essas relações de dependência privada ao plano político em relação aos súditos.”<sup>231</sup> Desse modo, os pesquisadores procuraram explicar as oscilações políticas como fruto do sistema feudal, além de caracterizar a monarquia goda em seus anos finais como “[...] feudal, patrimonial e hereditária.”<sup>232</sup> De acordo com Orłowski,

---

<sup>228</sup> *Ibid.*, p. 230; SÁNCHEZ ALBORNOZ, Claudio. *En torno a los orígenes del Feudalismo*. Madrid: Ediciones Istmo, 1993, p. 71. “A existência na Espanha[sic] gótica de *fideles regis* no sentido restrito da palavra, isto é, de um grupo de homens unidos ao príncipe por uma relação de fidelidade pessoal, diferente da dos sujeitos em geral, não constitui, além disso, um fenômeno peculiar do reino gótico [...]”

<sup>229</sup> ORŁOWSKI, *op. cit.*, p. 231-2.

<sup>230</sup> BARBERO, Abilio; VIGIL, Marcelo. *La formación del feudalismo en la Península Ibérica*. Barcelona: Crítica, 1978, p. 155-200.

<sup>231</sup> *Ibid.*, p. 105.

<sup>232</sup> *Ibid.*, p. 200.

Devemos enfatizar que os aspectos hierarquizados por Barbero e Vigil são os mesmos tratados por Sánchez Albornoz nas obras acima delineadas, que consideramos heranças das tradições liberais e nacionalistas oitocentistas; devemos observar que o livro de Barbero y Vigil contém uma intertextualidade enérgica com a obra de Albornoz e que, embora pretenda ser uma diatribe contra essa tradição historiográfica, reitera seus mesmos métodos.<sup>233</sup>

Influenciados pela obra de Barbero e Vigil, Dionisio Pérez Sanchez, Pablo Fuentes, Maria Isabel Loring, María del Rosário Valverde Castro e Pablo C. Díaz Martínez são alguns dos expoentes que se valem da concepção de feudalismo visigodo em suas pesquisas. Em relação aos três primeiros, interpretam a instabilidade do reino como uma característica da sociedade feudal, na qual a monarquia se encontrava fragilizada em virtude do fato de que os bens da Coroa estavam em processo de patrimonialização.<sup>234</sup> Além disso, os exércitos privados minavam a capacidade do monarca de congregar grandes contingentes, o que impossibilitou que o mesmo pudesse fazer frente as inúmeras insurgências. Nesse sentido, o monarca se encontrava vulnerável aos nobres cujo objetivo era ampliar seus recursos por meio do posto de soberano. Para os pesquisadores

Nesta sociedade claramente feudalizada, os reis, reconhecendo mediante a legislação as expressões da realidade socioeconômica, procurará preservar o aparelho do estado, bem como seus próprios bens. Isso será notado na natureza regulatória das leis, que buscam manter a preeminência do monarca na sociedade. Nesse sentido, afirma-se que a legitimidade será o elemento-chave da vida do reino, e com sua ajuda os inimigos da nação, tanto internos como externos, serão derrotados a fim de manter o a paz como garantia de sua sobrevivência.<sup>235</sup>

Em um artigo publicado, Valverde Castro e Díaz Martínez apresentam sua contribuição à análise do problema, ressaltando o papel dos elementos simbólicos na manutenção do poder nessa sociedade. Nesse sentido, o Igreja forneceu os componentes para a legitimação da figura do monarca, procurando apontar o soberano como um “escolhido do Senhor”. Além disso, apresentam a Igreja e os grandes proprietários de terras como agentes causadores da fragilidade real, haja vista que esses grupos competiam pela primazia econômica, o que debilitava politicamente o reino. Os entraves entre esses grupos, motivados por interesses econômicos, teriam gerado os problemas políticos, o que fazia com que a teoria se distanciasse da prática fazendo com que o governante, máxima autoridade, fosse sempre afrontado.<sup>236</sup>

<sup>233</sup> ORLOWSKI, *op. cit.*, p. 234.

<sup>234</sup> *Ibid.*, p. 234-5; LORING, María Isabel; PÉREZ, Dionisio; FUENTES, Pablo. *La Hispania tardorromana y visigoda: siglos V-VIII*. Madrid: Editorial Síntesis, 2007, p. 192. “Após essas medidas, o que se resolveu foi o controle do patrimônio da Coroa, sujeito a um processo irreversível de patrimonialização, que é disputado pela nobreza e pela monarquia em meio a uma tensa luta que se estenderá até a extinção do reino e que foi um dos principais fatores que contribuíram para o seu fim.”

<sup>235</sup> LORING; PÉREZ; FUENTES, *op. cit.*, p. 272.

<sup>236</sup> ORLOWSKI, *op. cit.*, p. 235; DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo C.; VALVERDE CASTRO, María del Rosario, The theoretical strength and practical weakness of the Visigothic monarchy of Toledo. In: THEUWS, Frans; NELSON,



Conforme salientou Orłowski, ao abordar os motivos que faziam a realeza ser tão frágil, os autores recuperam os pressupostos de Barbero e Vigil. De acordo com Valverde Castro e Díaz Martínez

A posse de grandes domínios e das pessoas que neles viviam fornecia aos grandes do reino poder suficiente para enfrentar a monarquia a fim de aumentar e defender seus próprios interesses. Somente através de uma política constante de distribuição de riquezas o soberano poderia assegurar para si mesmo a lealdade e cooperação da nobreza, mas isso reduzia as bases reais do poder monárquico e incapacitava o soberano em esforços futuros para manter a organização do rei, na prática a nobreza leiga e eclesiástica tornou-se uma força real, o que na verdade limitou a soberania real. A consequência desse antagonismo entre monarquia e aristocracia foi a falta de um sistema claramente definido de sucessão ao trono.<sup>237</sup>

Nesse sentido, as proposições apresentadas pelas gerações subseqüentes a Barbero e Vigil assumem a tradição anterior sem tecer maiores críticas. Segundo Orłowski

Nesse ponto, vale a pena perguntar por que, se a nobreza fosse poderosa, eles precisariam despojar a realeza de seus bens (os obtinham por meio de concessões reais na forma de doações em troca de fidelidade política); em vez disso, espera-se que esse tipo de nobreza incentive um sistema político que proporcione estabilidade. Imaginemos que cada avatar político teve sua réplica em toda a ordem socioeconômica afetando grande parte da classe dominante (perseguições, execuções, castigos corporais, expropriações de propriedade, etc.), o que suscita dúvidas sobre a feudalização como causa da precária situação dos reis visigodos.<sup>238</sup>

Crítico da hipótese sobre a existência de um feudalismo visigodo, José María Mínguez Fernández abordou o problema sob a ótica política e socioeconômica. Em relação à fidelidade que deveria ser prestada ao rei, o autor salientou que a Lei Militar de Wamba<sup>239</sup>, utilizada pelos medievalistas como argumento para defender a ideia de um feudalismo visigodo, embora não seja de todo equivocada, não deveria ser utilizada para tirar conclusões imprudentes. Com base em expressões como *utilitas publica*, *publicis utilitatibus*, *gentis et patrie utilitatibus*, presente na legislação de Wamba, o autor defendeu que esses termos sugerem uma relação de caráter público, diferentemente do vínculo privado encontrado em um sistema feudal.<sup>240</sup> Desse modo, sugere Mínguez Fernández que

A vassalagem feudal é um compromisso pessoal, de homem para homem, que gera uma relação direta e contratual entre o senhor e seu vassalo, deslocando ou substituindo o vínculo que existia anteriormente entre o monarca e todos os seus súditos; o que significa que a relação senhor-vassalo suplanta a relação rei-sujeito. O

---

Janet L. (Orgs.). *Rituals of power: from late antiquity to the early Middle Ages*, Leiden-Boston-Köln: Brill, 2000, p. 59-93.

<sup>237</sup> VALVERDE CASTRO; DÍAZ MARTÍNEZ, *op. cit.*, p. 86.

<sup>238</sup> ORŁOWSKI, *op. cit.*, p. 236.

<sup>239</sup> LV, IX, 2, 8. Versa sobre as hostilidades nos confins da *Hispania*.

<sup>240</sup> MÍNGUEZ FERNÁNDEZ, José María. Sociedad esclavista y sociedad gentilica en la formación del feudalismo asturleonés. In: HIDALGO, M. J. PÉREZ, D.; GERVÁS, M. J. R. (eds.) *“Romanización” y “Reconquista” en la Península Ibérica: nuevas perspectivas*. España: Ediciones Universidad Salamanca, 1998, p. 284.

juramento visigótico, ao contrário, o que faz é reforçar - não anular ou substituir - o vínculo público entre o monarca e os súditos - *subiecti* -; um vínculo pré-existente com o ato do juramento, que é sustentado, mas não substancialmente modificado, pelo juramento.<sup>241</sup>

Em relação ao âmbito socioeconômico, Mínguez criticou Barbero e Vigil por igualarem a condição dos *servi* romanos à dos camponeses dependentes, “[...] sem especificar se esta equiparação afeta unicamente os aspectos sociais e econômicos ou se estende também para a ordem legal, o que não é de maneira alguma banal.”<sup>242</sup>. Para o autor, o problema não reside na equiparação entre dois grupos jurídico e socialmente distintos, mas “[...] o nível ou etapa sociojurídica em que se dá essa assimilação e o grau de igualdade a que ela conduz.”<sup>243</sup>. Concluiu Mínguez Fernández que a diferença entre esses dois grupos foi evidenciada da legislação, onde ficou estabelecida punições diferentes de acordo com a camada social de cada indivíduo.<sup>244</sup>

Questionador da dicotomia monarquia e nobreza, Paulo Henrique Pachá apresentou esses grupos como um único segmento, haja vista que o soberano era proveniente das camadas nobiliárquicas. Nesse sentido, o monarca foi um representante de uma porção desses grupos, sendo “[...] apenas instrumento de determinada parcela da nobreza [...]”<sup>245</sup>. Além disso, Pachá promoveu uma diferenciação entre Estado e Monarquia, salientando que a crise deste último não significou a crise do Estado.<sup>246</sup> Nesse sentido, os problemas nas sucessões regias ao longo do século VII eram provenientes de uma crise da autoridade régia.<sup>247</sup>

Conforme explicitado, o tema das sucessões regias, bem como as instabilidades políticas advindas do sistema eletivo foram amplamente discutidas pela historiografia. Ao analisar as disputas pelo posto régio observou-se que, embora caracterizada como eletiva, poucos foram os reis que ascenderam ao cargo por meio da eleição. Assim, mesmo após sua normatização no IV Concílio de Toledo em 633, o trono gótico estava disponível aos que reunissem o poder para conquistá-lo, cabendo à Igreja validar o feito em caso de êxito. Nessa disputa pelo trono entre

---

<sup>241</sup> *Ibid.*, p. 286.

<sup>242</sup> *Ibid.*, p. 286.

<sup>243</sup> *Ibid.*, p. 286.

<sup>244</sup> *Ibid.*, p. 287; *LV*, VI, 4, 1. Dispõe sobre os ferimentos causados por homens livres e servos, bem como suas respectivas punições de acordo com o seu estrato social.

<sup>245</sup> PACHÁ, Paulo Henrique de Carvalho. *Estado e Relações de Dependência Pessoal no Reino Visigodo de Toledo (Séculos VI-VII)*. Tese (Doutorado em História) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015, p. 26-7.

<sup>246</sup> Embora o conceito de Estado seja amplamente utilizado na historiografia a respeito do tema, optamos por utilizar o termo “Monarquia”, concordando com as proposições de Joseph Strayer, que argumentou ser difícil de visualizar um Estado antes do século XIV e XV. Ver: STRAYER, Joseph R. *As Origens Medievais do Estado Moderno*. Tradução de Carlos da Veiga Ferreira. Lisboa: Gradiva Publicações, 1986, p. 16-20.

<sup>247</sup> PACHÁ, *op. cit.*, p. 256.

os aristocratas de origem goda, os únicos autorizados a assumir a posição de rei de acordo com a legislação, os hispano-romanos desempenharam um papel significativo.

## 2. ARISTOCRACIA HISPANO-ROMANA NO REINO DE TOLEDO

Membros do grupo dirigente no reino visigodo e detentores de vastas propriedades rurais, os hispano-romanos desempenharam diferentes funções. Conforme destacou Isabel Falcón, esses *senatores* se localizavam “[...] à margem da oligarquia palatina, vivendo em seus grandes patrimônios territoriais localizados longe de Toledo (na Bética, Lusitânia ou Terraconense).”<sup>248</sup>. Segundo Santiago Castellanos, anteriormente ao estabelecimento dos godos em *Hispania*, a aristocracia local já exercia poder e influência nas comunidades peninsulares. Assim, quando Recaredo recebeu de seu pai o controle desses territórios, tratou de ampliar seu domínio político e territorial sobre essas regiões.<sup>249</sup>

Referenciados como *domini*, *potentes* e outros, esses indivíduos possuíam em algumas regiões o controle político de amplas camadas da população. Dessa forma, com a desestruturação do Império Romano esses aristocratas teriam acentuado seu mando sobre os habitantes rurais.<sup>250</sup> Além disso, a posse da terra, elemento determinante para aferir o grau de riqueza e poder nesse contexto, manteve a mesma relevância no período visigótico.

Nesse sentido, mesmo conquistando a região peninsular, alterando seu sistema político e construindo um reino autônomo, os godos pouco alteraram as dinâmicas de poder social e econômico.<sup>251</sup> Deste modo, diversas famílias de origem hispana conservaram seus bens e poder mesmo após a instalação dos visigodos em *Hispania* no século VI.

Exemplo dessa relevância política e econômica, foi o caso de Teudis (531-548), rei dos godos que se casou, anteriormente a sua ascensão ao trono, com uma mulher abastada e de origem hispano-romana. Segundo García Moreno, esse fato demonstra a mescla dos *seniores gothorum* com a aristocracia autóctone de origem senatorial. Para o autor, a junção desses dois grupos gerou uma aristocracia unificada fundamentada nas extensas propriedades cuja mão de obra eram os campesinos dependentes, os quais também foram utilizados como soldados de

<sup>248</sup> FALCÓN, Isabel. La monarquía visigoda católica. In: ÁNGEL, Vicente; PALENZUELA Álvarez (org). *Historia de España de la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 2011. p. 51; ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1991, p. 27.

<sup>249</sup> CASTELLANOS, *op. cit.*, 2007, p. 167-8.

<sup>250</sup> Embora essa dinâmica pudesse ser aferida em regiões de *Hispania*, como demonstrou Eduardo Daflon, na Bacia do Douro houve “[...] uma desarticulação bastante acentuada na segunda metade da quinta centúria, sendo um espaço que deixou de estar ligado ao mundo romano e que tampouco foi incorporado pelos novos e incipientes poderes suevos ou visigodos. Assim, vemos um processo de fragilização das aristocracias nesse recorte [...]”. Ver: DAFLON, Eduardo Cardoso. *Desvelando o Sujeito Oculto: Campesinato e Estrutura Agrária na Alta Idade Média Ibérica* (ca. 450 – ca. 750). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020, p. 175.

<sup>251</sup> CASTELLANOS, *op. cit.*, 2007, p. 168-171; WICKHAM, Chris. Problems of comparing rural societies in Early Medieval Western Europe. *Transactions of the Royal Historical Society*. London, Cambridge University Press, v. 2, p. 221-246, 1992.

exércitos privados.<sup>252</sup> Dessa forma, Orlandis sugere que Teudis teria aproveitado da situação econômica de sua mulher para alçar-se a rei, haja vista o alto número de soldados privados que este conseguiu congregar por conta da riqueza de sua mulher.<sup>253</sup>

Na província da Lusitânia, Orlandis apontou que houve distintas famílias de origem hispana no século VI e descreveu que “[...] os nobres Julián e Julia construíram uma esplêndida basílica em Beja dedicada a S. Mancio[...]”.<sup>254</sup> Além disso, outro expoente advindo desse grupo foi Claudio, duque provincial da Lusitânia em tempos de Recaredo e responsável pela vitória contra os francos de Gontrán em 589.<sup>255</sup> Segundo Frighetto, “[...] a conversão ao cristianismo católico possibilitou a definitiva inserção dos elementos aristocráticos de origem hispano-romana no círculo mais próximo de fiéis do rei, ocupando, inclusive, cargos de grande importância política e administrativa no reino.”<sup>256</sup>

No concernente à Bética, sabe-se que essa província concentrou nobres de origem senatorial, os quais mantiveram sua relevância política ao longo do período visigótico. Figurando entre as regiões mais romanizadas de *Hispania*, esse território gozou de certa autonomia política anteriormente à Leovigildo (572-586). De acordo com Orlandis, “Essa aristocracia hispano-romana se sentiu incomodada no século VI sob o jugo visigodo, como mostra sua atividade de insubordinação em tempos de Agila e Atanagildo[...]”.<sup>257</sup>

Outro elemento que demonstrou a insubmissão dos hispano-romanos dessa região em relação ao poder central godo foi o apoio ao rebelde Hermenegildo, o qual foi derrotado por seu pai que retomou o controle da localidade. Todavia, mesmo com as insurgências ocorridas naquele sítio, a área não perdeu sua proeminência política. Exemplo disso foram Leandro e Isidoro de Sevilha, irmãos de origem hispano-romana cuja relevância extrapolou os limites da Bética.<sup>258</sup>

Os prelados atuaram ativamente no contexto político de sua época, sendo o primeiro um dos principais articuladores da conversão pessoal de Recaredo, bem como da conversão oficial do reino. Seu irmão e sucessor, Isidoro, atuou durante os reinados de Recaredo a Sisenando, sendo uma das personalidades proeminentes de seu tempo.

<sup>252</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1989, p. 95-6.

<sup>253</sup> ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1991, p. 27-8.

<sup>254</sup> *Ibid.*, p. 28.

<sup>255</sup> *Bicl. Chron.* 320-325.; *Isid. Hist. Goth.* 54. (Versão breve); *Hist. Franc.* IX, 31.

<sup>256</sup> FRIGHETTO, Renan. *A Antiguidade Tardia: Roma e as monarquias romano-bárbaras numa época de transformações* (séculos II-VIII). Curitiba: Juruá Editora, 2012, p. 171.

<sup>257</sup> ORLANDIS, José, *op. cit.*, 1991, p. 28.

<sup>258</sup> *Ibid.*, p. 28.

No que tange a Terraconense, Castellanos ressaltou as transformações ocorridas no período hispano-visigodo nessa região, onde as *villae* passaram a ser áreas de produção agrícola ou reservadas à estocagem de grãos. Tal mudança foi interpretada como um crescimento de alguns *domini* que absorveram a outros, dando espaço para um *dominus* maior. Para o autor, a classe dirigente teria paulatinamente deixado as luxuosas residências rurais para mudar-se para as cidades, local onde a competição pelo poder ocorria.<sup>259</sup>

Embora a nobreza senatorial não tivesse o direito de ascender ao posto de rei, algo reservado a *gens gothica*<sup>260</sup>, esse grupo mantivera seu poder através da via religiosa. Para Chavarría Arnau, “[...] à medida que as instituições públicas romanas e com elas as estruturas administrativas imperiais desapareceram, a hierarquia eclesiástica tornou-se um bom meio para os poderosos preservarem sua riqueza, influência e poder.”<sup>261</sup>. Em relação aos prelados de origem hispano-romana, descreve que

[...] eles haviam atuado na gestão das relações entre as aristocracias (primeiro romano-católicas e depois as elites em geral) e os governantes bárbaros, papel que continuaram a desempenhar até a chegada dos árabes. Às vezes, chefiavam embaixadas em busca de ajuda militar contra os inimigos do momento, como quando Hidácio viajou para a *Gália* solicitando a intervenção do exército romano para derrotar os Suevos na *Gallaecia* ou, quando Leandro de Sevilha, foi enviado a *Constantinópolis* para pactuar à participação do exército imperial na guerra civil entre Hermenegildo e Leovigildo.<sup>262</sup>

O fragmento convida a observar que o segmento atuou continuamente nas questões políticas do reino, compondo embaixadas e participando de sublevações contra a autoridade real. De acordo com a autora, o cargo episcopal estava intimamente ligado ao setor aristocrático, sendo praticamente um pré-requisito pertencer à categoria. Assim, como na época romana, o posto se tornou um ofício hereditário onde se estabeleceram diversos clãs que controlaram o episcopado em diferentes regiões.<sup>263</sup>

A Igreja ofereceu aos hispano-romanos uma posição de destaque no cenário político-econômico frente aos recém-chegados godos. Em grande medida, o interesse pelo cargo episcopal estava associado às funções administrativas e judiciais que tais prelados exerciam nas cidades. Por se tratar de um cargo vitalício, as autoridades religiosas possuíram tempo para exercer poder e acumular prestígio. Ademais, além de interferir na vida material das pessoas,

<sup>259</sup> CASTELLANOS, *op. cit.*, 2007, p. 172; CHIVARRÍA ARNAU, Alexandra. *El final de las Villae en Hispania (Siglos IV-VII)*. Turnhout: Brepols, 2007, p. 44-57.

<sup>260</sup> MARTÍN VISO, Iñaki. Hispania en el periodo postromano (siglos V-VIII). In: MONSALVO ANTÓN, José María. (Org.). *Historia de la España medieval*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014, p. 35. “[...] todo membro da *gens gothica* podia aspirar ao trono[...].”

<sup>261</sup> CHAVARRÍA ARNAU, Alexandra. *A la sombra de un Imperio: Iglesia, obispos y reyes en la Hispania tardoantigua (siglos V-VII)*. Bari: Edipuglia, 2018, p. 51.

<sup>262</sup> *Ibid.*, p. 52.

<sup>263</sup> *Ibid.*, p. 53.

os clérigos tinham acesso às questões de ordem espiritual, sendo responsáveis pelo batismo, excomunhão assim como outras punições de natureza religiosa.<sup>264</sup> Segundo Ralph Mathisen,

Mais significativamente, talvez, o ofício eclesiástico deu aos aristocratas uma oportunidade para cumprir os interesses e responsabilidades locais, para solidificar sua autoridade local, e atuar como patronos no contexto de um ofício local influente. De muitas maneiras, o exercício de um cargo episcopal permitia que um aristocrata realizasse o mesmo tipo de atividades, fornecesse o mesmo tipo de serviços e adquirisse o mesmo tipo de clientes a que estava acostumado no mundo secular.<sup>265</sup>

Acerca da influência que a Igreja exerceu na sociedade medieval Ocidental, Walter Ullmann, destacou que “[...] o Ocidente interpretava a Bíblia sobretudo como um documento legal.”<sup>266</sup>. Desse modo, notou-se na legislação civil visigoda alusões aos textos bíblicos, os quais foram utilizados para fundamentar vários preceitos. Conforme salientou Jean Claude Schmitt, “[...] a instituição eclesial, em vez de estar “fora do mundo” e separada dele, age “dentro do mundo” e no próprio seio da sociedade circundante.”<sup>267</sup>.

Nesse sentido, Schmitt indicou uma relação de complementaridade entre clero e a população, onde os responsáveis pelos bens espirituais cumprem a função de zelar pela vida religiosa do povo, sendo os leigos incumbidos de produzir os bens materiais ao grupo.<sup>268</sup> Contudo, os religiosos não se restringiram aos assuntos de caráter divino, atuando também em questões de ordem terrena.

Em relação às atribuições administrativas e judiciais, os prelados tinham a função de supervisionar o trabalho dos juízes, podendo ser responsabilizado em caso de conivência. Além disso, a legislação concedeu autoridade aos clérigos de repreender e julgar tais autoridades legislativas.<sup>269</sup> Outro grupo que estava sob a jurisdição dos bispos eram os duques provinciais, os quais poderiam ser investigados e julgados em caso de suspeita de corrupção.<sup>270</sup> Dessa

<sup>264</sup> *Ibid.*, p. 53; MATHISEN, Ralph. W. *Roman Aristocrats in Barbarian Gaul: strategies for survival in an age of transition*. Austin: University of Texas Press, 1993, p. 94.

<sup>265</sup> MATHISEN, *op. cit.*, p. 93.

<sup>266</sup> ULLMANN, Walter. *Historia del pensamiento político en la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 1983, p. 52.

<sup>267</sup> SCHMITT, Jean Claude. Clérigos e leigos. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). *Dicionário analítico do Ocidente Medieval*. São Paulo: Editora Unesp, 2017. v. 1, p. 269.

<sup>268</sup> *Ibid.*, p. 269.

<sup>269</sup> LV, XII, 1, 2. “Mas os padres que admoestam com a obtenção divina, se tiverem notícias de excessos dos juízes ou dos representantes e não nos informarem, fazem-nos saber que serão punidos segundo o julgamento do concílio e que terão para reparar os danos com seus próprios bens aos pobres que teriam sofrido por causa de seu silêncio.”; LV, II, 1, 30. “E se o mesmo juiz, movido por uma teimosia perversa, apesar das exortações do bispo, não quer reformar, melhorar, o juízo injusto que deu, então o próprio bispo pode julgar a causa dos oprimidos, então que ele terá que registrar em uma fórmula especial de seu julgamento o que o juiz condenou perversamente e o que ele corrigiu.”

<sup>270</sup> LV, II, 1, 24. “Se alguém disse que considera suspeito ao juiz, o conde, o vigário do conde (*vicarium comitis*), o Tiufado (*thiuphadum*) e recorre ao seu superior, (*ducem*), ou se talvez considerar suspeito até mesmo o (*ducem*), nem por isso o queixoso, e muito menos se for pobre, deve sofrer qualquer demora. Em vez disso, as mesmas pessoas que estão julgando sua ação, a respeito da qual são considerados suspeitos, discutem e tratam com o bispo

maneira, observa-se que as autoridades religiosas atuaram de maneira ativa fiscalizando os assuntos de ordem econômica.

Com a adesão oficial ao catolicismo entre os visigodos no século VI, as autoridades episcopais, as quais já gozavam de uma posição de destaque desde os tempos do Império, tiveram sua relevância realçada. De acordo com Díaz Martínez essa associação entre Igreja e Monarquia estabeleceu uma relação de dependência mútua e que era vantajosa para ambas as partes, algo que perdurou por toda a história visigótica. Além disso, as reuniões conciliares ocorridas nos séculos VI e VII são um exemplo da ingerência dos setores eclesiásticos na vida política goda.<sup>271</sup>

No tocante a essas celebrações, Rita Damil Diniz ressaltou que além das disposições de cunho doutrinal e disciplinar, essas assembleias foram marcadas por questões de natureza política. Nesse sentido, as bases para a construção de um reino cristão peninsular foram elaboradas nessas reuniões.<sup>272</sup>

No âmbito econômico, destacou Valverde Castro que a aristocracia eclesiástica, na qual estavam inseridos os hispano-romanos, se beneficiaram dessa união. Ao se tornar a religião exclusiva e oficial do reino, a instituição teve seus bens acrescidos em função da desestruturação do clero ariano, recebeu doações régias e acumulou um alto número de servos dependentes, os quais estavam vinculados à instituição “que nunca morre”. Ademais, os prelados a partir do IV Concílio de Toledo, obtiveram o poder de escolher juntamente com a nobreza o futuro rei.<sup>273</sup>

Temos que valorizar a origem social do bispo, especificamente sua extração nobre e aristocrática, intimamente ligada aos grandes latifundiários, seja por laços familiares, seja por sua associação pela transmissão de enormes bens. Portanto, além de seu status nobre, o bispo compartilha com os aristocratas leigos a posse de um importante patrimônio privado, o que o torna um homem extremamente poderoso.<sup>274</sup>

Dessa forma, notou-se que tal segmento conservou sua autoridade durante a época visigoda, tendo ascendido pela via religiosa e exercendo outras funções a partir da unificação religiosa. Portanto, a aristocracia autóctone, mesmo impossibilitada de ascender ao posto de

---

da cidade a fim de esclarecê-la, que deixam um registro escrito do que condenaram conjuntamente e que assinam o julgamento.”

<sup>271</sup> DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo C. Concilios y obispos en la Península Ibérica (Siglos VI-VIII). In: *Chiese local e chiese regionali nell'alto medioevo*. Spoleto: Centro di Studi sull'Alto Medioevo, 2014, p. 1097-1112.

<sup>272</sup> DINIZ, Rita de Cássia Damil. A problemática da assistência na sociedade visigoda no século VII. In: ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. (Org.). *Relações de poder, educação e cultura na Antiguidade e Idade Média: estudos em homenagem ao Professor Daniel Valle Ribeiro*. Santana de Parnaíba - SP: Editora SOLIS, 2005, p. 354.

<sup>273</sup> VALVERDE CASTRO, *op. cit.*, p. 256; 3 Toledo, 9; 4 Toledo, 70; 4 Toledo, 75.

<sup>274</sup> PÉREZ SÁNCHEZ, Dionisio. La idea del "buen gobierno" y las virtudes de los monarcas del Reino Visigodo de Toledo. *Mainake*, Málaga, n. 31, p. 217-227, 2009, p. 222.



soberano, esteve *pari passu* aos *seniores gothorum*, desempenhando funções eclesiásticas, as quais lhes proporcionavam influência e poder na sua área de circunscrição, além de outras funções como a de duque provincial. Ademais, esses clérigos de origem hispano-romana foram fundamentais para a construção de um ideal de realeza cristã, tornando a religião o sustentáculo da Monarquia.

### 3. LEGITIMIDADE REAL E A TEORIA POLÍTICA DE ISIDORO DE SEVILHA

Oriunda da província cartaginense, a família de Isidoro se estabeleceu na Bética, pois teria migrado devido à ocupação bizantina em tempos de Atanagildo (555-567). São esparsas as informações acerca da origem do prelado. No seu livro *De viris Illustribus*, o hispalense mencionou seu irmão Leandro, esclarecendo que ele era filho de Severiano, originário da região cartaginense.<sup>275</sup>

Acerca de sua mãe, nos contou Leandro de Sevilha poucos detalhes. Em uma regra monástica destinada, à sua irmã Florentina, o clérigo relatou a mudança de sua progenitora para a região bética, local onde a mesma teria falecido. Além disso, informou que Isidoro era o caçula cuja guarda estava sob a responsabilidade dos três irmãos, tendo em vista o falecimento dos pais.<sup>276</sup>

A respeito de Isidoro, escreveu Ildelfonso de Toledo em seu *De viris Illustribus*, apontado que este teria ocupado o lugar de seu irmão Leandro na sede episcopal de Sevilha. Ademais, o bispo toledano ressaltou as qualidades de Isidoro, definindo-o como um grande orador e que deixou diversos trabalhos escritos. Além disso, Ildelfonso informou que o prelado esteve à frente da Igreja sevilhana por quase quarenta anos, tendo presenciado os reinados de Recaredo a Sisenando.<sup>277</sup>

De acordo com José Madoz, a formação intelectual do hispalense proporcionou que o mesmo tivesse contato com as obras dos autores do período clássico, a julgar por suas referências indiretas a esses escritos. Sob a tutoria de seu irmão Leandro, o prelado teria alçado aos cargos de maior envergadura na hierarquia eclesiástica.<sup>278</sup> Segundo Jacques Fontaine, Leandro teria participado ativamente da instrução de seu irmão mesmo ausente em alguns

<sup>275</sup> *Isid. De vir. Ill*, XXVIII, 5. “Leandro, filho de Severiano, da província da Hispânia Cartaginense. [...]”; FRIGHETTO, Renan. Isidoro de Sevilha. In: NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa; SOUZA, Guilherme Queiroz de (Org). *Dicionário: Cem Fragmentos Biográficos - A Idade Média em Trajetórias*. Goiânia: Editora Tempestiva, 2020, p. 111-118.

<sup>276</sup> *Lean. Reg.* 31. “Por último, te rogo, já que és minha querida irmã de sangue, que me tenha presente em suas orações, e não te esqueça do seu irmão menor Isidoro que, aos três irmãos, nossos pais confiaram debaixo da proteção divina quando, contentes e sem preocupação por sua infância, passaram ao Senhor. ” De acordo com Jacques Fontaine, a escolha de migrar para a Bética poderia significar a existência de propriedades da família na região ou por ser o local de nascimento de Severiano ou sua mulher. Além disso, o autor sustenta que a mudança se deu em virtude da ocupação bizantina, pois o termo “estrangeiro” não seria aplicado aos godos que já se encontravam romanizados há pelo menos um século. Vide: FONTAINE, Jacques. *Isidoro de Sevilla: Génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos*. Madrid: Encuentro, 2002, p. 65.

<sup>277</sup> *Ild. Tol. De vir. Ill*. 8.

<sup>278</sup> MADOZ, José. *San Isidoro de Sevilla. Semblanza de su personalidad literaria*. León: Consejo Superior de Investigaciones Científicas y Centro de Estudios e Investigaciones San Isidoro, 1960, p. 10.

momentos, como em sua viagem a Constantinopla buscando auxílio para a causa de Hermenegildo.

Além disso, Fontaine destacou a relevância do Porto de Sevilha, notório entreposto comercial desde a época romana cujo contato com outros lugares, em especial o oriente, teria enriquecido de livros a biblioteca sevilhana, fornecendo notáveis obras às quais Isidoro teve acesso.<sup>279</sup> Outro incremento bibliográfico ocorrido em *Hispania* nesse período, relatou Ildefonso de Toledo ao escrever sobre Donato, monge que migrou da África para a península trazendo consigo “abundantes códices literários.”<sup>280</sup>

Em relação às influências literárias do hispalense, destacam-se Agostinho de Hipona, Orósio, Jerônimo, Ambrósio, Gregório Magno e outros. No que diz respeito ao último, ressaltou Jamie Wood que a amizade de Gregório com Leandro, cuja relação iniciou-se em tempos de Hermenegildo, foi essencial para a circulação das obras do Papa em *Hispania*. Assim, além de Isidoro se valer dos escritos do sumo pontífice, o contato de seu irmão com a autoridade religiosa ampliou o prestígio da família do hispano-romano.<sup>281</sup>

Conforme descrito por Alfonso García Gallo, o clérigo passou sua juventude sob o reinado de Leovigildo em meio a plena expansão visigoda sobre a península, mencionando posteriormente em sua *Historia Gothorum* que este monarca teria ampliado o reino com a guerra. Além disso, o hispalense presenciou as tentativas de Leovigildo de unificação religiosa através do arianismo, a qual não teve êxito.<sup>282</sup>

No campo religioso e, influenciado por Orósio, o sevilhano compreendia a conversão dos godos a fé ariana no século IV como consequência das atitudes do imperador Valente, o qual teria enviado mestres arianos para ensinar a doutrina. Assim, ambos culpabilizaram o imperador pela adesão desse povo aos ensinamentos do bispo Ario.<sup>283</sup>

Isidoro de Sevilha aparentemente enxergou com bons olhos o estabelecimento dos godos em território peninsular. Ao se valer das ideias de Orósio, quem considerou que os

---

<sup>279</sup> FONTAINE, *op. cit.*, p. 67-8.

<sup>280</sup> *Ild. Tol. De vir. Ill.* 3.

<sup>281</sup> WOOD, Jamie. A Family Affair: Leander, Isidore and the Legacy of Gregory the Great in Spain. In: FEAR, Andrew; WOOD, Jamie (ed.). *Isidore of Seville and his Reception in the Early Middle Ages: Transmitting and Transforming Knowledge*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2016, p. 35 e 44.

<sup>282</sup> GACÍA GALLO, Alfonso. San Isidoro jurista. In: DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. (Org.). *Isidoriana*. León: Centro de Estudios San Isidoro, 1961, p. 140.

<sup>283</sup> *His. Adv. Pag.* VII, 33. “E é que os godos pediram humildemente [...] que os bispos lhes fossem enviados para aprender deles a norma da fé cristã. O imperador Valente com maldade sombria os enviou mestres da heresia ariana. Os godos apegaram-se ao ensino básico da primeira fé que receberam.”; *Isid. Hist. Goth.* 7 (Versão longa). “Mas Valente, que estava alheio à verdade da fé católica e dominado pela perversidade da heresia ariana, enviou padres heréticos e, usando de persuasão vil, associou os godos ao dogma de seu erro e infundiu o vírus neste tão ilustre povo [...]”

romanos estavam distantes da verdadeira fé, motivo pelo qual teriam sofrido com as invasões<sup>284</sup> dos povos germânicos, o prelado hispalense foi simpático à tomada de *Hispania* pelos visigodos. Na sua perspectiva, “[...] O governo visigótico foi benéfico ao povo da Espanha em termos religiosos, libertando-os da heresia romana [...]”<sup>285</sup>. Além disso, no âmbito material, os invasores teriam protegido os habitantes da desestruturação do Império Romano, defendendo-os de inimigos externos e de divisões internas.<sup>286</sup>

Diferentemente de Hidácio<sup>287</sup>, que entendeu o assentamento dos bárbaros em *Hispania* como uma calamidade, Orósio se mostrou ameno. Ao diferenciar Alarico I de Radagaiso, o bracarense sustentou que o primeiro, ainda que ariano, era cristão. Assim, Alarico I teria sido “moderado por temor a Deus” na hora de enfrentar os romanos, diferente do segundo que foi considerado cruel. Orósio também apontou para a misericórdia que teve Alarico ao poupar os lugares sagrados no saque de Roma em 410, procurando construir a ideia de “civilidade cristã” por parte do monarca godo.<sup>288</sup> Isidoro, se apropriando das ideias de Orósio, completou

Desta forma, muitos milhares de cristãos foram salvos a quem os godos misericordiosamente perdoaram por Cristo. Por isso, ainda hoje, os romanos que permanecem no reino gótico o aceitam de tal maneira que preferem viver pobres entre os godos do que ser poderosos entre os romanos e sofrer o pesado jugo do tributo.<sup>289</sup>

Segundo Wood, o bispo sevilhano escreveu suas histórias de maneira a atender aos seus interesses e as demandas dos monarcas godos. Assim, o prelado teria se utilizado da historiografia romana usando-a contra os próprios fundadores. Além disso, em sua abordagem, o hispalense apresentou os romanos como hereges, qualificando os godos como defensores da ortodoxia.<sup>290</sup>

O bispo estava ciente das dificuldades do governo gótico quanto à instabilidade política proveniente das sucessões e usurpações violentas, assim como o problema dos hispano-

<sup>284</sup> De acordo com Santiago Castellanos, a ideia de invasão deve ser revista, pois o assentamento dos godos em território peninsular foi fruto da geopolítica romana, não configurando invasão alguma. CASTELLANOS, Santiago., *op. cit.*, 2018, p. 52.

<sup>285</sup> WOOD, Jamie, *op. cit.*, 2012, p. 2.

<sup>286</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>287</sup> *Hyda. Chron.* 39, 40, 41. “Por todas as partes traem a destruição do gênero humano. [...] Os hispânicos que sobreviveram às pragas nas cidades e fortificações, são submetidos à escravidão dos bárbaros, que asseguram seu domínio pelas províncias.”

<sup>288</sup> *Hist. Adv. Pag.* VII, 37, 39. “[...] um era cristão [Alarico I] e muito próximo do romano e, como os fatos mostravam, moderado pelo temor de Deus no momento da matança; outro era um pagão [Radagaiso], bárbaro e um verdadeiro Cita, pois na hora de matar gostava, por sua crueldade insaciável [...] Alarico aparece, assalta, aterroriza e invade a trêmula Roma, embora tenha dado de antemão a ordem, em primeiro lugar, para que saíssem sem prejudicar e sem perturbar todos aqueles que se refugiaram em lugares sagrados e especialmente nas basílicas dos santos apóstolos Pedro e Paulo, e, em segundo lugar, que, na medida do possível, se abstivessem de derramar sangue, entregando-se apenas aos despojos.”

<sup>289</sup> *Isid. Hist. Goth.* 15. (Versão breve).

<sup>290</sup> WOOD, Jamie, *op. cit.*, 2012, p. 13.

romanos na região bética, que tinham pretensões de conquistar autonomia política. Não se pode deixar de mencionar a ocupação bizantina ao sul da península, que acarretou na mudança de sua família para outra região. Esses fatores, associados à sua vivência, despertaram em Isidoro a consciência da necessidade de uma unificação. Nesse sentido, assim como seu irmão, o prelado enxergou na religião católica um meio de solucionar esses embates.<sup>291</sup>

Em relação a Leandro de Sevilha, Domínguez del Val salientou que o clérigo foi “[...] se não o iniciador, então o mais valioso promotor do movimento intelectual, religioso e até político da Espanha visigótica no século VII.”<sup>292</sup>. O prelado participou do III Concílio de Toledo em 589, sendo um dos principais articuladores da união entre Monarquia e Igreja, conforme descreveu João de Bícilaro.<sup>293</sup>

Ao se tornar arcebispo de Sevilha e seguindo os passos de Leandro, Isidoro complementou a concepção de realeza cristã iniciada por seu irmão. De acordo com Daniel Valle Ribeiro, “O bispo espanhol procurou orientar seu trabalho para a solução de problemas concretos, na tentativa de edificar uma teologia moral adequada às estruturas sociais de seu tempo.”<sup>294</sup>. Em sua obra, o hispalense procurou associar o período romano ao godo, estabelecendo uma noção de continuidade entre ambos. Assim, o *regnum Gothorum* teria encontrado em *Hispania* um terreno propício para o seu desabrochar.<sup>295</sup>

A escrita histórica se tornou um elemento chave nos esforços de Isidoro para demonstrar seu apoio a política hispano-visigoda, a qual julgou essencial para se alcançar a estabilidade política, social e religiosa no reino. Na ótica do sevilhano, a integração entre visigodos e hispano-romanos era benéfica material e espiritualmente para ambos.<sup>296</sup> Esse esforço promovido pelo líder religioso pode indicar que, mesmo após a conversão oficial dos godos ao

<sup>291</sup> FONTAINE, *op. cit.*, p. 83.

<sup>292</sup> DOMÍNGUEZ DEL VAL, Ursicino. *Leandro de Sevilla y la lucha contra el arrianismo*. Madrid: Editora Nacional, 1981, p. 19.

<sup>293</sup> *Bicl. Chron.* 335-340. “Um santo concílio de bispos, sessenta e dois, de toda a Espanha, Gália e Galiza, reúne-se em Toledo por ordem do príncipe Recaredo, em cujo concílio interveio o mencionado cristianíssimo Recaredo, oferecendo aos bispos a ordem de sua conversão e a confissão de todos os padres ou do povo Godo, escrito à mão em um volume, e mostrando tudo o que se refere à profissão da fé ortodoxa: cuja ordem, o santo concílio dos bispos decidiu adicioná-lo aos monumentos canônicos. Todo o assunto sinodal, no entanto, estava nas mãos de São Leandro, bispo da igreja sevilhana, e do Beato Eutrópio, abade do mosteiro Servitano.”

<sup>294</sup> RIBEIRO, Daniel Valle. Sacralização do Poder Temporal: Gregório Magno e Isidoro de Sevilha. In: SOUZA, José Antônio de C. R. (org.). *O Reino e o Sacerdócio – O pensamento político na Alta Idade Média*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 89.

<sup>295</sup> *Ibid.*, p. 89; *Isid. De laude Spaniae*. 25-30. “E por isso, com razão, há muito tempo que a áurea Roma, cabeça dos povos, te desejou [*Hispania*] e, embora o poder romano, primeiro vitorioso, tenha possuído você, no entanto, finalmente, a florescente nação dos godos, depois de inúmeras vitórias em todo o mundo, com determinação conquistou-te e amou-te e até agora goza-te em segurança [...]”

<sup>296</sup> WOOD, Jamie, *op. cit.*, 2012, p. 134-138.

catolicismo em tempos de Recaredo, as divergências entre hispano-romanos e godos não teriam sido totalmente solucionadas.

No plano religioso, o arcebispo tratou de legitimar a monarquia conferindo-a um caráter divino. Isidoro dedicou boa parte de sua obra a escrever sobre a realeza. Assim, ao analisar a *História dos Godos* e sua *Crônica*, nota-se que o prelado elaborou seu trabalho pensando nesse segmento como público principal.<sup>297</sup> No âmbito histórico, o objetivo dessas obras foi enquadrar os godos em um plano macro, se esforçando por conferir a esse povo uma origem bíblica. Ao apontá-los como descendentes do filho de Jafé, Magog, os godos teriam assim uma ascendência ilustre, sendo o ponto de partida para a construção da legitimidade goda.<sup>298</sup>

Isidoro de Sevilha procurou escrever sobre realeza e governabilidade, sendo as *Sentenças*, *Etimologias* e o *IV Concílio de Toledo* os meios pelos quais o prelado disseminou suas concepções. Nas obras do autor, ressaltou-se os cuidados que os governantes deveriam possuir para com a vida material dos súditos, um dos elementos basilares em sua teoria.

Apropriando-se de numerosos autores, com destaque a Gregório Magno, o hispalense se valeu desses textos para construir sua abordagem.<sup>299</sup> Segundo Ursicino Domínguez del Val, o hispalense utilizou-se dos Santos Padres com referências indiretas com o intuito de moldar os escritos aos seus propósitos. Assim, sustentou que o prelado não pode ser visto como um plagiador, mas como um ordenador e sistematizador desse material.<sup>300</sup>

Em suas *Sentenças* (612/15), livro subdividido em três partes, o hispalense teve a intenção de dar conselhos para uma boa vida com base nos preceitos cristãos. Segundo Ortega Muñoz, o arcebispo acreditava estar apresentando a verdade revelada, algo que ele gostaria de ver refletida na vida de seus leitores.<sup>301</sup> Ao definir o termo *Sentenças*, Isidoro explicou

Fala judiciosamente por *sentencia* quem sente a verdadeira sabedoria, saboreando seu sabor interno. Porque *sentencia* deriva do *sentir*. E é por isso que os presunçosos, que falam sem humildade, o fazem com base apenas na ciência, não na experiência de vida.<sup>302</sup>

---

<sup>297</sup> *Ibid.*, p. 138.

<sup>298</sup> *Gênesis* 10: 1-2. “Eis a descendência dos filhos de Noé, Sem, Cam e Jafé, aos quais nasceram filhos depois do dilúvio: Filhos de Jafé: Gomer, Magog, Madai, Javã, Tubal, Masoc, Tiras. ”; *Isid. Hist. Goth.* 1. (Versão longa) “O povo dos Godos é antiquíssimo. Alguns acreditam que são descendentes de Magog, filho de Jafé [...]”; *Isid. Etym.* IX, 2, 27 e 89. “Magog, em quem se acredita ter suas origens os citas e os godos [...] Se pensa que os godos receberam o nome de Magog, filho de Jafé [...]”

<sup>299</sup> WOOD, Jamie, *op. cit.*, 2012, p. 139; WOOD, Jamie, *op. cit.*, 2016, p. 46.

<sup>300</sup> DOMÍNGUEZ DEL VAL, Ursicino. La utilización de los Padres por San Isidoro. In: DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. (Org.). *Isidoriana*. León: Centro de Estudios San Isidoro, 1961, p. 214.

<sup>301</sup> ORTEGA MUÑOZ, Juan Fernando. Comentario a las “Sentencias” de Isidoro de Sevilla. *Thémata. Revista de Filosofía*, Sevilla, n. 6, p. 107-124, 1989, p. 110-1.

<sup>302</sup> *Isid. Sent.* II, 29, 10.

De acordo com o sevilhano, a sabedoria era válida quando associada ao conhecimento de Deus, sendo a instrução por si só vazia. Nesse sentido, a verdadeira sapiência estaria em primeiro conhecer a divindade, aprendendo também as outras coisas em ordem ao Criador.<sup>303</sup> Na terceira parte de seu livro, o hispalense teceu maiores comentários acerca das responsabilidades dos reis. Além de se preocupar com o bem-estar espiritual de seus súditos, o prelado ressaltou que o monarca deveria ser amável no trato com o povo. Segundo o arcebispo,

Deus concedeu aos príncipes soberania para o governo dos povos, queria que eles estivessem na vanguarda daqueles que compartilham o mesmo destino de nascer e morrer. **Portanto, o principado deve favorecer os povos e não prejudicá-los; não os oprima com tirania, mas cuide deles com condescendência**, para que este seu emblema de poder seja verdadeiramente útil e eles usem o dom de Deus para proteger os membros de Cristo. [...] O rei virtuoso mais facilmente se afasta do crime para ir à justiça [...].<sup>304</sup>

Dessa maneira, Isidoro apontou que o monarca deveria corrigir seu povo com sabedoria, sem utilizar da força. Crítico dos métodos de Sisebuto, o prelado comentou acerca do modo coercitivo aplicado pelo monarca para converter os judeus ao cristianismo. Para o clérigo, o soberano mostrou um grande zelo pela religião, mas lhe faltou entendimento ao forçar algo que, na visão do prelado, deveria ser encargo da fé.<sup>305</sup>

Conforme descrito por Isidoro, outro elemento que seria prejudicial ao reino era a tirania. Ao definir o conceito, salientou que, em grego a palavra *tirano* equivalia ao termo latino *rex* (rei). Assim, durante muito tempo essa expressão foi empregada para definir a mesma coisa. Todavia, esclareceu que com o passar dos anos os tiranos foram qualificados como “[...] os reis depravados e iníquos que exerciam sobre o povo uma ânsia de dominação desmedida e uma autoridade sumamente cruel”.<sup>306</sup> Dessa maneira, “[...] o rei é moderado e comedido; o tirano é cruel.”<sup>307</sup>

A respeito dos tiranos, concluiu que mesmo podendo ser prejudiciais aos súditos, seu comportamento não deveria ser motivo para deposição. Para ele, “Os reis receberam esse nome

---

<sup>303</sup> *Isid. Sent.* II, 1, 13. “Não adianta possuir toda a sabedoria, se Deus é desconhecido; e para aqueles que conhecem a Deus, não lhes faz mal não conhecer o mundo. Mas ele tem a sabedoria perfeita que primeiro conhece a Deus, e essas outras coisas não por si mesmas, mas em relação a Deus.”; MELIÁ, Ismael Roca. Introducción. In: ISIDORO DE SEVILHA. *Sententiarum*. Ed. bilíngue (Latim-Espanhol) de J. Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles*. 2v. Madrid: BAC, 1971. vol. 2, p. 216-7.

<sup>304</sup> *Isid. Sent.* III, 49, 3-4. (Grifo nosso)

<sup>305</sup> *Isid. Hist. Goth.* 60. (Versão longa). “Sisebuto, no começo de seu reinado levou pela força os judeus à fé católica, mostrando ter um grande zelo, mas sem nenhuma sabedoria; pois obrigou por pela força aos que deveria atrair por meio da fé [...].” O texto parece fazer alusão ao livro do profeta Zacarias, onde Deus teria usado Zorobabel para encorajar o povo. Vide: *Zacarias* 4: 6. “Não pelo poder, não pela força, mas sim por meu espírito, disse Iahweh dos Exércitos.”

<sup>306</sup> *Isid. Etym.* IX, 3, 20.

<sup>307</sup> *Isid. Etym.* I, 31.

por agirem com retidão, e assim, alguém mantém o nome de rei se age com retidão, e o perde com o pecado.”<sup>308</sup> Nesse sentido, quis destacar que os monarcas cruéis perdem a nomenclatura de rei, passando a ser considerados tiranos.

Todavia, em nosso entendimento, isso não significaria perder o posto real. Afinal, na ótica do sevilhano, “não há autoridade que não provenha de Deus.”<sup>309</sup>. Além disso, Everton Grein salientou para a dupla conotação que a palavra tirano adquiriu, se referindo também aos usurpadores. Dessa forma, e tendo como base o caso de Hermenegildo, “[...] torna-se, na prática, uma tirania quando, diante daquele que lhe concedeu tal poder – ou seja, seu pai –, reverte-o contra o cedente monarca Leovigildo.”<sup>310</sup>.

No que tange à soberania real, essa teria sido estabelecida para reprimir os povos de cometer o mal, os submetendo as leis para que tivessem uma vida digna.<sup>311</sup> Ademais, para Isidoro, quem ascendesse ao posto de governante deveria procurar seguir o exemplo de Davi, sendo humilde e modesto, não exaltando seus méritos. Mais do que isso, o monarca deveria possuir duas virtudes que o prelado considerou como essenciais para o cargo: justiça e piedade. Assim, o soberano utilizaria ambas as virtudes inclusive quando fosse julgar os culpados.<sup>312</sup>

Em relação ao rei justo, descreveu que esses deveriam estar submetidos às leis, pois o monarca deveria ser modelo aos súditos respeitando as deliberações de sua própria autoria. Segundo o hispalense, os governantes possuíam o poder de influenciar a vida da população de modo positivo ou negativo.<sup>313</sup> Nesse sentido, os soberanos que pecassem poderiam fazer com que o povo também incorresse no erro, assim como fez Jeroboão, “[...] que pecou e fez Israel pecar.”<sup>314</sup>.

Assim, Isidoro conferiu ao rei o papel de líder secular e espiritual, pois seria dever deste agir corretamente para que o povo aprendesse com seu exemplo, já que os súditos, na ótica

<sup>308</sup> *Isid. Sent.* III, 48, 7; *Isid. Etym.* IX, 3, 4. “O nome de rei é possuído quando se age corretamente; e se perde quando você faz algo errado.”

<sup>309</sup> *Isid. Sent.* III, 48, 10; *Romanos* 13: 1. “Cada um se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus, e as que existem foram estabelecidas por Deus. De modo que aquele que se revolta contra a autoridade, opõe-se à ordem estabelecida por Deus.”

<sup>310</sup> GREIN, Everton, *op. cit.*, 2019, p. 60.

<sup>311</sup> *Isid. Sent.* III, 47, 1. “Por isso, príncipes e reis também foram escolhidos entre os gentios, a fim de reprimir os povos do mal por medo do castigo e submetê-los às leis para levar uma vida digna.”

<sup>312</sup> *Isid. Sent.* III, 49, 1. “[...] tomando por modelo Davi, que não se orgulhava de seus méritos [...]”; *Isid. Sent.* III, 50, 3. “Retribuir o mal com o mal é a alternativa à justiça; mas quem une a clemência com a justiça, não retribui mal por mal ao culpado, mas, em vez de mal, responde às ofensas com bem.”; *Isid. Etym.* 3, 5. “As virtudes régias principais são duas: a justiça e a piedade.”

<sup>313</sup> *Isid. Sent.* III, 51, 1-2. “É justo que o príncipe obedeça às suas leis [...] Os príncipes estão vinculados às suas leis, e não podem derrogar em seu favor os preceitos que estabelecem para os súditos [...]”

<sup>314</sup> *Isid. Sent.* III, 50, 6. “Os reis com seu exemplo facilmente edificam a vida dos súditos ou arruinam-na.”; *Eclesiástico* 47: 29. “Quanto a Jeroboão, filho de Nabat, foi ele quem fez Israel pecar e ensinou a Efraim o caminho do mal.”



isidoriana, têm o costume de imitar as boas e, principalmente, as más ações do monarca.<sup>315</sup> Isidoro insistiu no papel conferido ao rei, sendo no seu entendimento o personagem responsável por zelar pelo povo. Dessa maneira, “[...] quanto maior o cargo que desempenha, maior é o peso que gravita sobre ele.”<sup>316</sup>

Ao presidir o IV Concílio de Toledo em 633, o sevilhano evidenciou sua teoria sobre a realeza, apresentando o monarca como “ungido do Senhor”, o qual não deveria ter sua integridade violada ou ameaçada, algo analisado em momentos posteriores nesse trabalho. Nesse sentido, conforme demonstrou Marc Reydellet o prelado qualificou o cargo real “[...] não como uma dignidade, mas como um serviço, um *officium*, e que vê na elaboração das leis sua missão fundamental [...]”<sup>317</sup>.

Portanto, o arcebispo se esforçou em construir um arcabouço teórico que justificasse o posto real, além conferir ao ocupante do mesmo um status de “escolhido por Deus”, movimento que tinha como uma das intenções cessar com as inúmeras deposições de sua época, insurreições que acabavam fragilizando a belicosa monarquia dos godos.

---

<sup>315</sup> *Isid. Sent.* III, 50, 7. “Como alguns dos bons súditos imitam os feitos dos príncipes que agradam a Deus, muitos outros seguem seus maus exemplos com facilidade. ”

<sup>316</sup> *Isid. Etym.* IX, 3, 18.

<sup>317</sup> REYDELLET, Marc. La conception du Souverain chez Isidore de Séville. In: DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. (Org.). *Isidoriana*. León: Centro de Estudios San Isidoro, 1961, p. 458.

### **CAPÍTULO III**

#### **PODER E USURPAÇÃO NO REINO VISIGODO: O IV CONCÍLIO DE TOLEDO**

## 1. A ANÁLISE DO DISCURSO COMO MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

As fontes primárias escritas, durante muito tempo, foram tomadas como expressão da verdade, recebendo pouca ou nenhuma crítica por parte dos estudiosos. Porém, desde finais do século XIX, os pesquisadores passaram a problematizar a complexidade desse material, procurando estabelecer outros métodos para analisá-lo.<sup>318</sup> Assim, conforme explicitado por Bourdê e Martin, as pesquisas que priorizam os textos passaram a receber diferentes formas de apreciação da parte de linguistas e historiadores, entre os quais figuram Michel de Certeau, Jacques Le Goff e outros que renovaram as abordagens a crítica dos textos.<sup>319</sup>

De acordo com Antoine Prost, os pesquisadores deveriam procurar tratar as fontes como testemunhos involuntários, questionando seu conteúdo e aquilo que quiseram declarar.<sup>320</sup> Nessa mesma linha, José D'Assunção Barros salientou que além dos críticos literários, os historiadores não cessam de criar novos modos de se trabalhar com os textos, procurando ir além da superfície e adentrando naquilo que estaria implícito.<sup>321</sup>

Segundo Barros, além de considerar o autor, seu estilo de escrita e sua história de vida, o pesquisador deve procurar lançar luz sobre a sociedade em que o escritor estava inserido, a qual possibilitou que o discurso fosse elaborado de determinada forma. Além disso, se atentar para o destinatário desse conteúdo é importante na medida em que este influencia a operação do autor, pois toda obra possui um público a ser alcançado.<sup>322</sup>

Contudo, ao iniciar uma investigação científica o pesquisador deve primeiro formular suas questões, elemento primordial em qualquer trabalho historiográfico. Mesmo elaborando suas hipóteses e escolhendo seus métodos, o historiador é incapaz de exaurir os documentos, havendo sempre a possibilidade de serem feitas novas perguntas ao objeto.<sup>323</sup> Desse modo, as pesquisas são singulares na medida em que novas questões e métodos são aplicados à mesma fonte.

Fundamentados nos estudos discursivos, procuramos trabalhar com a Análise do Discurso de vertente francesa, baseando-se nas proposições de Michel Foucault. A respeito do conceito de *Discurso*, Foucault salientou que os discursos são conjuntos de enunciados que se apoiam em uma mesma prática discursiva.<sup>324</sup>

<sup>318</sup> BASTOS, Mário Jorge da Motta. História e discurso: perspectivas e controvérsias. *Imagens da Educação*, Maringá, v. 1, n. 2, p. 1-11, 2011, p. 3.

<sup>319</sup> BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé. *As Escolas Históricas*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1983, p. 196.

<sup>320</sup> PROST, Antoine. *Doze lições sobre a História*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008, p. 60.

<sup>321</sup> BARROS, José D'Assunção. História política, discurso e imaginário: aspectos de uma interface. *Saeculum: Revista de História*, João Pessoa, n. 12, p. 128-141, 2005, p. 131.

<sup>322</sup> *Ibid.*, p. 133.

<sup>323</sup> PROST, *op. cit.*, p. 71 e 77.

<sup>324</sup> FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 135.

Nesse sentido, mais do que uma mera interação que pode ser realizada por diferentes meios, os discursos podem revelar características de seu enunciador, como seu lugar na sociedade, suas referências, intenções, além de ser palco para disputas pelo poder. Ademais, esses enunciados se escoram em outros discursos que possuem as mesmas *regras de formação*. De acordo com Foucault, “As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento) em uma dada repartição discursiva.”<sup>325</sup>

Como fenômenos sociais, os discursos estão intimamente relacionados com o meio no qual foram produzidos, não podendo ser analisados fora dos seus contextos de elaboração.<sup>326</sup> Além disso, esses discursos se relacionam com outros, pois “[...] não há enunciado desprovido da dimensão dialógica.”<sup>327</sup> Ademais, esclareceu Eni Orlandi que “Todo discurso é visto como um estado de um processo discursivo mais amplo, contínuo. Não há, desse modo, começo absoluto nem ponto final para o discurso.”<sup>328</sup>

É nesse espaço em que as relações de forças também se estabelecem. De acordo com Orlandi, o lugar de onde fala o sujeito pode lhe conferir status diferenciado. Assim, se um professor profere um determinado discurso, o mesmo terá um impacto maior do que se fosse expresso por um de seus alunos. Desse modo, em uma sociedade hierarquizada as relações de força adentram também no âmbito da comunicação.<sup>329</sup>

Foucault ainda esclareceu que há procedimentos de controle dos discursos no interior das sociedades, afirmando que “[...] não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa.”<sup>330</sup> Assim, o autor caracterizou três mecanismos de controle do discurso. Em relação ao primeiro, denominado limitação, tem como finalidade conter a participação na elaboração e transmissão dos discursos. Dessa maneira, a limitação caracteriza-se como um procedimento de exclusão externo, sendo subdividida em interdição, separação e rejeição e vontade de verdade.<sup>331</sup>

---

<sup>325</sup> *Ibid.*, p. 43-4.

<sup>326</sup> ANDRADE, Maria Lúcia C.V. de Oliveira. História e Linguística. Oralidade e Escrita no Discurso Religioso Medieval. In: ANDRADE FILHO, Ruy de O. (Org.). *Relações de Poder, Educação e Cultura na Antiguidade e Idade Média. Estudos em Homenagem ao professor Daniel Valle Ribeiro*. Santana de Parnaíba: Editora Solis, 2005, p. 47.

<sup>327</sup> BRANDÃO, *op. cit.*, p. 105.

<sup>328</sup> ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos*. Campinas SP: Pontes, 2005, p. 39.

<sup>329</sup> *Ibid.*, p. 39-40.

<sup>330</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 9.

<sup>331</sup> COSTA Aline de Caldas; FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. Considerações iniciais sobre o controle dos discursos: breve leitura de *A ordem do discurso*, de Michel Foucault. *Revista Espaço Acadêmico*, Maringá, v. 14, n. 161, p. 49-56, 2014, p. 50-51.

A respeito da interdição, Foucault esclareceu que não existe plena autonomia para falar o que quiser na sociedade, sendo que algumas pessoas são autorizadas a falar, ao passo que outras não gozam dessa legitimidade.<sup>332</sup> Depois, subdivide a interdição em três categorias. Denominada “tabu do objeto”, está associada aos temas que são colocados à margem da sociedade, sendo seu debate proibido. Em seguida, o “ritual da circunstância”, trata-se dos assuntos cujos contextos são desfavoráveis aos posicionamentos e contestações. Em relação ao último, conhecido como “direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala”, diz respeito ao lugar que o sujeito está autorizado a ocupar por uma instituição social, onde ele se apropria de um determinado discurso.<sup>333</sup>

Outro princípio de exclusão é a separação e rejeição, tendo como base o binômio razão e loucura. Nesse sentido, a palavra do louco não possui validade, sendo extirpada do meio social onde se insere, deslegitimada e rejeitada.<sup>334</sup> Além disso, Ferreira e Traversini esclarecem que, anteriormente tomada como pouco ajuizada a palavra do louco era ouvida pelos médicos e psicólogos, que detinham a autoridade no discurso, interpretando assim a fala do paciente de acordo com o que lhes era considerado verdade.<sup>335</sup> Segundo Foucault, “Se é necessário o silêncio da razão para curar os monstros, basta que o silêncio esteja alerta, e eis que a separação permanece.”<sup>336</sup>

Último princípio de exclusão interno, Foucault o qualificou como “vontade de verdade”. Sistema institucionalmente constrangedor, possui mecanismos de imposição daquilo que se considera verdadeiro, estando fora dele todos os discursos divergentes.<sup>337</sup> Segundo Foucault,

Assim, só aparece aos nossos olhos uma verdade que seria riqueza, fecundidade, força doce e insidiosamente universal. E ignoramos, em contrapartida, a vontade de verdade, como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e recolocá-la em questão contra a verdade, lá justamente onde a verdade assume a tarefa de justificar a interdição e definir a loucura [...].<sup>338</sup>

Assim, “Apoiando-se em suportes institucionais, a vontade de verdade é conduzida por práticas discursivas que são, por sua vez, reforçadas nesse jogo.”<sup>339</sup> Nesse sentido, a

<sup>332</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 8-9.

<sup>333</sup> COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 51; FOUCAULT, *op. cit.*, *A ordem do Discurso*, p. 9 et seq.

<sup>334</sup> *Ibid.*, p. 51.

<sup>335</sup> FERREIRA, Mauricio dos Santos; TRAVERSINI, Clarice Salete. A Análise Foucaultiana do Discurso como Ferramenta Metodológica de Pesquisa. *Educação e Realidade*, Rio Grande do Sul, v. 38, n. 1, p. 207-226, 2013, p. 212.

<sup>336</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 13.

<sup>337</sup> COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 51-52; FERREIRA; TRAVERSINI, *op. cit.*, p. 212.

<sup>338</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 19-20.

<sup>339</sup> FERREIRA; TRAVERSINI, *op. cit.*, p. 213.

universalização do discurso faz com que a vontade de verdade se torne cada vez mais incontornável, eliminando a possibilidade de apreciação da dúvida.<sup>340</sup>

Em relação aos mecanismos internos de exclusão, Costa e Fonseca-Silva salientam que os discursos possuem mecanismos de controle próprios. Dessa forma, enquanto os procedimentos externos atuam na limitação dos discursos, os internos visam a rarefação dos mesmos.<sup>341</sup> Na ótica de Foucault, “Rarefação, desta vez, dos sujeitos que falam; ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfazer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo.”<sup>342</sup>

Assim, o filósofo ressaltou que há regiões do discurso que estão abertas, enquanto outras se encontram proibidas a determinados sujeitos. De acordo com Ferreira e Traversini, “Esse procedimento limitador interno recorre a rituais que definem quem atende as condições para entrar na ordem discursiva.”<sup>343</sup>

Primeiro processo interno, o comentário é qualificado como a repetição de discursos já existentes, ainda que de maneira parcial. Segundo Foucault, “Muitos textos maiores se confundem e desaparecem, e, por vezes, comentários vê tomar o primeiro lugar.”<sup>344</sup> Nesse sentido, comentário aponta para a rarefação dos discursos na medida em que se esforça para compilar as distintas versões de um mesmo material que emergiu com ares de novidade. Assim, ele se apresenta com um indicador da raridade dos discursos.<sup>345</sup>

Outro princípio de exclusão interno diz respeito ao autor. Na ótica de Foucault, o autor nem sempre é visto como o indivíduo que pronunciou ou elaborou os discursos, mas como um aglutinador dos mesmos. Assim, o autor também pode deixar de ser sujeito para se tornar função.<sup>346</sup> Contudo, o filósofo não descarta o papel do autor, dizendo que em alguns casos os textos dispensam autores ao passo que em outros sua presença se faz necessária, pois demonstraria um indicador de verdade. Todavia, em diferentes períodos sua relevância pode ser relativizada.<sup>347</sup>

O último mecanismo de interno de rarefação é a disciplina. Segundo Foucault, essa “[...] se define por um domínio de objetos, um conjunto de métodos, um corpus de proposições consideradas verdadeiras, um jogo de regras e definições de técnicas e de instrumentos [...]”.<sup>348</sup>

<sup>340</sup> COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 52.

<sup>341</sup> *Ibid.*, p. 52.

<sup>342</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 35.

<sup>343</sup> FERREIRA; TRAVERSINI, *op. cit.*, p. 215.

<sup>344</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 22.

<sup>345</sup> COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 53.

<sup>346</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 25; COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 53.

<sup>347</sup> COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 53; FOUCAULT, *op. cit.*, *A ordem do Discurso*, p. 25-26.

<sup>348</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 28.

Nesse sentido, a disciplina é um campo onde há a possibilidade de se formular questões novas. Todavia, Foucault ressalta que essa alteração no campo da disciplina possui restrições, pois “[...] para pertencer a uma disciplina uma proposição deve poder inscrever-se em um certo horizonte teórico [...]”<sup>349</sup>.

Para ser assimilada à disciplina, o discurso precisa obedecer ao que é classificado como verdadeiro. Foucault mencionou o exemplo do biólogo Gregor Mendel que, embora estivesse correto acerca de suas teorias genéticas, não se encontrava no verdadeiro do discurso de sua época.<sup>350</sup> Assim, o filósofo caracterizou a disciplina como “[...] uma ritualização permanente das regras.”<sup>351</sup>

Por fim, Foucault versou sobre a sujeição do discurso, qualificando-a como um procedimento externo que busca “[...] determinar as condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam certo número de regras e assim de não permitir que todo mundo tenha acesso a eles.”<sup>352</sup>. Dessa maneira, o filósofo caracterizou o ritual, primeiro e mais visível desses sistemas de restrição, como definidor dos atributos que devem possuir os sujeitos que falam, os quais devem ocupar determinada posição e proferir determinados enunciados, sendo o discurso jurídico e religioso um dos exemplos desse sistema.<sup>353</sup>

Além disso, o autor apontou para o procedimento intitulado doutrina. Segundo Costa e Fonseca-Silva, “[...] possui a característica do pertencimento: aquele que compartilha de dado conjunto de discursos define sua participação junto à sua doutrina correspondente.”<sup>354</sup>. Nesse sentido, Foucault esclarece que “A doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros [...]”<sup>355</sup>.

Ao cabo, o autor versou sobre a apropriação social dos discursos como o último mecanismo de sujeição e salienta que o sistema de educação “[...] é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo.”<sup>356</sup>. Com isso, nota-se que o discurso é atravessado pelas relações de poder que se estabelecem no seu interior. De acordo com Rosa Fischer, a teoria de Foucault não procura

---

<sup>349</sup> *Ibid.*, p. 31.

<sup>350</sup> *Ibid.*, p. 33.

<sup>351</sup> *Ibid.*, p. 34.

<sup>352</sup> *Ibid.*, p. 35.

<sup>353</sup> *Ibid.*, p. 36-7; COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 55.

<sup>354</sup> COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 55.

<sup>355</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 41.

<sup>356</sup> *Ibid.*, p. 41; COSTA; FONSECA-SILVA, *op. cit.*, p. 55.

estudar o que está implícito no discurso, mas aquilo que foi dito, assim como as condições que proporcionaram o surgimento de determinado discurso.<sup>357</sup>

Dessa maneira, a referida metodologia nos auxilia a perceber a complexidade dos discursos produzidos. Ao nos apropriar dessa ferramenta para analisar as atas conciliares visigodas e as obras de Isidoro de Sevilha, podemos verificar as relações de poder, dominação e as omissões presentes nesses documentos.

---

<sup>357</sup> FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a Análise do Discurso em Educação. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 114, p. 197-223, 2001, p. 221.



## 2. A JUSTIFICAÇÃO DE SISENANDO: O IV CONCÍLIO DE TOLEDO

Antes de adentrar ao IV Concílio toledano, é necessário ponderar algumas questões acerca de Suintila. Embora amplamente elogiado por Isidoro de Sevilha em sua *Historia Gothorum*, penso que esse enaltecimento deve ser relativizado. Conforme demonstrou Foucault, existem procedimentos de interdição do discurso onde o sujeito que fala nem sempre está apto a dizer aquilo que deseja no momento em que lhe interessa dizer.<sup>358</sup> Assim, o hispalense mesmo ocupando um alto posto eclesiástico, não detinha a liberdade de proferir ou escrever qualquer coisa, podendo ser cerceado pela autoridade real.

Dessa forma, notou-se que em conjunturas distintas o prelado se comportou de maneira desigual, pois caracterizou reis já falecidos diferentemente do que faz com os monarcas que estavam à frente do reino no ato da elaboração dos seus escritos. Ao escrever sobre Leovigildo e Witerico, por exemplo, não poupou qualificações negativas acerca da belicosidade e do despreço pela religião católica por parte dos governantes.<sup>359</sup> Porém, ao se referir à Sisebuto foi ameno em sua crítica, procurando ressaltar as qualidades do então governante e amigo.<sup>360</sup>

Além disso, a respeito da morte desse monarca, o sevilhano apresentou duas linhas explicativas. Na versão breve de sua *Historia*, descreveu o falecimento como fruto de uma enfermidade ou possível envenenamento. Contudo, reescreveu alegando que teria sido uma morte natural ou em decorrência de doses excessivas de medicamentos.<sup>361</sup> Dessa forma, a versão longa obliterou a possibilidade de assassinato, algo que poderia indicar certa limitação discursiva se manifestando no texto de Isidoro. Segundo Pierre Cazier,

[...] o fato de ele ter sugerido pela primeira vez significa que a monarquia visigoda não tinha uma base sólida e que o mal endêmico desse povo, as lutas internas e rivalidades pelo poder que Isidoro denunciava desde o início da História dos Godos, ainda estavam presentes.<sup>362</sup>

De acordo com José Carlos Martín, a primeira versão da Crônica de Isidoro visou apresentar Sisebuto como um dos grandes reis godos, o comparando à Leovigildo e Recaredo.<sup>363</sup>

<sup>358</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2014, p. 61.

<sup>359</sup> *Isid. Hist. Goth.* 49 e 58. (Versão longa).

<sup>360</sup> *Isid. Hist. Goth.* 60. (Versão breve). “[...] conduziu os judeus pela força à fé católica, mostrando grande zelo, mas não segundo a sabedoria [...] Era brilhante na palavra, bem instruído no conhecimento literário.”

<sup>361</sup> *Isid. Hist. Goth.* 61. “Sisebuto morreu de doença, segundo alguns, e envenenado, segundo outros.” (Versão breve). “Sisebuto morreu de morte natural, segundo alguns, e, segundo outros, por ter ingerido uma dose excessiva de um medicamento.” (Versão longa).

<sup>362</sup> CAZIER, Pierre. *Isidore de Séville et la naissance de l'Espagne catholique*. Paris: Beauchesne, 1994, p. 55.

<sup>363</sup> MARTÍN, Jose Carlos. La Crónica Universal de Isidoro de Sevilla: circunstancias históricas e ideológicas de su composición y traducción de la misma. *Ibéria*, La Rioja, n. 4, p. 199-236, 2001, p. 203. Nota 16; *Isid. Chron.* 415. “Na Hispânia, Sisebuto, o mais glorioso príncipe dos godos, subjogou com armas muitas cidades que estavam sob o domínio do exército romano [...]”

Nesse sentido, ambos os textos do hispalense teriam sido concebidos para terminar no reinado de Sisebuto, sendo Suintila uma adição em virtude do seu papel na conclusão das conquistas iniciadas pelo monarca anterior.

Outra remodelação no texto isidoriano foi a obliteração do duque provincial Requila. Conforme observado por García Moreno<sup>364</sup>, este foi o general responsável pela vitória contra os rebeldes Asturianos. Todavia, Isidoro em sua versão longa não o menciona, apresentando a Suintila como o único responsável pelos êxitos militares, o que nos faz questionar se tal apagamento não teria sido fruto de uma intervenção do monarca. Segundo Cazier,

Isidoro faz do rei que reinava no momento em que completa o segundo esboço da sua História dos Godos um retrato particularmente laudatório, enaltecendo as suas qualidades de fé, sabedoria e **sobretudo generosidade para com os pobres**. Mesmo que o entusiasmo de Isidoro tenha sido aumentado pelo desejo de agradar ao rei, não é absolutamente necessário considerar esse retrato inteiramente falso; sem dúvida deve ser interpretado como se faz panegírico: uma certa proporção de exagero [...].<sup>365</sup>

Desse modo, o exagero ou a ironia de Isidoro poderia estar, entre outros aspectos, na generosidade atribuída a Suintila, haja vista que o rei foi “[...] privado da posse das coisas que adquiriram com exações dos pobres [...]”.<sup>366</sup> Para Cazier, houve algum excesso por parte de Suintila, quem pode ter subtraído alguns bens da nobreza e da Igreja, órgão que teve por vezes seu patrimônio denominado como recurso dos pobres. Assim, isso poderia contribuir para explicar sua condenação no concílio.<sup>367</sup> Além disso, o hispalense não foi complacente com Hermenegildo durante sua tentativa de se separar do governo de seu pai, Leovigildo, o que nos evidencia que o apoio a Sisenando oferecido pelo clérigo pode indicar que Suintila teria cometido algo que desmoralizou seu governo.

Com isso, alertamos para a necessidade de ponderar os elogios feitos ao monarca por Isidoro, o qual estava contente com a expulsão definitiva dos bizantinos da península e o domínio godo sobre *Hispania*.<sup>368</sup> Além disso, uma crítica direta ao monarca não seria exequível naquele contexto.

#### O IV Concílio de Toledo de 633

<sup>364</sup> GARCÍA MORENO, Luis A. La oposición a Suintila: Iglesia, monarquía y nobleza en el reino visigodo. *Polis – revista de ideas y formas políticas de la Antigüedad*, Alcalá de Henares, n. 3, p. 13-24, 1991, p. 17.

<sup>365</sup> CAZIER, *op. cit.*, p. 59. (Grifo nosso)

<sup>366</sup> *4 Toledo*, 75; *Isid. Etym.* II, 21, 41. “Usamos a ironia quando, com sarcasmo, queremos que algo seja entendido no sentido oposto ao que é dito. Acontece quando elogiamos a quem queremos culpar, ou quando culpamos a quem queremos elogiar.”

<sup>367</sup> CAZIER, *op. cit.*, p. 64; BARBERO DE AGUILERA, *op. cit.*, p. 29.

<sup>368</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1991, p. 19.

A reunião conciliar celebrada na Basílica de Santa Leocádia ocorreu quarenta e quatro anos após o último concílio geral celebrado em *Hispania*, reunião que tinha dado início à associação entre Igreja e Monarquia entre os godos.<sup>369</sup> Nesse novo encontro, as motivações para sua celebração consistiram em legitimar a usurpação de Sisenando, além de normatizar e padronizar as práticas do clero católico que ainda se encontravam fundidas a elementos arianos.

Contando com a participação de 66 bispos, a reunião conciliar celebrada em 633 foi presidida por Isidoro de Sevilha, decano da Igreja visigoda e um dos principais articuladores desse evento.<sup>370</sup> Inicialmente, a celebração buscou abordar os assuntos relativos ao clero, procurando distanciar-se das práticas consideradas heréticas, as quais eram fruto da antiga religião goda. Nesse sentido, alguns cânones<sup>371</sup> mencionam diretamente a busca pelo distanciamento de tais hábitos, visando criar uma unidade doutrinária em *Hispania*. No discurso de abertura, Isidoro escreveu que

Nós, pois, regozijando-nos com tal conselho régio, julgamos necessário tratar de acordo com o vosso desejo e o nosso, no que concerne aos divinos sacramentos que são administrados nas igrejas da Espanha de maneira diferente e ilícita [...].<sup>372</sup>

Chama-nos atenção também as irregularidades em relação ao modo de ascensão as funções episcopais, algo evidenciado na reunião. Segundo o concílio<sup>373</sup>, muitos ambicionavam os cargos episcopais pelo prestígio e poder que os mesmos conferiam, posto esse que se tornou objeto de cobiça por parte dos godos a julgar pelo seu crescente aumento entre os quadros clericais. No âmbito econômico, essas posições concediam aos clérigos a possibilidade de ter acesso aos abundantes recursos da Igreja, algo que segundo a reunião, despertava o interesse de

---

<sup>369</sup> MICHELETTE, *op. cit.*, p. 97.

<sup>370</sup> 4 *Toledo*, Caput.

<sup>371</sup> 4 *Toledo*, 2. “Após a confissão da verdadeira fé que é proclamada na santa Igreja de Deus, consideramos bom que todos os bispos que estão vinculados pela unidade da fé católica, de agora em diante, não prossigam na administração dos sacramentos da Igreja de uma maneira diferente ou chocante, para evitar que nossa diversidade de comportamento apareça, aos olhos dos espíritos ignorantes ou rastejantes, como um erro cismático [...] E doravante os usos eclesiais entre nós que estamos unidos por uma fé e no mesmo reino não discordará, porque assim decretaram os antigos cânones: que cada província mantenha os mesmos costumes nos cantos e mistérios sagrados.”; 4 *Toledo*, 6. “Portanto, porque quanto a uma e outra prática empregada no santo batismo, foi dada razão suficiente por um homem tão ilustre que ambos são considerados retos na santa Igreja de Deus, ambos como irrepreensíveis, para evitar, no entanto, o escândalo de cisma e o uso de dogmas heréticos, pratiquemos uma única imersão no batismo. Para que não pareça que aqueles entre nós que praticam a tripla imersão aprovam as afirmações dos hereges, imitando seus costumes.”

<sup>372</sup> 4 *Toledo*, Preâmbulo.

<sup>373</sup> 4 *Toledo*, 19. “[...] porque enquanto uns buscam o episcopado por meio de intrigas, outros o obtêm oferecendo recompensas, e assim mesmo alguns, envolvidos em atos criminosos ou já alistados no exército, alcançam a honra da ordem suprema e sagrada.”

muitos.<sup>374</sup> Aliás, a fim de evitar perdas, a instituição religiosa preocupou-se em conservar seus servos, os quais ainda que libertos, permaneciam vinculados a Igreja.<sup>375</sup>

Além disso, outro assunto debatido na reunião foi a questão judaica. Ocupando 10 dos 75 cânones, esse tema pareceu contar com o apoio do então monarca, haja vista as inúmeras menções ao soberano visando demonstrar sua anuência para com as determinações.<sup>376</sup> Ademais, no cânon 57 determinou-se que os judeus que foram convertidos à força em tempos de Sisebuto deveriam permanecer católicos, pois esses indivíduos já participavam dos ritos da igreja. Desse modo, abandonar a fé significaria banalizar esses preceitos.<sup>377</sup>

De acordo com Foucault, a doutrina é uma enunciação cuja aceitação lhe priva dos demais discursos.<sup>378</sup> Assim, mesmo a reunião reiterando que o convencimento dos judeus deveria ser feito por meio do livre arbítrio, nota-se que as deliberações visavam eliminar o judaísmo da sociedade por meios que, ao menos para os líderes religiosos, pareciam ser mais brandos e aceitáveis que os impostos por Sisebuto.

Nesse sentido, os assuntos tratados na reunião podem ser divididos em quatro temas: A padronização das práticas e costumes eclesiásticos, monges e penitentes, judeus e os libertos da Igreja. Ao final da celebração, no cânone 75, a instituição religiosa tratou de justificar a ascensão de Sisenando, algo que desde a abertura do concílio esforçou-se por construir. De acordo com Santiago Castellanos, a família de Frutuoso de Braga, da qual fazia parte o monarca

[...] pertencia a um grupo de enorme poder econômico (com interesses em Bierzo, mas com uma área nuclear na Gália Narbonense). O *status* social do grupo, que chamo de *grupo Sisenando* para uma localização rápida a partir deste momento, conseguiu ocupar uma posição de controle da sede metropolitana de Narbona e de algumas das dioceses mais significativas, como a diocese de Beziers. A radiografia informativa desse controle nos leva aos anos ca. 630, pelo menos, com base nos dados destacáveis das listas de signatários dos conselhos, especialmente o IV Toledo de 633, à época convocado por um dos membros do grupo, o próprio Sisenando, já na qualidade de rei. Assim, deve-se notar que, no final dos anos vinte do século VII, o *grupo Sisenando* já ocupava uma posição de privilégio institucional, e claro social e patrimonial, na província visigótica da Narbonense.<sup>379</sup>

<sup>374</sup> 4 Toledo, 33. “A ganância é a raiz de todo mal, e o desejo por ela também toma conta dos corações dos bispos [...].”

<sup>375</sup> 4 Toledo, 67-74.

<sup>376</sup> 4 Toledo, 59, 65, 66.

<sup>377</sup> 4 Toledo, 57. “Mas aqueles que anteriormente se converteram à força ao cristianismo, como foi feito durante os anos do extremamente religioso Príncipe Sisebuto, porque se sabe que receberam os sacramentos divinos e a graça do batismo, e que foram ungidos com crisma, e que participaram do corpo e sangue do Senhor, é conveniente que sejam obrigados a manter a fé que forçaram e necessariamente admitiram, para que o nome do Senhor não seja blasfemado e a fé que aceitaram seja considerada vil e desprezível.”

<sup>378</sup> Ver nota 355.

<sup>379</sup> CASTELLANOS, Santiago. *La hagiografía visigoda. Dominio social y proyección cultural*. Logroño: Fundación San Millán de la Cogolla, 2004, p. 266-7.

Desse modo, o monarca ocupou o trono graças ao auxílio franco de Dagoberto e seu próprio poder político e econômico. Todavia, ainda fragilizado por conta das revoltas que sucederam após sua chegada ao trono, Sisenando tratou de legitimar-se enquanto governante por meio do concílio geral, reunião por vezes protelada em virtude de instabilidades políticas.

Contando com Isidoro de Sevilha, o monarca utilizou-se do poder simbólico do arcebispo para firmar-se enquanto soberano. Do acordo com Pierre Bourdieu, “[...] o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.”<sup>380</sup>.

Desse modo, o clérigo de maior prestígio em sua época e que outrora elogiou Suintila era o único apto a validar essa transição de poder de forma convincente. Nesse sentido, conforme escreveu Castellanos, “No final do primeiro ano de seu reinado, [Sisenando] decidiu aprofundar os canais de relacionamento com Isidoro. Foi, sem dúvida, uma aposta na busca da legitimidade da nova situação [...]”<sup>381</sup>.

No preâmbulo da reunião fica evidente a preocupação em descrever o novo rei como um soberano interessado nos assuntos de ordem divina. Segundo o texto

[...] guiado pelo amor de Cristo e ajudado pela diligência do religiosíssimo Sisenando, rei da Espanha e da Gália, para que com suas provisões e mandatos pudéssemos tomar, de comum acordo, algumas medidas [...] e o já nomeado, excelentíssimo e glorioso rei, cuja dedicação a Deus é tão grande, que ele não apenas lida diligentemente com assuntos humanos, mas também com assuntos divinos.<sup>382</sup>

Assim, ao apresentá-lo como mui religioso, a Igreja legitimou suas ações, as quais foram consideradas válidas graças a sua boa relação com o divino. Além disso, outro elemento fundamental na justificação de Sisenando foi sua postura aparentemente submissa aos membros do clero. O monarca “[...] primeiro prostrou-se por terra diante dos bispos de Deus, **com lágrimas e gemidos** pediu-lhes que intercedessem por ele ao Senhor.”<sup>383</sup>. De acordo com Le Goff e Truong,

Na disciplina histórica reinou por muito tempo a ideia de que o corpo pertencia à natureza, e não à cultura. Ora, o corpo tem uma história. Faz parte dela. E até a constitui, assim como as estruturas econômicas e sociais ou as representações mentais, das quais ele é, de certa maneira, o produto e o agente.<sup>384</sup>

<sup>380</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 7-8.

<sup>381</sup> CASTELLANOS, Santiago, *op. cit.*, 2004, p. 274.

<sup>382</sup> 4 *Toledo*, Preâmbulo.

<sup>383</sup> 4 *Toledo*. Preâmbulo. (Grifo nosso)

<sup>384</sup> LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. *Uma história do corpo na Idade Média*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 16.

Dessa forma, não se pode ignorar as expressões corporais, haja vista que essas configuram uma forma de discurso. Isidoro de Sevilha, ao escrever sobre o arrependimento em suas *Sentenças*, ressaltou que “A compunção do coração é o sentimento de humildade da alma acompanhado de lágrimas que brotam da memória dos pecados e do medo do juízo.”<sup>385</sup>. Assim, na ótica isidoriana, o monarca ao ter se apresentado em prantos e pedindo aos clérigos que intercedessem por ele junto à Deus, teria demonstrado legítimo arrependimento por seus atos. Para Le Goff e Truong, “[...] as lágrimas são percebidas como uma espécie de fecundidade de origem divina.”<sup>386</sup>.

De acordo com Barbero de Aguilera, “[...] Sisenando, depois de seu ato de humildade diante dos bispos, tentou proteger e fortalecer sua própria situação.”<sup>387</sup> Nesse sentido, ainda na abertura do cânone 75 os sacerdotes salientaram que “[...] a última decisão de todos nós, os bispos, foi redigir, na presença de Deus, o último decreto conciliar, que fortalece a situação de nossos reis e dá estabilidade ao povo dos godos.”<sup>388</sup>. Nesse cânone, a instituição religiosa teve como um de seus objetivos colocar fim ao *morbo gothorum* e a instabilidade advinda desse hábito. Ademais, a Igreja almejava salvaguardar seus bens de possíveis confiscos régios.

Acerca da infidelidade para com os reis, a reunião conciliar buscou corrigir essa adversidade apontando os problemas provenientes da quebra da lealdade, destacando também a questão da ausência de confiança nos juramentos. Do ponto de vista isidoriano, a união deveria ser a meta dos godos a fim de que o reino não se fragmentasse. Nesse sentido, o concílio alertou

Tal é a duplicidade de alma de muitos, como se sabe, que desprezam manter a seus reis a fidelidade prometida com juramento, e enquanto em seus corações abrigam a impiedade da infidelidade, com suas palavras aparecem a fé do juramento, uma vez que juram aos seus reis e depois falham na fé prometida.<sup>389</sup>

O que causa estranheza nessa deliberação é a conjuntura na qual foi elaborada. Sisenando, com o apoio estrangeiro, desrespeitou o juramento de fidelidade e ocupou o trono. Desse modo, a celebração religiosa estava por condenar uma prática que acabara de ser utilizada pelo governante, motivo pelo qual se esforçavam por justificá-lo. De acordo com Foucault,

[...] as regras vazias, violentas, não finalizadas; elas são feitas para servir a isto ou àquilo; elas podem ser burladas ao sabor da vontade de uns ou de outros. O grande

---

<sup>385</sup> *Isid. Sent.* II, 12, 1.

<sup>386</sup> LE GOFF; TRUONG, *op. cit.*, p. 74.

<sup>387</sup> BARBERO DE AGUILERA, *op. cit.*, p. 25.

<sup>388</sup> *4 Toledo*, 75.

<sup>389</sup> *4 Toledo*, 75.

jogo da história será de quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso [...].<sup>390</sup>

Assim, mesmo contraditória, as atitudes do monarca foram legitimadas em decorrência do amparo da Igreja a sua causa. Além disso, a preocupação dos clérigos com a estabilidade política do reino os fez mencionar os perigos de não se cumprir os juramentos. Conforme o cânone,

Que esperança restará para esses povos quando lutarem contra seus inimigos? Como se pode acreditar que a partir de agora viverão em paz com outras pessoas? Que aliança não será violada? Que promessa feita aos inimigos permanecerá firme quando eles não guardarem a fé que juraram a seus próprios reis? Quem é tão louco que com a própria mão corta a cabeça?<sup>391</sup>

Com isso, ao se rebelarem contra seu próprio líder os godos perderiam sua credibilidade enquanto povo, pois não respeitavam nem mesmo os seus. Esse foi um dos argumentos utilizados pelos membros da instituição religiosa visando o cessar com as sublevações. Ademais, o concílio associou a figura do rei godo ao personagem bíblico Davi, antigo soberano de Israel que foi ungido pelo profeta Samuel por ter sido eleito por Deus para governar os hebreus. Assim, segundo a reunião,

Aqueles, como se sabe, se matam com as próprias mãos, esquecendo-se da própria salvação, quando dirigem suas forças contra si mesmos ou contra seus reis, **dizendo o Senhor: "Não toque no meu ungido", e Davi acrescenta: "Quem estenderá a mão contra o ungido do Senhor e ser inocente?"**<sup>392</sup>

Dessa forma, ao vincular o novo monarca à figura do rei Davi, nota-se que Suintila ocupou nessa associação o lugar de Saul, antigo rei dos hebreus cuja desobediência a Deus teria gerado sua substituição.<sup>393</sup> De acordo com Barbero de Aguilera,

Saul foi o primeiro desses chefes, que levava o título de *melek*, termo que originalmente significava conselheiro, mas que mais tarde pode ser entendido como rei. Ele lutou contra os Amonitas e os filisteus, e foi sucedido por Davi. Davi deve ter sido a primeira pessoa cujo governo foi reconhecido por toda a confederação tribal hebraica, que admitiu o fato de que a realeza continuou na linhagem de Davi.<sup>394</sup>

Nesse sentido, a alusão ao contexto bíblico criada no concílio poderia sugerir que Suintila, outrora legítimo, perdeu seu espaço para Sisenando em virtude de algum equívoco cometido durante seu reinado. Essas aproximações com as passagens bíblicas não são incomuns

<sup>390</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 69.

<sup>391</sup> 4 Toledo, 75.

<sup>392</sup> 4 Toledo, 75. (Grifo nosso)

<sup>393</sup> 1 Samuel 15: 10-1. "A palavra de Iahweh veio a Samuel nestes termos: Arrependo-me de haver dado a realeza a Saul, porque ele se afastou de mim e não executou as minhas ordens. Então Samuel se contristou e clamou a Iahweh a noite toda.

<sup>394</sup> BARBERO DE AGUILERA, *op. cit.*, p. 57.

no período analisado. Segundo Andrew T. Fear, “[...] deve-se lembrar que, embora o mundo um tanto brutal do Antigo Testamento em particular pareça distante para os leitores modernos, o público visigótico não teria essa sensação de distância.”<sup>395</sup>

Ao apresentar o governante como um “ungido do Senhor”, o concílio atrelou a imagem do soberano a Deus, o qual também seria traído caso alguém quebrasse o juramento feito ao rei. Além disso, a reunião mencionou novamente para os perigos da desunião entre os godos, os quais poderiam deixar de existir enquanto reino se seus hábitos não se alterassem. Assim, segundo o cânone

Sem dúvida, é um sacrilégio para os povos violar a fé prometida a seus reis, porque não só é uma violação da aliança cometida contra eles, mas também contra Deus, em nome de quem a referida promessa foi feita. Daí vem que a ira do céu mudou muitos reinos da terra de tal maneira que, por causa da impiedade de sua fé e de seus costumes, destruiu alguns por meio de outros. Portanto, nós também devemos nos precaver contra o que aconteceu com essas pessoas para que não sejamos punidos com uma desgraça repentina desse tipo, não sofram uma punição tão cruel.<sup>396</sup>

Ademais, a reunião salientou que para não despertar a ira divina era necessário conservar a fidelidade prometida ao soberano.<sup>397</sup> Dessa maneira, quando o monarca morresse pacificamente, os bispos juntamente com os nobres escolheriam o novo rei.<sup>398</sup> A reunião ainda contou com uma sentença que foi repetida três vezes a fim de coibir os atos de insurgência. De acordo com o cânone,

E se esta advertência não melhorar nossos pensamentos e não inclinar nossos corações de forma alguma em favor do bem comum, ouça nossa sentença: Qualquer um, então, de nós ou dos povos de toda a Espanha que viole com qualquer conspiração ou manipulação o juramento que fez em favor da prosperidade da pátria e do povo dos godos e da conservação da vida dos reis, ou tentar matar o rei, ou enfraquecer o poder do reino, ou usurpar o trono do reino com audácia tirânica, seja anátema, na presença de Deus Pai e dos anjos, e expulsá-lo da Igreja Católica, que ele profanou com seu perjúrio, e que ele e seus companheiros de sua impiedade sejam considerados estranhos para qualquer reunião de cristãos, porque é conveniente que aqueles que estão unidos pelo mesmo crime sofram o mesmo castigo.<sup>399</sup>

Dessa forma, ao prometer ao rei excomungar os infiéis, a instituição religiosa buscava lançar mais um mecanismo de proteção a figura do monarca. Ademais, a reunião contou com

<sup>395</sup> FEAR, Andrew T. Introduction. In: FEAR, Andrew T. (Org.). *Lives of the Visigothic Fathers*. Liverpool: Liverpool University Press, 1997, p. XVIII.

<sup>396</sup> 4 Toledo, 75.

<sup>397</sup> 4 Toledo, 75. “Portanto, se queremos evitar a ira divina e queremos transformar sua severidade em clemência, mantenhamos a veneração religiosa e o temor a Deus, e permaneçamos até a morte na fidelidade e nas promessas que fizemos a nossos reis. ”

<sup>398</sup> 4 Toledo, 75.

<sup>399</sup> 4 Toledo, 75.



um juramento no qual os presentes prometeram obedecer às premissas descritas.<sup>400</sup> Contudo, não foi só os súditos que foram advertidos. Isidoro ao redigir as atas esclareceu o papel que os soberanos possuíam na manutenção da paz, pois os mesmos deveriam governar de maneira moderada e pacífica a fim de que não despertassem a ira de seu povo. Além disso, o prelado ressaltou que o monarca, a quem Deus teria confiado seu povo, deveria liderar com justiça e piedade, fórmula isidoriana do rei ideal.<sup>401</sup>

Ao fim, a última determinação antes de tratar do caso de Suintila, foi prescrever que os reis despóticos, soberbos e criminosos deveriam ser julgados e separados por Deus do posto que ocupavam para que não levassem o reino à destruição. Com isso, as autoridades eclesiásticas parecem alertar que os monarcas poderiam ser destituídos caso se comportem de maneira incompatível, colocando na figura de Deus a responsabilidade por desentronizar. Todavia, como porta-vozes do Senhor, os bispos parecem dar a entender que possuíam essa prerrogativa.<sup>402</sup>

Embora a reunião conciliar tenha se empenhado legitimar a ascensão de Sisenando desde o início, o que acabou por insinuar que o duque teria cometido um delito, ao ocuparem-se da condenação de Suintila no cânon 75 afirmaram que o mesmo teria abdicado:

**Em relação a Suintila, que, temendo seus próprios crimes, renunciou ao poder,** decretamos o seguinte de acordo com o povo: que nem ele nem sua esposa, por causa dos males que cometeram, nem seus filhos, **jamais admitamos à nossa irmandade, nem vamos elevá-los novamente às honras de que foram banidos por sua iniquidade,** e que, assim que forem removidos do trono, **também serão privados da posse das coisas que adquiriram com exações dos pobres.**<sup>403</sup>

De acordo com a historiografia<sup>404</sup>, a insurreição de Sisenando contou com o apoio de setores da nobreza que se viam insatisfeitos com o governo de Suintila, além do auxílio externo de Dagoberto de Neustria. Dessa forma, uma renúncia voluntária parece não ter sido o caso do monarca. García Moreno esclareceu que no “[...] cânon 75 do Concílio IV, justifica-se a abdicação forçada de Suintila [...]”<sup>405</sup>.

<sup>400</sup> 4 Toledo, 75. “E, portanto, se esta frase, reiterada três vezes, agrada a todos os presentes, confirme-a com o assentimento de sua voz: Quem ousar contra esta sua determinação, seja anátema na vinda do Senhor, "Maranata", isto é, perdição, e ele e seus companheiros têm parte com Judas Iscariotes, amém. ”

<sup>401</sup> 4 Toledo, 75. “E a vós também nossos reis atuais e futuros vos pedimos com a devida humildade que, mostrando-se moderados e pacíficos para com os vossos súditos, governem os povos que vos foram confiados por Deus, com justiça e misericórdia [...] ”

<sup>402</sup> 4 Toledo, 75. “E sobre os futuros reis, promulgamos esta determinação: que se algum deles, contrariando a reverência devida às leis, exercer sobre o povo um poder despótico com autoridade, soberba e arrogância real, entre delitos, crimes e ambições, seja condenado com sentença de anátema, por Cristo o Senhor, e seja separado e julgado por Deus porque ele se atreveu a agir perversamente e arruinar o reino. ”

<sup>403</sup> 4 Toledo, 75. (Grifo nosso)

<sup>404</sup> CAZIER, *op. cit.*, p. 63; BARBERO DE AGUILERA, *op. cit.*, p. 23.

<sup>405</sup> GARCÍA MORENO, Luis A., *op. cit.*, 1991, p. 15.

Ademais, o aborrecimento de alguns expoentes da nobreza e do clero com o antigo monarca podem ser observados quando Isidoro salientou que o mesmo adquiriu riqueza por meio das “exações dos pobres”. Segundo Barbero de Aguilera, a expressão supracitada fazia menção os bens eclesiásticos, os quais podem ter sido alvo do monarca.<sup>406</sup> Corrobora com essa afirmação o cânone 67 do concílio, no qual criticou-se os bispos que alienavam os libertos da Igreja, instituição que foi descrita como “*pauperibus Christi*.”<sup>407</sup>

Isidoro de Sevilha procurou apresentar Sisenando como portador das principais virtudes régias, sendo inúmeras as alusões à justiça e a piedade do novo rei.<sup>408</sup> Além disso, acreditamos que a sobrevivência de Suintila ao levante está relacionada com a construção dessa imagem do novo monarca. De acordo com o concílio, “[...] nenhum de vocês [reis] dará sentença como juiz singular em casos capitais e civis [...]”.<sup>409</sup> Assim, a instituição religiosa procurou estabelecer um meio de frear a violência dos usurpadores, além de promover Sisenando com um soberano misericordioso.

O concílio encerrou desejando longevidade ao governo do novo monarca, fazendo votos de que Deus o conservasse até sua velhice. Após isso, os bispos presentes assinaram as atas. Uma figura se destacou nessa reunião: Isidoro de Sevilha. Segundo Justo Pérez de Urbel, o hispalense “Presidiu e foi a alma do IV Concílio de Toledo [...]”.<sup>410</sup>

Desse modo, embora Sisenando tenha ascendido ao trono dos godos através de uma sublevação, seu apoio advindo de setores da nobreza e, principalmente do clero, lhe proporcionaram a legitimidade necessária para se manter no poder. Para Foucault, “[...] poderia dizer que somos obrigados pelo poder a produzir a verdade, somos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la.”<sup>411</sup>. Assim, a consolidação da legitimidade de Sisenando como novo dirigente dos godos foi fruto de um elaborado conchavo político, cujos elementos simbólicos que proporcionaram tal aceitação foram provenientes da pena de Isidoro de Sevilha.

---

<sup>406</sup> BERBERO DE AGUILERA, *op. cit.*, p. 28.

<sup>407</sup> 4 Toledo, 67. “E se é verdade que aqueles que não distribuem nada seu aos pobres de Cristo serão condenados na vida futura, pelas palavras do Juiz Eterno, quanto mais aqueles que tiram dos pobres o que não lhes deram? Portanto, os bispos que não dão nada de seu à Igreja de Cristo como compensação, temam esta sentença divina [...].”

<sup>408</sup> 4 Toledo, 75. “[...] pela misericórdia de nosso príncipe piedoso [...] piedoso amante de Cristo, Sisenando [...].”

<sup>409</sup> 4 Toledo, 75.

<sup>410</sup> URBEL, Justo Pérez de. Las letras en la época visigoda. In: MENÉNDEZ PIDAL, Ramón. (Dir.). *Historia de España III. España Visigoda (414-711)*. Madrid: Espasa-Calpe, 1940, p. 398.

<sup>411</sup> FOUCAULT, Michel, *op. cit.*, 2012, p. 279.

### 3. *PROGNOSTICUM FUTURI*: OS ANOS POSTERIORES AO IV CONCÍLIO DE TOLEDO

Sisenando governou os godos até o março de 636, quando morreu pacificamente na cidade de Toledo. No mês seguinte faleceu Isidoro de Sevilha, dando fim ao período marcado por sua proeminência no cenário político-religioso em *Hispania*. Com o trono vacante, Chintila (636-639) assumiu o posto real. De acordo com Thompson, não se sabe de que maneira o soberano teria ascendido ao cargo, pois a única eleição que se tem conhecimento realizada no século VII conforme a deliberação do IV Concílio de Toledo, foi a de Wamba.<sup>412</sup>

As informações sobre o novo monarca são provenientes do V e VI Concílio de Toledo, reuniões que ocorreram durante seu reinado. Logo após sua ascensão ao trono ainda em 636, o novo soberano convocou os bispos com o propósito de salvaguardar sua posição e a de seus descendentes. Ao analisar as atas do V concílio é possível notar a preocupação do rei em proteger o patrimônio de sua prole, além de se precaver contra atentados advindos dos segmentos nobiliárquicos, os quais almejavam o posto régio.<sup>413</sup>

Além disso, segundo o preâmbulo da reunião, os bispos da Gália Narbonense não estiveram presentes, contando somente com os clérigos do território peninsular. Nesse sentido, Thompson conjecturou a possibilidade de o monarca ter lidado com revoltas na localidade, pois a adesão de bispos ao concílio teria sido baixa, as deliberações teriam sinalizado para um cenário de desordem política e o soberano não cunhou moedas em território gálico.<sup>414</sup> Ademais, a localidade outrora base política e econômica de Sisenando, possivelmente abrigou o grupo rival de Chintila.

Desse modo, notou-se que o monarca se sentiu ameaçado a ponto de reafirmar as determinações do IV concílio toledano, reiterando que o rei seria uma figura inviolável.<sup>415</sup> Todavia, uma reunião pareceu não ser suficiente, pois Chintila convocou, 18 meses depois, um

---

<sup>412</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 237; *Iul. Tol. Hist. Wam.* 2. “O ilustríssimo Rei Wamba viveu em nosso tempo. O Senhor quis que ele reinasse com dignidade, o Sínodo dos bispos o proclamou, a comunhão do Estado e da nação o elegeu, o favor popular caiu sobre ele, foi previsto pelas manifestações de muitos que ele seria rei antes mesmo de sua elevação ao trono.”

<sup>413</sup> *5 Toledo*, 2 e 4. “[...] a todos os descendentes de nosso príncipe, o rei Chintila, e que se providencie a devida ajuda e defesa, para que não lhes sejam tirados injustamente os direitos de propriedade, nem os bens adquiridos com justiça, nem os outros recebidos de seus pais na transmissão legal.; [...] e, enquanto o Rei ainda estiver vivo, tendo posto os olhos em outro como uma futura esperança para o trono, ou tendo atraído outros para si com o mesmo propósito, ser expulso da assembleia dos católicos, pela sentença de a excomunhão.”

<sup>414</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 239; *5 Toledo*, Preâmbulo.

<sup>415</sup> *5 Toledo*, 7. “[...] este santíssimo Sínodo estabelece o seguinte: que em qualquer concílio dos bispos da Espanha, uma vez que tudo tenha sido concluído, se leia o decreto do Concílio Geral que estabelece a inviolabilidade de nossos príncipes [...].”

novo concílio em que tratou novamente dessas questões. Celebrado em 638 na Igreja de Santa Leocádia, o VI Concílio de Toledo procurou repetir as normativas relativas à proteção da descendência real, bem como resguardar o patrimônio dos *fideles regis*.<sup>416</sup> Dessa maneira, o soberano buscou assegurar que seus filhos e partidários não sofressem confiscos futuros.

Além disso, foram elaboradas determinações com o intuito de coibir os membros do clero e da nobreza de promoverem candidaturas ao cargo de rei enquanto o atual monarca ainda estivesse no posto. Tal preocupação demonstra que os clérigos eram um veículo importante na promoção dos aspirantes ao ofício régio. Ademais, o cânone<sup>417</sup> procurou reiterar que os aptos a ocupar o trono eram somente os nobres de origem goda, proposição que de acordo com Thompson,<sup>418</sup> demonstra que no século VII houve hispano-romanos que ambicionavam o trono gótico.

Outro mecanismo de proteção ao soberano, o concílio determinou que se alguém usurpasse tiranicamente o trono seria excomungado para sempre, só podendo alcançar a redenção caso fosse punido como quem está a castigar o assassino de seu próprio pai.<sup>419</sup> Além disso, uma lei elaborada por Chindasvinto, anos depois, nos informou acerca da conjuntura complexa na qual Chintila se encontrava, quem teria, possivelmente, enfrentado mais de uma insurreição.<sup>420</sup> O XIII Concílio toledano em tempos de Ervígio, ao perdoar os traidores da

---

<sup>416</sup> *6 Toledo*, 16 e 14. “[...] quem pode sofrer, ou que cristão pode ver com indiferença como os filhos ou descendentes do Rei são despojados de seus bens e privados de suas honras? E para que isso não aconteça, é promulgado este nosso decreto, referindo-se aos filhos do Rei em geral, e em relação aos descendentes do excelentíssimo e gloriosíssimo príncipe, o atual Rei Chintila, ditamos estas disposições inequívocas: que tudo que o concílio celebrado no ano passado nesta igreja fez provisões sobre os descendentes do Rei, que todo o reino o observe, isto é, que se mostre para com os filhos do Rei um amor benigno e firme [...]; Portanto, confirmando o que o Santo Concílio decretou no primeiro ano de nosso sereníssimo rei, nenhum daqueles que obedecem com deferência fiel e serviço sincero às vontades e mandatos do príncipe, e que zelam e guardam suas vidas com todas as suas forças, não sejam, pelos sucessores no reino, injustamente privados de sua posição ou dos bens que possuíam [...].”

<sup>417</sup> *6 Toledo*, 17. “Portanto, enquanto o Rei ainda estiver vivo, ninguém, seja leigo de qualquer posição ou homem consagrado da ordem do episcopado, do padre ou do diaconato, ou entregue a outros ministérios clericais, ande preparando uma candidatura régia com obras ou com conselhos em desserviço do monarca reinante [...] e uma vez morto o rei, ninguém tomará o trono tiranicamente, nem quem foi tonsurado sob o hábito religioso ou vergonhosamente descalvado, nem quem vem de uma família servil, nem qualquer estrangeiro, mas que será nomeado para a liderança do reino um godo de sangue [...].”

<sup>418</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 248.

<sup>419</sup> *6 Toledo*, 18. “[...] que ninguém atente contra a vida do príncipe; que ninguém arrebate as rédeas do reino; que ninguém usurpe tiranicamente para si a liderança do reino; que ninguém, intrigando contra seus interesses, ganhe para si um grupo de conspiradores. E se algum de nós incorrer imprudentemente em qualquer uma dessas coisas, seja ferido com o anátema divino e condenado no julgamento eterno sem qualquer remédio. E quem chegar ao trono daquele se quiser se livrar de um crime tão horrendo, punirá sua morte como a de seu próprio pai. ”

<sup>420</sup> *LV*, II, 1, 8. “Com quantas derrotas a pátria dos godos foi atingida até agora, como é continuamente torturada pelos açoites dos fugitivos, bem como pela desastrosa arrogância dos traidores, é bem conhecido de todos porque reconhecem o encolhimento da pátria e que nos vemos obrigados a pegar em armas mais por isso do que para atacar inimigos externos. Portanto, para que esta desastrosa temeridade desapareça definitivamente e para que os crimes manifestos desta classe de transgressões não fiquem impunes doravante, decretamos, por meio desta lei que deve valer por todos os séculos, que quem desde o tempo do príncipe Chintila de venerável memória, até o segundo ano de nosso reinado pela graça de Deus, ou desde o momento presente até sempre, parta com um povo

rebelião liderada pelo duque Paulo e devolver seus direitos políticos, fez o mesmo com os que caíram em desgraça desde a época de Chintila.<sup>421</sup>

O monarca se manteve no trono com a ajuda dos bispos até o ano do seu falecimento em 639, designando como sucessor seu filho, Tulga (639-642), cuja ascensão ao trono infringia o princípio eletivo estabelecido pelo IV Concílio de Toledo e reafirmado por Chintila nas reuniões conciliares ocorridas durante seu reinado. O jovem herdeiro, inexperiente e imerso em uma conjuntura marcada por insurreições foi deposto por Chindasvinto (642-653), pois segundo a crônica franca, “O povo godo fica inquieto quando não governado por uma mão forte [...]”<sup>422</sup>. Desse modo, Tulga após ser destituído foi tonsurado com o objetivo de impedi-lo de exercer um poder civil, conforme o cânone do sexto concílio toledano prescreveu.<sup>423</sup>

Chindasvinto ascendeu ao posto de soberano contrariamente às determinações episcopais acerca da eleição. Segundo Fredegário, “[...] ordenou a morte, um a um, de todos aqueles que ele sabia terem se comprometido na rebelião contra reis que haviam sido destronados.” Desse modo, o cronista franco esclareceu que cerca de 200 *primatis* godos e 500 *mediogres* foram assassinados tendo seus bens, mulheres e filhas entregues aos partidários do monarca, o qual também exilou a muitos.<sup>424</sup> Nesse sentido, esclareceu a crônica que o soberano governou com relativa tranquilidade, haja vista que suas medidas coibiram sublevações em virtude do seu caráter enérgico.

O monarca também promulgou a lei supracitada com o intuito de frear os problemas internos, esclarecendo que os indivíduos que recorressem ao estrangeiro para derrubar o soberano seriam condenados à morte.<sup>425</sup> Segundo Thompson, Chindasvinto também aboliu o direito de súplica ao rei para os casos de traição. Contudo, se o monarca mesmo assim tivesse piedade do indivíduo, deveria conceder o perdão somente com a anuência dos bispos e os *maiores palatti*.<sup>426</sup>

---

inimigo ou a um lugar estranho, ou parta ou só quer ou quis partir, de maneira que com audácia criminoso ele aja contra o povo ou a pátria dos godos [...]

<sup>421</sup> *13 Toledo*, 1. “Decretamos o mesmo que deve ser observado sobre seus filhos, que se sabe terem nascido depois que seus pais cometeram o mal mencionado, e sobre todos os outros que, desde os anos do rei Chintila, de feliz memória, até agora foram marcados com tal nota de infâmia.”

<sup>422</sup> *Fred. Chron.* IV, 82.

<sup>423</sup> *6 Toledo*, 17; ABENGOCHEA, Juan José Sayas; VARELA, Manuel Abad. *Historia Antigua de la Península Ibérica II: Época tardoimperial y visigoda*. Madrid: UNED, 2013, p. 369.

<sup>424</sup> *Fred. Chron.* IV, 82.

<sup>425</sup> *LV*, II, 1, 8.

<sup>426</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 252; *LV*, VI, 1, 7. “Cada vez que somos suplicados por aqueles que se envolveram em um crime em nossa causa, damos a eles a possibilidade de pedir e reservamos ao nosso soberano o poder de perdoar os criminosos por piedosa misericórdia. Mas negamos esta licença em causas do povo e do país. E se a misericórdia divina incitar o coração do príncipe a ser movido por tais criminosos, com o consentimento dos sacerdotes e dos maiores do palácio (*maiores palatti*), ele terá licença para se compadecer deles de bom grado.

As reuniões conciliares também foram palco para as sanções do soberano. Nesse sentido, deliberou-se que quaisquer pessoas que buscassem auxílio estrangeiro, os *refugae*, seriam privados de sua posição social e fariam penitência até o dia de sua morte, momento no qual lhe concederiam novamente a comunhão.<sup>427</sup>

Desse modo, diferentemente do caso de Sisenando e Chintila, o monarca não necessitou do auxílio clerical para se manter no trono, assim como não teve pressa em convocar um concílio para assegurar sua posição.<sup>428</sup> Além disso, manteve para si o direito de nomear os bispos conforme observado na carta de Bráulio de Saragoça ao rei pedindo-lhe que não designasse Eugênio para a sede toledana, pois o clérigo o ajudava devido ao seu problema de visão.<sup>429</sup> Ademais, Chindasvinto destacou-se por iniciar a revisão o código de leis de Leovigildo, empreendimento finalizado por seu filho e sucessor, Recesvinto.

Embora o VIII Concílio de Toledo<sup>430</sup> de 653 celebrado em tempos de Recesvinto reiterasse o princípio eletivo da monarquia, Chindasvinto associou seu filho em 649, colocando-o para reinar juntamente consigo. Em carta enviada ao soberano, Bráulio de Saragoça, juntamente com outros clérigos, solicitaram tal movimento buscando evitar instabilidades como as que aconteceram em momentos anteriores, colocando o filho do rei que gozava de boa saúde e energia para liderar o exército godo contra possíveis atentados.<sup>431</sup> Desse modo, Recesvinto governou com seu pai até o ano de 653, momento em que se tornou o único rei.

---

<sup>427</sup> 7 Toledo, 1. “Portanto, achamos conveniente ordenar agora, de comum acordo, que qualquer pessoa que pertença à ordem clerical, em qualquer grau do mais alto ao mais baixo, que em qualquer ocasião ir para o território de outro povo, de lá exigir com orgulho seu retorno ou qualquer outra coisa, ou tentar fazer, ou fazer de qualquer maneira, algo que naquela ocasião possa prejudicar especialmente o povo dos godos, o país, ou o rei, bem como qualquer um que seja condenado por estar em cumplicidade com os tais, e ajudando-os com o conselho ou com o trabalho, seja para fugir para o povo inimigo, seja para continuar nos crimes que começaram, ou para causar algum dano ao povo dos godos, ao país ou ao príncipe depois de sua fuga, e a todos aqueles que se sabe terem aconselhado perseverança em tal maldade, todos esses súditos serão imediatamente privados do grau de sua honra, para que outro possa ocupar perpetuamente a posição que prestavam os seus serviços, e ao mesmo transgressor obrigado a fazer penitência, se, arrependendo-se do mal que cometeu, fizer penitência pontualmente, até ao dia da sua morte, ser-lhe-á dada a comunhão, mas no final do vida.”

<sup>428</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 253.

<sup>429</sup> *Ibid.*, p. 256; *Braul. Epi.* 31. “Agora, por outro lado, a ordem de Vossa Majestade arranca parte da minha vida e na minha idade não sei o que fazer. Estou perdendo a visão dos meus olhos; minha capacidade é abalada, meu conhecimento me abandona e por isso peço que não o separe de mim [...]”

<sup>430</sup> 8 Toledo, 10. “A partir de agora, portanto, os reis serão nomeados para ocupar o trono real de tal forma que, seja na cidade real, seja no lugar onde o rei morreu, ele será eleito pelo voto dos bispos e dos mais nobre do palácio, e não fora, pela conspiração de poucos, ou pelo tumulto sedicioso dos povos rústicos.”

<sup>431</sup> *Braul. Epi.* 37. “Portanto, bondoso senhor, aceite de bom grado as súplicas de seus servos, que você vê exalam lealdade inabalável. [...] queremos paz para nossas vidas e não queremos aventuras perigosas, opiniões opostas e lembranças de situações críticas do passado, entendemos quantos perigos, quantas adversidades e quantos ataques de inimigos fomos expostos. [...] Pensando em seus esforços e olhando para o futuro do país, indecisos entre a esperança e o medo, a confiança superando o medo, decidimos recorrer à sua bondade para pedir-lhe como nosso senhor e rei por seu servo e senhor Recesvinto, enquanto você vive e tem energia, pois não vemos nada mais vantajoso nem para o seu descanso nem para nossas situações difíceis, para que ele, que tem idade suficiente para lutar e sustentar o esforço das campanhas, com a ajuda da graça divina sê nosso senhor e defensor e alívio da tua

No início de seu reinado o monarca teve de lidar com a rebelião de Fróia, rebelde que contou com o auxílio dos Vascos e causou um elevado número de saques e mortes pela região norte de *Hispania*. Em carta destinada à Quirico de Barcelona, Taio de Saragoça ressaltou que a tirania havia tomado Fróia e seus partidários, os quais se insurgiram contra o rei.<sup>432</sup> Todavia, Recesvinto saiu vitorioso desse conflito, convocando logo em seguida o VIII Concílio de Toledo.

Nessa reunião, o soberano buscou amenizar as penas anteriormente aplicadas aos traidores e *refugae*, procurando apresentar-se como um monarca piedoso. Ao recordar tais proposições o rei as qualificou como “graves e irrevogáveis penas”, além de salientar que os textos corrompidos deveriam ser corrigidos com a “verdadeira justiça”, a qual demandava certa dose de piedade.<sup>433</sup> Desse modo, o concílio deliberou que as “duras cláusulas” relativas à amputação de membros e a morte deveriam ser revogadas, buscando assim amenizar as penas aos condenados de traição.<sup>434</sup>

Embora Recesvinto tenha caracterizado as deliberações anteriores ao seu reinado como severas, não atribuiu a seu pai a responsabilidade por tais atos. Conforme esclareceu Thompson, os bispos desse período caracterizaram os monarcas como severos e opressores, além de destacar que muitos se utilizaram do cargo régio não para ampliar a glória e o poder do reino, mas com o objetivo de se enriquecer a acumular bens que seriam passados aos seus descendentes, sendo uma alusão a Chindasvinto.<sup>435</sup>

As relações conflituosas entre Igreja e o poder régio se estenderam durante o reinado de Recesvinto, sendo o XI Concílio de Toledo de 675 em tempos de Wamba uma explícita referência ao período anterior, momento que os bispos qualificaram como lamentáveis e marcados pela ignorância, cuja ausência de concílios teria contribuído para o obscurecimento desse contexto.<sup>436</sup>

---

serenidade, para que as armadilhas e ameaças dos inimigos acabem e a vida dos teus leais corra com calma e sem medo.”

<sup>432</sup> *PL*, 80, 727. Ad Quiricum Bercinonensem Antistitem.

<sup>433</sup> *8 Toledo, Tomus régio*.

<sup>434</sup> *8 Toledo, 2*. “De resto, quaisquer juramentos feitos a favor do poder régio, ou em defesa do povo ou da pátria, quer antes deste decreto, quer depois, devem ser irremediavelmente observados com toda a guarda e vigilância, mas totalmente isentos dos que incluem a amputação de um membro ou a sentença de morte, e para que a maldade astuta dos corações perversos não nos culpe pelo perjúrio, e afirme que esta decisão não vem das normas da santa fé, tivemos o cuidado de nos unir a isso declaração tanto os oráculos da autoridade divina quanto as sentenças dos Padres precedentes.”

<sup>435</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 264-5.

<sup>436</sup> *11 Toledo, Tomus*. “[...] e nela nos foi concedido ao mesmo tempo refletir e lamentar quantas lágrimas devíamos ao Senhor por coisas passadas. Estávamos, portanto, inseguros até agora por causa das convulsões desses tempos, porque o passar dos anos, extinguiu a luz dos concílios, não só aumentou os vícios, mas também introduziu nas mentes incultas a ignorância, mãe de todos os erros.”

No ano seguinte ao VIII Concílio toledano, Recesvinto promulgou em 654 o *Liber Iudiciorum*, código de leis revisado que teve seu processo de elaboração iniciado no reinado de seu pai. O referido códice, conforme descreveu Adeline Rucquoi, configurava uma legislação territorial, sendo aplicável a todos os habitantes do reino independentemente de sua origem étnica.<sup>437</sup>

Formado por 324 leis, recuperou do *codex* de Leovigildo algumas proposições, as quais foram descritas por Recaredo como *antiquae*, além de contar com 99 leis atribuídas a Chindasvinto, 87 de Recesvinto, 3 de Recaredo e duas de Sisebuto.<sup>438</sup> Encarregado por Recesvinto de corrigir a versão final, Bráulio de Saragoça respondeu ao monarca que estava ser esforçando para finalizar a tarefa, além de comunicar ao rei que teria dividido os códices em títulos.<sup>439</sup>

As últimas notícias referentes à instabilidade política durante o reinado de Recesvinto advêm do concílio de Mérida em 666, reunião realizada na província da *Lusitania* onde os bispos pediram a Deus para que o monarca saísse exitoso na campanha que empreendia contra seus inimigos.<sup>440</sup> O soberano governou até o ano de 672, sendo sucedido após sua morte por Wamba (672-680). Este foi escolhido pelos nobres e bispos para governar, sendo o único monarca do século VII que se tem conhecimento de ascender ao posto real por meio da eleição.

Julião de Toledo nos informou que o novo soberano optou por receber a unção e ser empossado na cidade régia, a fim de evitar suspeitas de que o mesmo teria usurpado o trono de um lugar distante da sede toledana. Ungido por Quirico, metropolitano de Toledo, Wamba foi coroado na Igreja dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo em uma cerimônia reconhecida como a primeira unção régia que se tem registro no Ocidente Medieval.<sup>441</sup> Todavia, esclareceu Grein que Julião de Toledo apresentou a unção como um “antigo costume godo”, o que levou o autor a crer que tal hábito já ocorria desde os tempos do rei Recesvinto.<sup>442</sup>

Wamba teve de lidar com duas revoltas na Gália. Ilderico, conde da região de Nimes, havia liderado juntamente com seus partidários um levante na região, saqueando parte da província. Devido a isso, o monarca designou para solucionar esse embate o duque Paulo, o qual acabou por trair o rei se associando com o então duque da Terraconense, Ranosindo. O

<sup>437</sup> RUCQUOI, Adeline. *História Medieval da Península Ibérica*. Lisboa: Editora Estampa, 1995, p. 43.

<sup>438</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 275.

<sup>439</sup> *Braul. Epi.* 39-41.

<sup>440</sup> *Mérida, Tomus*. “Em seguida, dedicamos nossa ação de graças ao sereno e misericordioso príncipe e nosso senhor, o rei Recesvinto, para que Aquele que lhe deu o poder real também lhe conceda uma vida feliz na tranquilidade da paz e assim lhe dê a vitória sobre seus inimigos [...]”

<sup>441</sup> *Iul. Tol. Hist. Wam.* 3, 4.

<sup>442</sup> GREIN, Everton, *op. cit.*, 2019, p. 215.



líder militar de Wamba acabou se declarando rei na região gálica, contando com o apoio dos quais havia sido enviado para extirpar.<sup>443</sup> Porém, a insurreição foi contida pelo soberano o qual condenou Paulo a decalvação, impedindo assim que o rebelde pudesse tornar a assumir funções civis.<sup>444</sup>

Embora Julião de Toledo apresente uma versão laudatória do contexto caracterizando a Wamba como um monarca justo e piedoso, o prelado forneceu valiosas informações acerca da conjuntura, além de caracterizar a região gálica como vocacionada à traição, aludindo a história da localidade com sublevações das quais se destaca a de Sisenando.

Com o objetivo de conter problemas dessa natureza, Wamba editou uma lei estabelecendo que, caso essas revoltas tornassem a ocorrer, o entorno no qual se localizavam essas insurreições deveria fornecer apoio ao rei, pois “muitos se dispersavam com inúmeros pretextos”. Desse modo, o monarca estabeleceu punições de acordo com a estirpe de cada um para os casos de desobediência.<sup>445</sup>

A conjuntura em que Wamba deixou o posto de rei dos godos foi documentada pelo XII Concílio de Toledo, celebrado em 681 durante o reinado de Ervígio. Segundo a reunião, o monarca contraiu uma enfermidade que o levou a receber a tonsura sagrada e o hábito religioso, medidas tomadas devido a suposta iminência da morte do soberano. O monarca se recuperou do mal súbito, porém, não estava apto para estar à frente do reino segundo as determinações canônicas que privavam os tonsurados de ascender ao trono.<sup>446</sup>

De acordo com fontes posteriores, Wamba teria sido vítima de uma intriga palaciana que contou com a anuência de Ervígio (680-687), seu sucessor. Além disso, conforme destacou Thompson, se tivesse havido interesse por parte da nobreza e do clero, o monarca poderia ser facilmente recolocado no posto. Ademais, assegura o autor que o fato de Ervígio ter sido justificado pelo XII Concílio de Toledo sugere que havia algo para ser perdoado.<sup>447</sup>

O concílio também versou sobre os que recebiam a penitência estando inconscientes, associando essa prática ao batismo, cerimônia na qual o batizado também não possui pleno entendimento do que está ocorrendo. Dessa forma, para os clérigos tal estado não seria motivo para anular nenhum desses ritos, corroborando com desfecho do caso de Wamba.<sup>448</sup>

---

<sup>443</sup> *Iul. Tol. Hist. Wam.* 6-8.

<sup>444</sup> *Iul. Tol. Hist. Wam.* 27.

<sup>445</sup> *LV, IX, 2, 8.*

<sup>446</sup> *12 Toledo, 1.*

<sup>447</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 300; ABENGOCHEA; VARELA, *op. cit.*, p. 396-7.

<sup>448</sup> *12 Toledo, 2.*

O novo monarca convocou o referido concílio logo após sua ascensão, cujos cânones demonstram sua fragilidade política e a busca por legitimidade. Nesse sentido, o soberano seguiu uma política de grandes concessões aos nobres e ao setor eclesiástico, revisando o código legal de Recesvinto e perdoando impostos.<sup>449</sup> Em um édito promulgado em 683, Ervígio perdoou todos os impostos sobre os escravos que não haviam sido pagos antes de sua ascensão ao trono, acenando assim para os setores da nobreza que foram favorecidos com a medida.<sup>450</sup>

Ademais, revisou a lei de Wamba concedendo novamente a possibilidade de testificar aos prejudicados pela lei do referido monarca.<sup>451</sup> Além disso, concedeu anistia aos rebeldes desde os tempos de Chintila, os quais haviam caído em desgraça e tinham perdido o direito de testemunhar.<sup>452</sup> Com isso, Ervígio buscou angariar novos partidários para dar suporte ao seu governo. De acordo com Thompson, a celebração de dois concílios durante o reinado de Ervígio demonstrou sua preocupação em legitimar-se, assim como evidenciou sua debilidade, pois desde Chintila um monarca não havia promulgado um édito confirmando as deliberações conciliares.<sup>453</sup>

No final de sua vida em 687, o monarca escolheu seu genro, Égica, para assumir o posto de rei, fazendo-o prometer que protegeria sua descendência, compromisso que visava assegurar que os excessos cometidos pelo soberano não recairiam sobre os seus filhos, os quais haviam recebido bens que foram confiscados por seu pai.<sup>454</sup> Segundo o tomus régio do XV Concílio de Toledo celebrado em 688 durante o reinado de Égica, seu sogro foi caracterizado como realizador de cruéis opressões, além de ter reduzido muitos nobres à condição de servidão. Ademais, teria sido violento em seus julgamentos e acabou por buscar proteger seus filhos de eventuais retaliações.<sup>455</sup>

Desse modo, uma das principais motivações para a celebração da referida reunião era liberar Égica das promessas feitas a seu sogro. Contudo, o monarca não teve o sucesso esperado no referido concílio, não conseguindo o apoio de grande parte do setor eclesiástico na sua tentativa de prejudicar a família de sua mulher. Assim, como forma de continuar a perseguição iniciada no concílio toledano, o soberano convocou o III Concílio de Saragoça visando enclausurar sua sogra, a rainha viúva Luivigoto, em um convento pelo resto de seus dias.<sup>456</sup>

---

<sup>449</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 302.

<sup>450</sup> LV, Edictum Ervigii de Tributis Relaxatis, p. 479; THOMPSON, *op. cit.*, p. 304.

<sup>451</sup> 12 Toledo, 7.

<sup>452</sup> 13 Toledo, 1.

<sup>453</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 303.

<sup>454</sup> *Ibid.*, p. 315-6.

<sup>455</sup> 15 Toledo, Tomus régio.

<sup>456</sup> 3 Zaragoza, 5; THOMPSON, *op. cit.*, p. 316-7.

Além disso, Égica teve que lidar com uma revolta liderada por Siseberto, metropolitano na sede de Toledo e sucessor de Julião, cujo complô contou com a participação de Teodomiro, Frogellios, Luivila e sua sogra, Luivigoto. Com a intenção de matar o rei os rebeldes se associaram, mas não obtiveram êxito. No XVI Concílio toledano de 693 celebrado posteriormente a insurreição, os clérigos deliberaram sobre os revoltosos recuperando as determinações do IV Concílio de 633 no qual foi salientado que não seria correto atentar contra a vida do “ungido do Senhor”. Nesse sentido, os rebeldes foram condenados a excomunhão, perdendo seus bens para a autoridade real, além de terem sido exilados.<sup>457</sup>

Égica, diferentemente dos monarcas anteriores, não associou seu filho nos momentos finais de sua vida. Witiza (698-710) já era corregente quando recebeu a unção régia em 700, se tornando o único rei no ano de 702, data do falecimento de seu pai.<sup>458</sup> De acordo com a *Crônica Moçárabe* de 754, ao contrário de Égica, Witiza teria favorecido diversas pessoas que seu pai condenou ao exílio, trazendo-os de volta a sua antiga condição. Além disso, teria devolvido aos antigos donos muitas das propriedades que seu predecessor havia confiscado. Assim, o cronista descreveu esse período como um momento de grande prosperidade e alegria.<sup>459</sup>

Todavia, o autor também nos informou acerca da peste bubônica que assolou a região desde os tempos de Égica que, juntamente com seu filho, se ausentaram da cidade régia por um breve período retornando após o infortúnio passar.<sup>460</sup> O desfecho do reinado de Witiza é pouco conhecido, pois não há informações suficientes que esclareçam como ocorreu a sucessão em momentos posteriores. Contudo, pode-se afirmar que essa alternância de poder ocorreu de forma belicosa.<sup>461</sup>

Posteriormente ao falecimento de Witiza, Rodrigo teria sido instigado pelos *maiores palatti* a tomar o reino para si, governando durante um ano. Além disso, informou o cronista que a *Hispania* estava sendo assolada pelas forças árabes, bem como pelos conflitos internos em decorrência da disputa pelo poder.<sup>462</sup>

De acordo com o cronista, Rodrigo foi traído por suas tropas em decorrência da “ambição pelo reino”, morrendo em batalha. Ademais, o exército visigodo se encontrava formado por comitivas privadas, denunciando a debilidade das forças godas, oportunidade aproveitada pelos islâmicos que também subjugarão os rivais de Rodrigo.<sup>463</sup> O general

---

<sup>457</sup> 16 Toledo, 9.

<sup>458</sup> ABENGOCHEA; VARELA, *op. cit.*, p. 412.

<sup>459</sup> *Chron. Moz.* 44 e 47.

<sup>460</sup> *Ibid.*, 41 e 47.

<sup>461</sup> LORING; PÉREZ; FUENTES, *op. cit.*, p. 204

<sup>462</sup> *Chron. Moz.* 52 e 54.

<sup>463</sup> LORING; PÉREZ; FUENTES, *op. cit.*, p. 205; *Chron. Moz.* 52.

muçulmano Tariq Ibn Ziyad avançou com suas tropas sobre a província Bética, ocupando Sevilha, Córdoba e outros lugares estratégicos, marchando em direção a Toledo onde contou com a colaboração de Opas, bispo sevilhano e irmão de Witiza.<sup>464</sup>

O auxílio do bispo de Sevilha aos muçulmanos em uma conjuntura de guerra civil teria contribuído para explicar o sucesso empreendido pelos invasores, além de ter conferido à família de Witiza, em momentos posteriores, a responsabilidade por atrair os muçulmanos, os quais inicialmente teriam sido chamados com o objetivo de auxiliar na deposição do rebelde Rodrigo. Ao ocupar grande parte de *Hispania*, as regiões que ainda escapavam ao domínio islâmico eram as porções orientais, sendo a Terraconense, Narbonense e a Gália goda. Todavia, com o avanço islâmico em direção a essas regiões, o reino visigodo encarou seu fim.<sup>465</sup>

Há menções a dois nomes de reis godos posteriores a Rodrigo, sendo eles Aquila que teria governado durante três anos e Ardo por sete anos.<sup>466</sup> As fontes numismáticas também confirmam o governo de Aquila, pois foram encontradas moedas cunhadas em seu nome nas regiões de Narbona, Saragoça e Tarragona.<sup>467</sup>

Desse modo, a ocupação islâmica da Península Ibérica marcou o fim do reino visigodo de Toledo, monarquia que desde sua gênese teve que lidar com inúmeras usurpações seguidas de regicídios, o que acabou por fragilizar o reino. Conforme orientou Isidoro de Sevilha no cânone 75 do IV Concílio de Toledo celebrado em 633, o costume de violar o juramento prestado aos reis e a Deus, além de trazer instabilidade política, poderia no futuro acarretar na destruição do reino, algo que o hispalense buscou advertir.

---

<sup>464</sup> *Chron. Moz.* 54.

<sup>465</sup> LORING; PÉREZ; FUENTES, *op. cit.*, p. 205-6; *Chron. Moz.* 69.

<sup>466</sup> LV, *Continuaciones*, p. 461. “Achila reg. ann. III. Ardo reg. ann. VII.”

<sup>467</sup> PLIEGO VÁZQUEZ, *op. cit.*, p. 178.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procuramos lançar luz sobre as relações entre Igreja e Monarquia que se estabeleceram após a conversão oficial dos visigodos ao catolicismo niceno em 589, analisando os reinados de Recaredo a Sisenando. Ao investigar a referida época, foi observado que a associação do poder régio com a instituição religiosa não eliminou o hábito dos godos de destronar seus reis, algo que continuou a ocorrer. Mesmo assim, a união com a Igreja conferiu à Monarquia a base política e ideológica que a sustentou, apresentando a figura do monarca como o líder político escolhido por Deus cuja proteção e obediência era um dever de todos.

Além disso, a instituição religiosa obteve diversas concessões ao se vincular com o poder régio, passando a ter seus bispos escolhendo quem ocuparia os cargos como *defensor civitatis*, julgando os excessos dos juízes e até compondo o seletor grupo responsável por eleger os soberanos após o IV Concílio de Toledo em 633. Ademais, foi verificado que a Igreja se beneficiou da fragilidade de alguns monarcas em conseguir reunir apoio suficiente da camada dirigente para se manter no posto, momento no qual a instituição religiosa obteve mais benefícios em virtude do auxílio prestado.

Embora a conversão dos godos ao catolicismo niceno tenha ocorrido em finais do século VI, notou-se que as práticas pagãs permaneceram vivas entre esses povos, imiscuindo-se até mesmo entre os membros do clero. Foram diversas as deliberações conciliares que visavam extirpar a busca por adivinhos, augúrios e malefícios contra os reis, o que corrobora com a visão de Tácito<sup>468</sup> acerca dos germânicos, os quais segundo o autor, se destacavam dentre os demais povos por serem os que mais acreditavam em tais práticas.

Desse modo, a religiosidade popular existente na *Hispania* visigoda foi fruto da interação entre antigas práticas religiosas e o cristianismo, gerando um sincretismo que divergia em vários aspectos dos moldes propostos pelo catolicismo oficial. Ruy de Oliveira Andrade Filho<sup>469</sup> esclareceu que a sociedade visigoda católica, da qual fazia parte Isidoro de Sevilha e Bráulio de Saragoça, era formada por uma parcela ínfima da população.

Depois, discutiu-se a problemática do *morbo gothorum*, costume salientado pelo cronista franco acerca do reino visigodo. Ao analisar o referido grupo é possível observar que a tradição de destronar e assassinar os monarcas ocorre desde o século V, sucedendo até mesmo no interior de uma mesma família, como foi o caso de Eurico (466-484). Apesar de a

---

<sup>468</sup> Tac. Germ. 10. “Eles atribuem a maior importância à tomada de auspícios e o lançamento de sortes.”

<sup>469</sup> ANDRADE FILHO, Ruy de O., *op. cit.*, 2009, p. 144.

historiografia discutir o assunto da sucessão régia e quais eram as formas de ascensão ao longo do tempo, não há consenso acerca do assunto.

Todavia, defendemos que até o reinado de Amalarico (526-531), último membro da dinastia dos Baltos e Amalos, a sucessão real acontecia no interior de uma mesma estirpe, cujas raízes míticas justificavam a ocupação do cargo por esse grupo, porém, não eliminava as disputas violentas no interior do mesmo. De Theudis (531-548) até o final do reino visigodo católico, se estabeleceu o trono por ocupação, momento em que os setores nobiliárquicos antagônicos passaram a disputar pela primazia do reino, o que reforçou a pré-disposição goda as sucessões belicosas. O estabelecimento de uma normatização para o acesso ao trono promovido pelo concílio toledano em 633 pouco influenciou na sociedade, a qual permaneceu sediando disputas violentas pelo trono, onde muitos monarcas amparados pela Igreja buscavam viabilizar sua ascensão.

Figuras centrais nessa articulação para eleger o novo monarca, os hispano-romanos gozaram de relevantes cargos na administração do reino, exercendo papéis com duques provinciais e ocupando os postos eclesiásticos de grande proeminência política. Desse modo, esses representantes da instituição religiosa formavam conchavos, angariavam apoio aos seus partidários, além de encabeçar revoltas contra a autoridade real. Nesse sentido, mesmo após a dissolução do Império Romano no século V, esse grupo aristocrático conseguiu manter sua influência nas questões de natureza política em *Hispania*.

Exemplo dessa relevância hispano-romana no cenário político visigodo, Isidoro de Sevilha foi a figura de maior destaque da Igreja visigoda do século VII, atuando durante os reinados de Recaredo a Sisenando e contribuindo para a solidificação da sacralidade da instituição monárquica, movimento iniciado anos antes por seu irmão Leandro. Dono de uma vasta obra, o sevilhano atuou como conselheiro e amigo de alguns monarcas, além de ter escrito acerca da legitimidade real, associando a figura régia a Deus. Nesse sentido, as *Sentenças*, *Etimologias* e o *IV Concílio de Toledo* representaram a expressão das ideias do arcebispo, concepções que embora nem sempre tenham sido acatadas, permearam as atas conciliares ao longo de toda a época visigótica.

Ademais, como ferramenta utilizada para desvelar as relações de poder imbricadas no discurso do IV Concílio em 633, a Análise do Discurso francesa cujo referencial mais próximo aos nossos interesses é Michel Foucault, permitiu enxergar que a justificação de Sisenando promovida pela pena de Isidoro, presidente e redator das atas, foi elaborada conforme seus escritos, particularmente as *Sentenças*, obra na qual o bispo apresentou as virtudes que o

monarca ideal deveria congrega e as quais o prelado se esforçou por imprimir em Sisenando durante a celebração da referida reunião.

Por fim, buscou-se verificar a efetividade em momentos posteriores do discurso promovido por Isidoro no dito concílio, momento em que o arcebispo caracterizou o rei como “o ungido do Senhor”, cuja autoridade para governar advinha da própria divindade. Ao associar a figura régia ao personagem bíblico Davi, buscou cessar com as usurpações seguidas de morte dentro do reino algo que, como foi possível observar, não foi efetivo. Desse modo, a instituição religiosa seguiu apoiando monarcas e justificando deposições bem-sucedidas, pois o trono visigótico estava à disposição de quem detivesse as condições de angariar apoio entre as classes dirigentes para tomá-lo.

## REFERÊNCIAS

### Fonte Primária

**CONCILIOS VISIGÓTICOS E HISPANO-ROMANOS.** Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de J. Vives. Barcelona-Madrid: CSIC, 1963.

### Fontes Secundárias

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém** - Nova edição, rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 2004.

BRAULIO DE SARAGOÇA. **Epistolae.** Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de L. Riesco Terrero. Serie Filosofía y Letras 31. Sevilla, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1975.

**CHRONICA MAIORA.** Edição de Mommsen, T. *Monumenta Germaniae Historica. Chronica Minora Saeculi IV. V. VI. VII.* Vol. 2, Tomus XI, Berlin, 1894, p. 391-488.

**CONTINUATIO HISPANA ANNO DCCLIV.** Edição de Mommsen, T. *Monumenta Germaniae Historica. Chronica Minora Saeculi IV. V. VI. VII.* Vol. 2, Tomus XI, Berlin, 1894, p. 323-369.

D'ORS, Alvaro (Org.). **Estudios Visigóticos II – El Código de Eurico.** Madrid/Roma: CISC, 1960.

DÍAZ Y DÍAZ, Pedro Rafael. Julián de Toledo: Historia del Rey Wamba. Traducción y notas. **Florentina Iliberritana: Revista de estudios de antigüedad clásica**, n. 1, 1990.

FREDEGÁRIO. Chronica. Edição de J. M. Wallace-Hadrill. **The fourth book of the Chronicles of Fredegar with its continuations.** New York: Thomas Nelson and Sons, 1960.

GREGORIO DE TOURS, **Historias.** Edición y Traducción de P. Herrera Roldán, Cáceres, Tempus Werrae I, Universidad de Extremadura, 2013.

GREGORIUS TURONENSIS, **Historia Francorum**, ed. MIGNE, Jacques Paul. Paris: Patrologia Latina LXXI, 1879, p. 162-603.

HILLGARTH, Jocelyn N. (Org.). **Sancti Ivliani Toletanae sedis episcopi Opera. Pars I.** Tvrnholti: Brepols, 1976, p. 214-249.

IDÁCIO. **A Crónica de Idácio de Limia: Bispo de Chaves.** Versão e anotações de José Antonio López Silva. Ourense: Deputación Provincial de Ourense, 2004.

ILDEFONSO DE TOLEDO. De viris Illustribus. Edição de Carmen Codoñer Merino. **El De Viris Illustribus de Ildefonso de Toledo.** Estudio y edición crítica. Salamanca: Universidad de Salamanca, 1972.



ISIDORO DE SEVILHA. **Etymologiarum**. Edición de Lindsay. Edición bilingüe (latim-espanhol) de J. Reta e M.A.M Casquero, con introducción de Manuel C. Diaz e Diaz. Madrid: BAC, 2004, 2V.

ISIDORO DE SEVILHA. **Historia Gothorum, Vandalorum et Sueborum**. Ed Bilingüe (latim-espanhol) de C. Rodríguez Alonso. León, Centro de Estudios e Investigación “San Isidoro”, 1975.

ISIDORO DE SEVILHA. **De Viris Illustribus**. Edição de C. Codoñer Merino, C. El De Viris Illustribus de Isidoro de Sevilla. Estudio y Edición Crítica. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1964.

ISIDORO DE SEVILHA. **Sententiarum**. Ed. bilíngue (Latim-Espanhol) de J. Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles*. 2v. Madrid: BAC, 1971. vol. 2, p. 226-525.

JOÃO DE BÍCLARO. Chronicon. Ed. crítica de J. Campos. **Juan de Biclario, obispo de Gerona. Su vida y su obra**. Madrid: CSIC, 1960.

JORDANES. **The Gothic History of Jordanes in English version with an Introduction and a Commentary by Charles Christopher Mierow**. Princeton and Oxford: Princeton University Press, Humphrey Milford e Oxford University Press, 1915.

**LEX VISIGOTHORUM**. Ed. K. Zeumer *MGH.Leges I.I*. Hannover-Lipizig: Impensis Bibliopolii Hahniani, 1902.

MARTIN DE BRAGA: **Obras completas**. Edición castellana de Ursicino Domínguez del Val. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1990.

MARTÍN, Jose Carlos. La Crónica Universal de Isidoro de Sevilla: circunstancias históricas e ideológicas de su composición y traducción de la misma. **Ibérica**, La Rioja, n. 4, p. 199-236, 2001.

MAYA SÁNCHEZ, A. (Ed.). **Vitas Sanctorum Patrum Emeretensium**. Turnholti: Typographi Brepolis Editores Pontificii, 1992.

MIGNE, Jacques Paul. **Patrologia Latina**. 221 v. Paris: 1844-1864 (reimp. Turnholt: Brepols).

ORÓSIO. **Historias**. Trad. Eustaquio Sánchez Salor. Madrid: Editorial Gredos, 1982, 2 v.

PAULUS OROSIUS. **Pauli Orosii historiarum adversum paganos libri VII: Accedit eiusdem Liber apologeticus**, ed., com comentários, Karl Friedrch Zangemeister, Corpus Scriptorum Ecclesiasticorum Latinorum V, Viena, 1882.

SARTIN, Gustavo H. **A História dos Godos escrita por Jordanes: Estudo e Tradução**. Ed. Bilíngue (Latim-Português). São Paulo: Editora Dialética, 2021.

SAN LEANDRO. **Regula**. Ed. bilingüe (Latim-Espanhol) de J. Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles*. Madrid: BAC, 1971. p. 21-76.

TACITO. **Agricola and Germany**. Trad. Anthony R. Birley. Oxford: Oxford University Press, 1999.

The Chronicle of 754. In: WOLF, Kenneth Baxter. (Org.). **Conquerors and Chroniclers of Early Medieval Spain**. Liverpool: Liverpool University Press, 1990, p. 91-128.

**VIDA DE LOS SANTOS PADRES DE MÉRIDA**. ed. Isabel Velázquez. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

## **Bibliografia**

ABADAL, Ramon d'. **Dels visigots als Catalans**. I- La Hispania Visigótica i la Catalunya Carolíngia. II – La formació de la Catalunya Independent. Barcelona: Edicions 62, 1969. 2 v.

ABENGOCHEA, Juan José Sayas; VARELA, Manuel Abad. **Historia Antigua de la Península Ibérica II: Época tardoimperial y visigoda**. Madrid: UNED, 2013.

ANDRADE, Maria Lúcia C.V. de Oliveira. História e Linguística. Oralidade e Escrita no Discurso Religioso Medieval. In: ANDRADE FILHO, Ruy de O. (Org.). **Relações de Poder, Educação e Cultura na Antiguidade e Idade Média. Estudos em Homenagem ao professor Daniel Valle Ribeiro**. Santana de Parnaíba: Editora Solis, 2005.

ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. **Imagem e Reflexo: Religiosidade e monarquia no reino visigodo de Toledo (Séculos VI e VII)**. São Paulo: Edusp, 2012.

ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. Espaços e fronteiras entre o cristianismo e o paganismo no reino visigodo católico. In: NODARI, E. et al. (Org.) **História: fronteiras**. São Paulo: Humanitas, 1999, pp. 1025-1042.

ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. A conversão do Reino Visigodo ao Catolicismo: Circunstâncias e problemáticas. In: **Dimensões**. vol. 23. Vitória: UFES – Programa de Pós-Graduação em História, 2009.

ANGELI, Douglas Souza; SIMÕES, Rodrigo Lemos. A Nova História Política e a questão das fontes históricas. **Revista Cippus - UNILASALLE**, Canoas, v.1, n.2, p. 112-129, 2012.

AMARAL, Ronaldo. O bárbaro como construto. Uma rediscussão historiográfica das migrações germânicas à luz dos conceitos de cultura, civilização e barbárie. **Revista de História Comparada (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 06-28, 2014.

AMARAL, Ronaldo. **A santidade habita o deserto: A hagiografia à luz do imaginário social**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

BACZKO, Bronislaw. **A imaginação social**. In: Leach, Edmund et Alii. *Anthropos-Homem*. Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem: problemas fundamentais do Método Sociológico na ciência da Linguagem**. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.

BARBERO DE AGUILERA, Abilio. **La sociedad visigoda y su entorno histórico**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1992.

BARBERO, Abilio; VIGIL, Marcelo. **La formación del feudalismo en la Península Ibérica**. Barcelona: Crítica, 1978.

BARROS, José D'Assunção. História política, discurso e imaginário: aspectos de uma interface. **Saeculum: Revista de História**, João Pessoa, n. 12, p. 128-141, 2005.

BARROS, José D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BASTOS, Mário Jorge da M. **Religião e hegemonia aristocrática na Península Ibérica (séculos IV-VIII)**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2002.

BASTOS, Mário Jorge da M. História e discurso: perspectivas e controvérsias. **Imagens da Educação**, Maringá, v. 1, n. 2, p. 1-11, 2011.

BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé. **As Escolas Históricas**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1983.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BLOCH, Marc. **Apologia da História** ou O Ofício de Historiador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. 2. ed. rev. Campinas: Editora Unicamp, 2004.

BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

BROWN, Peter. **O Fim do Mundo Clássico. De Marco Aurélio à Maomé**. Lisboa: Verbo, 1972.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. História política. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, 1996.

CARRIÉ, Jean-Michel; ROUSSELLE, Aline. **L'Empire Romain en Mutation**. Des Sévères à Constantin 192-337. Paris: Éditions Du Seuil, 1999.

CASTELLANOS, Santiago. **Los godos y la Cruz**. Madrid: Alianza, 2007.

CASTELLANOS, Santiago. **La hagiografía visigoda. Dominio social y proyección cultural**. Logroño: Fundación San Millán de la Cogolla, 2004.

CASTELLANOS, Santiago. **Los visigodos**. Madrid: Editorial Síntesis, 2018.

CAZIER, Pierre. **Isidore de Séville et la naissance de l'Espagne catholique**. Paris: Beauchesne, 1994.

COLLINS, Roger. **La España Visigoda. 409-711**. Barcelona: Crítica. 2005.

COUTROT, Aline. Religião e política. In: RÉMOND, René. (org.). **Por uma história política**. Tradução Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, pp. 331-363.

COSTA Aline de Caldas; FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. Considerações iniciais sobre o controle dos discursos: breve leitura de *A ordem do discurso*, de Michel Foucault. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 14, n. 161, p. 49-56, 2014.

CHAVARRÍA ARNAU, Alexandra. **A la sombra de un Imperio**: Iglesia, obispos y reyes en la Hispania tardoantigua (siglos V-VII). Bari: Edipuglia, 2018.

CHAVARRÍA ARNAU, Alexandra. **El final de las Villae en Hispania (Siglos IV-VII)**. Turnhout: Brepols, 2007.

DAFLON, Eduardo Cardoso. **Desvelando o Sujeito Oculto**: Campesinato e Estrutura Agrária na Alta Idade Média Ibérica (ca. 450 – ca. 750). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

DE CERTEAU, Michel. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

DELL'ELCINE, Eleonora. **En el principio fue el Verbo**: políticas del signo y estrategias del poder eclesiástico en el reino visigodo de Toledo (589-711). Tese (Doutorado em História) - Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires. Buenos Aires, 2007.

DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo. C. **Formas Económicas y Sociales en el Monacato visigodo**. Salamanca: Ediciones USAL, 1987.

DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo. C. Rey y poder en la monarquía visigoda. **Iberia: Revista de la Antigüedad**. Espanha, n. 1, p. 175-196, 1998.

DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo. C. Concilios y obispos en la Península Ibérica (Siglos VI-VIII). In: **Chiese local e chiese regionali nell'alto medioevo**. Spoleto: Centro di Studi sull'Alto Medioevo, 2014, p. 1095-1158.

DÍAZ MARTÍNEZ, Pablo C.; VALVERDE CASTRO, María del Rosario, The theoretical strength and practical weakness of the Visigothic monarchy of Toledo. In: THEUWS, Frans; NELSON, Janet L. (Orgs.). **Rituals of power**: from late antiquity to the early Middle Ages, Leiden-Boston-Köln: Brill, 2000.

DINIZ, Rita de Cássia Damil. A problemática da assistência na sociedade visigoda no século VII. In: ANDRADE FILHO, Ruy de Oliveira. (Org.). **Relações de Poder, Educação e Cultura na Antigüidade e Idade Média. Estudos em homenagem ao Professor Daniel Valle Ribeiro**. Santana de Parnaíba - SP: Editora SOLIS, 2005, p. 353-358.

DOMÍNGUEZ DEL VAL, Ursicino. La utilización de los Padres por San Isidoro. In: DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. (Org.). **Isidoriana**. León: Centro de Estudios San Isidoro, 1961, p. 211-222.

DOMÍNGUEZ DEL VAL, Ursicino. **Leandro de Sevilla y la lucha contra el arrianismo**. Madrid: Editora Nacional, 1981.

DUBY, Georges. **As três ordens ou o imaginário do feudalismo**. Lisboa: Estampa, 1982.

DUBY, Georges. História social e ideologia das sociedades. In LE GOFF, J; NORA, P. (Dir) **História: Novos Problemas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995, pp. 130-145.

ESTEVES, Germano M. F. **O Espelho de Sisebuto: Religiosidade e Monarquia na Vita Desiderii**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2011.

FALCÓN, Isabel. La monarquía visigoda católica. In: ÁNGEL, Vicente; PALENZUELA Álvarez (org). **Historia de España de la Edad Media**. Barcelona: Ariel, 2011. p. 31-58.

FEAR, Andrew T. Introduction. In: FEAR, Andrew T. (Org.). **Lives of the Visigothic Fathers**. Liverpool: Liverpool University Press, 1997, p. IX-XXXVIII.

FELDMAN, Sérgio Alberto. **Perspectivas da unidade político-religiosa no reino hispano visigodo de Toledo: As obras de Isidoro de Sevilha e a questão judaica**. Tese (Doutorado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2004.

FERREIRA, Mauricio dos Santos; TRAVERSINI, Clarice Salette. A Análise Foucaultiana do Discurso como Ferramenta Metodológica de Pesquisa. **Educação e Realidade**, Rio Grande do Sul, v. 38, n. 1, p. 207-226, 2013.

FIOROT, Juliana B. **Galiza, uma terra pagã: Religiosidades e Religião no discurso do De Correctione Rusticorum (Séculos V e VI)**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2016.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a Análise do Discurso em Educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 197-223, 2001.

FONTAINE, Jacques. **Isidoro de Sevilla: Génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos**. Madrid: Encuentro, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média: nascimento do Ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. Antiguidade Tardia ou Primeira Idade Média? In: ANDRADE FILHO, Ruy de O. (org). **Relações de Poder, educação e Cultura na Antiguidade e Idade Média. Estudos em Homenagem ao Professor Daniel Valle Ribeiro**. Santana do Parnaíba: Solis, 2005, p. 233-42.

FRIGHETTO, Renan. Infidelidade e barbárie na Hispania visigoda. **Gerión**, v. 20, n.1, p.491-509, 2002.

FRIGHETTO, Renan. **Exílio e Exclusão Política no Mundo Antigo**: de Roma ao Reino Godo de Tolosa (séculos II a.C. – VI d. C.). 1 ed. Jundiaí - SP: Paco Editorial, 2019.

FRIGHETTO, Renan. Quando a traição torna-se uma enfermidade: a infidelidade política e a prática do *morbo gothorum* no reino hispano-visigodo de Toledo (século VII). **Revista Signum**, v. 17, n. 1, p. 116-135, 2016.

FRIGHETTO, Renan. **Cultura e Poder na Antiguidade Tardia Ocidental**. 1 ed. (2000) 5ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

FRIGHETTO, Renan. **A Antiguidade Tardia**: Roma e as monarquias romano-bárbaras numa época de transformações (séculos II-VIII). Curitiba: Juruá Editora, 2012.

FRIGHETTO, Renan. Isidoro de Sevilha. In: NASCIMENTO, Renata Cristina de Sousa; SOUZA, Guilherme Queiroz de (Org). **Dicionário**: Cem Fragmentos Biográficos - A Idade Média em Trajetórias. Goiânia: Editora Tempestiva, 2020, p. 111-118.

GARCÍA GALLO, Alfonso. **Manual de Historia del Derecho español. El origen y la evolución del Derecho**. 7. ed. Madrid: AGESA, 1977.

GARCÍA GALLO, Alfonso. San Isidoro jurista. In: DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. (Org.). **Isidoriana**. León: Centro de Estudios San Isidoro, 1961, p. 133-141.

GARCIA GONZÁLEZ, Teodoro. Desde la conversión de Recaredo hasta la invasión árabe. In: **Historia de La Iglesia em España**: La Iglesia em la España Visigoda (Siglos I-VIII). VILLOSLADA, R. García (Dir). Madrid. Biblioteca de Autores Cristianos, 1979.

GARCÍA MORENO, Luis A. **Historia de España Visigoda**. Madrid: Cátedra, 1989.

GARCÍA MORENO, Luis A. **Prosopografía del Reino Visigodo de Toledo**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1974.

GARCÍA MORENO, Luis A. **España, Siglo V. La Monarquía goda Balta y la Diócesis de las Españas**. Madrid: Real Academia de la Historia, 2017.

GARCÍA MORENO, Luis A. La oposición a Suintila: Iglesia, monarquía y nobleza en el reino visigodo. **Polis – revista de ideas y formas políticas de la Antigüedad**, Alcalá de Henares, n. 3, p. 13-24, 1991.

GUERRAS, Maria Sonsoles. **Os Povos Bárbaros**. São Paulo: Editora Ática, 1987.

GONZÁLEZ, Teodoro. La política en los Concilios de Toledo. **STUDIUM – Revista de Filosofía y Teología**. Madrid, vol. 17, n. 1, p. 03-69, 1977.

GOMES, Angela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas Reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de

Fátima Silva (Orgs.). **Culturas Políticas**: ensaios de história cultural, história política e ensino de história. Rio de Janeiro: Mauad, 2005, p. 21-44.

GREIN, Everton. **De Confugientibus ad Hostes**: um estudo sobre a infidelidade, usurpação e tirania na Hispânia Visigoda (século VII). Dissertação (Mestrado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2009.

GREIN, Everton. **De Leandro de Sevilha a Taio de Zaragoza**: um estudo sobre a praxiologia política no Reino Visigodo de Toledo (séculos VI-VII). Curitiba: Editora CRV, 2019.

GREIN, Everton. *Translatio ad mundus*: a transformação do mundo romano e a antiguidade tardia. Elementos teóricos para uma perspectiva historiográfica. **História da Historiografia**, Ouro Preto, n. 3, p. 106-22, 2009.

GUREVICH, Aron. **Categories of Medieval Culture**. London and Boston: Routledge and Kegan Paul, 1985.

HEISS, Aloïss. **Descripción general de las monedas de los reyes visigodos de España**. ed. Castellana, Paris: Imprenta nacional, 1872.

IGLESIA FERREIROS, Aquilino. Notas en torno a la sucesión al trono en el reino visigodo. **Anuario de Historia del Derecho Español**. Espanha, n. 40, p. 653-682, 1970.

JULLIARD, Jacques. A política. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (org.). **História: novas abordagens**. 4. ed. Tradução Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: F. Alves, 1995, p. 180-196.

KING, Peter D. **Derecho y sociedad en el reino visigodo**. Madrid: Alianza Editorial, 1981.

LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean-Claude (org.). **Dicionário analítico do Ocidente Medieval**. São Paulo: Editora Unesp, 2017. 2 v.

LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicolas. **Uma história do corpo na Idade Média**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

LE GOFF, Jacques. **O Homem Medieval**. Lisboa, Presença, 1989.

LE GOFF, Jacques. **O imaginário medieval**. Lisboa: Editora Estampa, 1994.

LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

LORING, María Isabel; PÉREZ, Dionisio; FUENTES, Pablo. **La Hispania tardorromana y visigoda**: siglos V-VIII. Madrid: Editorial Síntesis, 2007.

MACHADO, Roberto. Introdução. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 7-34.

MADOZ, José. **San Isidoro de Sevilla. Semblanza de su personalidad literaria**. León: Consejo Superior de Investigaciones Científicas y Centro de Estudios e Investigaciones San Isidoro, 1960.

- MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2015.
- MARROU, Henri-Irenée. **Decadência Romana ou Antiguidade Tardia?** Lisboa: Aster, 1979.
- MARTÍN VISO, Iñaki. Hispania en el periodo postromano (siglos V-VIII). In: MONSALVO ANTÓN, José María. (Org.). **Historia de la España medieval**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2014, p. 27-50.
- MATHISEN, Ralph. W. **Roman Aristocrats in Barbarian Gaul: strategies for survival in an age of transition**. Austin: University of Texas Press, 1993.
- MELIÁ, Ismael Roca. Introducción. In: ISIDORO DE SEVILHA. **Sententiarum**. Ed. bilíngue (Latim-Espanhol) de J. Campos e I. Roca. *Santos Padres Españoles*. 2v. Madrid: BAC, 1971. vol. 2, p. 215-225.
- MICHELETTE, Pâmela Torres. **A concepção de Realeza Católica Visigoda e as ideias políticas de Isidoro de Sevilha**. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012.
- MÍNGUEZ FERNÁNDEZ, José María. Sociedad esclavista y sociedad gentilica en la formación del feudalismo asturleonés. In: HIDALGO, M. J. PÉREZ, D.; GERVÁS, M. J. R. (eds.) **“Romanización” y “Reconquista” en la Península Ibérica: nuevas perspectivas**. España: Ediciones Universidad Salamanca, 1998.
- MONSALVO ANTÓN, José María. **Atlas Histórico de la España Medieval**. Madrid: Editorial Síntesis, 2010.
- MCKENNA, Stephen. **Paganism and Pagan Survivals in Spain up to The Fall of The Visigothic Kingdom**. Washington D.C., The Catholic University of America, 1938.
- ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. Campinas SP: Pontes, 2005.
- ORLOWSKI, Sabrina Soledad. La inestabilidad política de los reyes visigodos de Toledo (s. VI-VIII): Balance historiográfico y nuevas propuestas de análisis. **Trabajo y Comunicaciones**, Buenos Aires, v. 38, p. 227-246, 2012.
- ORLANDIS, José; D. RAMOS-LISSÓN. **Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda**. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1986.
- ORLANDIS, José. **Historia del reino visigodo español**. Madrid: Rialp, 1988.
- ORLANDIS, José. **La Vida en España en Tiempo de los Godos**. Madrid: Ediciones Rialp, 1991.
- ORTEGA MUÑOZ, Juan Fernando. Comentario a las “Sentencias” de Isidoro de Sevilla. **Thémata. Revista de Filosofía**, Sevilla, n. 6, p. 107-124, 1989.
- PACHÁ, Paulo Henrique de Carvalho. **Estado e Relações de Dependência Pessoal no Reino Visigodo de Toledo (Séculos VI-VII)**. Tese (Doutorado em História) Instituto de Ciências



Humanas e Filosofia, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

PÉREZ SÁNCHEZ, Dionisio. La idea del "buen gobierno" y las virtudes de los monarcas del Reino Visigodo de Toledo. **Mainake**, Málaga, n. 31, p. 217-227, 2009.

PLIEGO VÁZQUEZ, Ruth. **La Moneda Visigoda**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2009. 2 v.

PRATA, Rafael Costa. **In armorum artibus spectabiles satis sunt**: Relações político-militares e poder monárquico na trajetória visigoda durante a Antiguidade Tardia (332-711). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

PRATA, Rafael Costa. A Nova História Política e a Idade Média: diálogos, caminhos traçados e possibilidades de estudo da esfera do Poder. **Em Tempo de Histórias**, [S. l.], v. 1, n. 33, p. 76-89, 2019.

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

RÉMOND, René. Do político. In: RÉMOND, René. (org.). **Por uma história política**. Tradução Dora Rocha. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, pp. 441-453.

REYDELLET, Marc. La conception du Souverain chez Isidore de Séville. In: DÍAZ Y DÍAZ, Manuel C. (Org.). **Isidoriana**. León: Centro de Estudios San Isidoro, 1961, p. 457-466.

RIBEIRO, Daniel Valle. Sacralização do Poder Temporal: Gregório Magno e Isidoro de Sevilha. In: SOUZA, José Antônio de C. R. (org.). **O Reino e o Sacerdócio – O pensamento político na Alta Idade Média**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. p. 78-96.

RUCQUOI, Adeline. **História Medieval da Península Ibérica**. Lisboa: Editora Estampa, 1995.

SÁNCHEZ ALBORNOZ, Claudio. El reino astur-leonés (722-1037), sociedad, economía, gobierno, cultura y vida. In: JOVER ZAMORA, José María. (Dir.). **Historia de España**. Tomo VII. Madrid: Espasa-Calpe, 1980.

SÁNCHEZ ALBORNOZ, Claudio. **En torno a los orígenes del Feudalismo**. Madrid: Ediciones Istmo, 1993.

SANZ SERRANO, Rosa. Adivinación y sociedad en la Hispania tardorromana y visigoda. **Gerión**, vol. 2, pp. 365-389, 1989.

SILVA, Leila Rodrigues da. O discurso eclesiástico e a marginalidade: considerações sobre normas de conduta cristã nos *Synonymorum libri duo* e *Sententiarum libri* de Isidoro de Sevilha. OLIVEIRA, Terezinha; VISALI, Angelita (orgs.). **Cultura e Educação: ética e ação política na Antiguidade e na Idade Média**. Vitória da Conquista: EUSB, 2007, pp. 311-321.

SILVA, Paulo Duarte. O Debate historiográfico sobre a passagem da Antiguidade à Idade Média: considerações sobre as noções de Antiguidade Tardia e Primeira Idade Média. **SIGNUM - Revista da ABREM**, v. 14, p. 73-91, 2013.

STAROBINSKI, Jean. A literatura: O texto e seu intérprete. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (org.). **História: novas abordagens**. Trad. Henrique Mesquita. Rio de Janeiro: F. Alves, 1976, p. 132-143.

STRAYER, Joseph R. **As Origens Medievais do Estado Moderno**. Tradução de Carlos da Veiga Ferreira. Lisboa: Gradiva Publicações, 1986.

TORRES LÓPEZ, Manuel. El Estado visigótico. Algunos datos sobre su formación y principios fundamentales de su organización política. **Anuario de Historia del Derecho Español**. Espanha, n. 3, p. 307-475, 1926.

THOMPSON, Edward A. **Los godos en España**. Madrid: Alianza editorial, 2014.

URBEL, Justo Pérez de. Las letras en la época visigoda. In: MENÉNDEZ PIDAL, Ramón. (Dir.). **Historia de España III. España Visigoda (414-711)**. Madrid: Espasa-Calpe, 1940, p. 380-431.

ULLMANN, Walter. **Historia del pensamiento político en la Edad Media**. Barcelona: Ariel, 1983.

VALVERDE CASTRO, María. **Ideología, Simbolismo y ejercicio del poder real em la Monarquía visigoda**: un proceso de cambio. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000.

WICKHAM, Chris. Problems of comparing rural societies in Early Medieval Western Europe. In: **Transactions of the Royal Historical Society**. London: Cambridge University Press, v. 2, p. 221-246, 1992.

WOOD, Jamie. **The Politics of Identity in Visigothic Spain**: religion and Power in the Histories of Isidore of Seville. Leiden-Boston: Brill, 2012.

WOOD, Jamie. A Family Affair: Leander, Isidore and the Legacy of Gregory the Great in Spain. In: FEAR, Andrew; WOOD, Jamie (ed.). **Isidore of Seville and his Reception in the Early Middle Ages**: Transmitting and Transforming Knowledge. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2016, p. 31-56.

WOOD, Ian. **The Merovingian kingdoms 450-751**. Nova Iorque: Longman Group Uk Limited, 1994.

**ANEXOS**

**Anexo A.** Tabela dos reis católicos visigodos

Reccaredo (586-601)
Liuva II (601-603)
Witerico (603-610)
Gundemaro (610-612)
Sisebuto (612-621)
Suintila (621-631)
Sisenando (631-636)
Chintila (636-639)
Tulga (639-642)
Chindasvinto (642-653)
Recesvinto (653-672)
Wamba (672-680)
Ervigio (680-687)
Égica (687-698)
Égica e Vitiza (698/700-702)
Vitiza (702-710)
[Agila II (710-713)]
Rodrigo (710-711)

**Fonte:** Confeccionado pelo autor a partir de: MONSALVO ANTÓN, José María. *Atlas Histórico de la España Medieval*. Madrid: Editorial Síntesis, 2010, p. 19.

## Anexo B. Citações dos textos latinos no original<sup>470</sup>

*Isid. Etym.* VIII, 3, 2-3: Inde ergo haeresis, dicta Graeca voce ex interpretatione electionis, qua quisque arbitrio suo ad instituenda, sive ad suscipienda quaelibet ipse sibi elegit. Nobis vero nihil ex nostro arbitrio inducere licet, sed nec eligere quod aliqui de arbitrio suo induxerit. Apostolos Dei habemus autores, qui nec ipsi quicquam ex suo arbitrio, quod inducerent, elegerunt, sed acceptam a Christo disciplinam fideliter nationibus adsignaverunt. Itaque etiamsi ângelus de caelis aliter evangelizaverit, anathema vocabitur.

*Isid. Hist. Goth.* 49. (Versão breve): [...] Leuuigildus adepto Hispaniae et Galliae regno otium periculosum ratus regnum bello ampliare statuerat.

*Isid. Hist. Goth.* 54. (Versão breve): In belli quoque gloria satis clarus ac praecipuus extitit. Francis enim sexaginta fere milibus armatorum copiis Gallias irruentibus misso Claudio duce aduersus eos glorioso triumphauit euentu.

*Hist. Franc.* IX, 31.: Illique irruentes super ipsos, reperiunt epulantes inopinantesque.<sup>471</sup>

*Isid. Hist. Goth.* 57. (Versão breve): [...] post Recaredum principem filius eius Liuuu regni suscepit scepra annis duobus, ignobili quidem matre progenitus, sed uirtutum índole insignitus.

*Isid. Hist. Goth.* 58. (Versão breve): [...] uir quidem strenuus in armorum arte, sed tamen expers uictoriase.

*VSPE*, 5, XI, 9-10. Quumque ea que exposuerant supradicti comites Arriani prebuisent ex more in occursum, disposita circumquaque multitudo in insidiis, repente super eos dux inruit Claudius; et alii ex eis capti sunt, alii uero qui gladiis operare uoluerunt a gladiis statim perierunt. Tum deinde ad domum Sunnanis Arriani episcopi cum ingenti multitudine Claudius dux perrexit ipsumque similiter hereticum episcopum nihil horum opinantem comprehendit eumque ardue custodiendum sancto Masone episcopo deligauit; simulque modo uniuersos colligas eius custodie mancipauit. Wittericum uero, qui nefandorum consilia manifestabit, liberum abire precepit.<sup>472</sup>

*Isid. Etym.* V, 27, 1.: Dupliciter malum appellatur: unum, quod homo facit, alterum, quod patitur. Quod facit, peccatum est; quod patitur poena. Malum autem tunc plenum est, cum et praeteritum est et inpendet, ut sit et dolo et metus.

*Toledo, 610*: Ob hoc quia una eademque provincia est, decernimus ut sicut Baetica, Lusitania et Terraconensis provincia vel reliquiae ad regni nostri regimina pertinentes secundum antiqua patrum decreta singulos noscantur habere metropolitanos, ita et Carthaginensis provincia unum eundemque quem prisca synodalis declarat auctoritas et veneretur primatem et inter omnes conprovinciales summum honorem antistitem: neque quicquam contemto eodem ultra fiant, qualia hactenus arrogantium sacerdotum superba temptauit praesumptio.

*Toledo, 610*: Nos enim talia in diuinis ecclesiis disponentes credimus fideliter regnum inperii nostri ita diuino gubernaculo regi, sicut et nos cultui ordinis zelo iustitiae accensi et corrigere studemus et in perpetuum perseverare disponimus.

*Isid. Hist. Goth.* 60. (Versão breve): Fuit autem lingua nitidus, scientia litterarum studiis ex parte inbutus.

*LV*, XII, 2, 14.: Ob hoc hae in perpetuum ualitur lege sancimus adque omni cum palatino officio futuris temporibus instituentes decernimus: nulli Hebreo ab anno regni nostri feliciter primo christianum liberum vel seruum mancipium in patrocinio vel seruitio suo habere, nullum ex his mercennarium nullumque sub quolibet titulo sibimet adherentem hec diualis sanctio fore permittit. Vendere tamen infra fines regionum nostrarum in his

<sup>470</sup> Optamos por elencar as principais citações das obras latinas por ordem de aparecimento no texto, reservando-nos o direito de colocar apenas as passagens de maior relevância para a nossa argumentação, procurando facilitar ao leitor a verificação dos trechos originais.

<sup>471</sup> GREGORIUS TURONENSIS, *Historia Francorum*, ed. MIGNE, Jacques Paul. Paris: Patrologia Latina LXXI, 1879, p. 509. Algumas versões usadas no trabalho não continham os textos em latim. Desse modo, destacamos na nota de rodapé a versão da qual retiramos o texto original.

<sup>472</sup> MAYA SÁNCHEZ, A. (Ed.). *Vitas Sanctorum Patrum Emeretensium*. Turnholti: Typographi Brepolis Editores Pontificii, 1992, p. 87.

locis, ubi conmanere videntur, cum omni peculio Christiano, cui faz fuerit, iustissimo pretio libera facultas subiaceat.

*Isid. Hist. Goth.* 62. (Versão longa): [...] proelio concerto obtinuit auctamque triumphī gloriam prae ceteris regibus felicitate mirabilis reportauit, totius Spaniae intra oceani fretum monarchiam regni primus idem potitus, quod nulli retro principum est colantum.

*Isid. Hist. Goth.* 65. (Versão longa): Huius filius Reccimerus in consortio regni adsumptus pari cum patri solio conlaetatur, in cuius infantia ita sacrae indolis splendor emicat, ut in eo et meritis et uultu paternarum uirtutum effigies prae-notetur. Pro quo exorandus est caeli atque humani generis rector, ut sicut extat consensu patrio socius, ita post longaeuum parentis imperium sit et regni successione dignissimus.

*Isid. Hist. Goth.* 64. (Versão longa): Praeter has militaris gloriae laudes plurimae in eo regiae maiestatis uirtutes: fides, prudential, industria, in iudiciis examinatio strenua, in regendo cura praecipua, circa omnes munificentia, largus erga indigentes et inopes misericordia satis promptus, ita ut non solum princeps populorum, sed etiam pater pauperum uocari sit dingus.

4 *Toledo*, 75.: Non aliter et Geilanem memorati Suintilani et sanguine et scelere fratrem, qui nec in germanitatis foedere stabilis extitit nec fidem gloriosissimo domno nostro pollicitam conservavit, hunc igitur cum coniuge sua, sicut antefatos, a societate gentis atque consortio nostro placuit separari, nec in amissis facultatibus in quibus per iniquitatem creverant reduces fieri, praeter in id quod consequuti fuerint pietate clementissimi principis nostri, cuius gratia et bonos donorum praemiis ditat et malos a beneficentia sua congrue non separat.

*Braul. Epi.* 6.: Tue sanctitatis epistole me in urbem Toletanam inuenerunt, nam permotus fueram causa concilii. Sed quamuis iussio principis in itinere positum remeare me admonuisset, ego tamen, quia propinquior eram presentie ipsius quam regressionis, malui potius cursum itineris non intercludere.

*Braul. Epi.* 12.: Fideliter fateor, dilecte fili, me tuas litteras inter anxietatum curas et occupations detentum uarias ita suscepisse [...] Incidit enim tempus difficillimum, quando mihi tacere melius quam loqui fuit, [...].

*Fred. Chron.* IV, 73.: [...] cum essit Sintela nimium in suis inicus et cum omnibus regni suae primatibus odium incurrerit [...]

*VSPE*, 5, IV, 2-3: Vnde accidit ut hec opinione seuisissimi atque crudelissimi Wisigotorum Leouigildi regis penetrarent auditum et sue inuidie draco inmanissimus, bonis operibus semper emulus, stimulis acrioribus irritatus eiusdem principis animum uirus uipereum sauciret et poculum uenenatum eius in uisceribus transfuderet. Cuius et poculi letalis austu protinus consilio diabolico armatus, stimulante inuidia, supradicto sanctissimo uiro, legatos intercurrentibus, iterum iterumque mandauit ut, relicta fide catholica, ad Arrianam heresem cum uniuersitate plebis sibi commisse diuerteret.

*VSPE*, 5, V, 2-4: Quendam scilicet uirum pestiferum Arriane hereseos prauitatem per omnia uindicantem, cui nomen erat Sunna, pro seditiosis simultatibus excitandis et pro conturbationem sanctissimi uiri uel totius populi in eadem ciuitatem episcopum Arriane partis instituit, uirum denique dogmatis peruersi fauctorem, hominem funestum et uultu teterrimum, cuius erat frons turbida, truces oculi, aspectu odiuiliis, motus orrendus. [...] Hic iam dictus perfidie auctor dum in urbem Emeritensem adueniens quasdam basilicas cum omnibus earum priuilegiis, precipiente rege, [...]

*Bicl. Chron.* 190.: Liuuigildo ergo quieta pace regnante aduersariorum securitatem domestica rixa conturbat. Nam eodem anno filius eius Hermenegildus factione Gosuinthae reginae tyrannidem assumens in Hispali ciuitate rebellione facta recluditur, et alias ciuitates atque castella secum contra patrem rebellare facit.

*Isid. Hist. Goth.* 49. (Versão breve): Hermenegildum deinde imperiis suis tyrannizantem obsessum exsuperauit.

*LV*, II, 1, 4.: Bene Deus, conditor rerum, disponens humani corpora formam, in sublimem caput erexit adque ex illo cunctas membrorum fibras exoriri deerevit; unde hoc etiam a capiendis initiis caput vocari precensuit, formans in illo et fulgorem luminum, ex quo prospici possent, quecumque noxia concurrissent, constituens in eo et intelligendi vigorem, per quem conexa et subdita membra vel dispositio regetur vel providentia ordinaret.

*LV, XII, 1, 2:* [...] vel defensor, qui electus ab episcopi vel populis fuerit, commissum peragat officium; ita tamen, ut, dum numerarius vel defensor ordinatur, nullum beneficium iudici dare debeat, nec iudex presumat ab eis aliquid accipere vel exigere.

*3 Toledo, 18.:* Iudices vero locorum vel actores fiscalium patrimoniorum ex decreto gloriosissimi domini nostri simul cum sacerdotali concilio autumnali tempore die calendarum novembrium in unum conveniant, ut discant quam pie et iuste cum populis agere debeant, ne in angariis aut in operationibus superfluis sive privatum onerent sive fiscalem gravent.

*4 Toledo, 31.:* Saepe principes contra quoslibet maiestatis obnoxios sacerdotibus negotia sua committunt [...]

*3 Toledo, 9.:* Decreto huius Concilii hoc statuitur, ut ecclesiae quae fuerunt in haeresi Arriana nunc autem sunt in catholica, ad eos episcopus cum suis rebus pertineant, ad quod parochiae ipsae in quibus ecclesiae ipsae fundatae sunt pertinere videntur.

*3 Toledo, 6.:* De libertis autem in Dei praecipiant sacerdotes; ut si qui ab episcopis facti sunt secundum modum canones antiqui dant licentiam, sint liberi, et tamen patrocinio ecclesiae tam ipsi quam ab eis progeniti non recedant. Ab aliis quoque libertati traditi et ecclesiis commendati patrocinio episcopali regantur, et ne cuiquam donentur a principe hoc episcopus postulet.

*4 Toledo, 70.:* Liberti ecclesiae, quia nunquam moritur eorum patrona, a patrocinio eiusdem nunquam discedant, nec posteritas quidem eorum [...]

*3 Toledo, 3.:* Haec sancta synodus nulli episcoporum licentiam tribuet res alienare ecclesiae, quoniam et antiquioribus canonibus prohibentur; si quid vero quod utilitatem non gravet ecclesiae pro suffragio monachorum vel ecclesiis ad suam parochiam pertinentium dederint, firmum maneat [...]

*Cod. Eur. 306.:* Si quis episcopus vel presbyter aliquid praeter consensu omnium clericorum de rebus ecclesiae facere crediderit, hoc firmum non esse precipimus; nisi praebat omnis clericus consensum suum, seu fundo seu de hereditate.

*Cod. Eur. 306, parágrafo 2:* Item filii clericorum qui terras vel aliquid ex munificentia ecclesiae possident, si in laicos conversi fuerint vel de servitio ecclesiae discesserint vel amittant... iuste rebus lat ... vel ...

*2 Sevilha, 9.:* Nona actione didicimus quosdam ex nostro collegio contra mores ecclesiasticos laicos habere in rebus divinis constitutos oeconomos. Proinde pariter tractantes elegimus, ut unusquisque nostrum secundum Chalcedonensium patrum decreta ex proprio clero oeconomum sibi constituat. Indecorum est enim laicum vicarium esse episcopi et seculares in ecclesia iudicare: in uno enim eodemque officio non decet dispar professio.

*4 Toledo, 75.:* [...] sed, defuncto in pace principe primatus totius gentis cum sacerdotibus successorem regni concilio communi constituent, ut dum unitatis concordia a nobis retinetur [...]

*VSPE, 5, V, 16.:* Sed nulla ratione potuit moles carnea sapiende Dei sanctoque Spiritui, qui per os servuli sui Masone episcopi loquebatur, resistere.

*Isid. De vir. Ill. XXVIII, 10.* Hic manque in exilii peregrinatione composuit duos adversus haereticorum dogmata libros, eruditione sacrarum scripturarum ditissimos, in quibus uehementi stilo arrianae impietatis confodit ac detegit prauitatem; ostendens scilicet, quid contra eosdem habeat catholica ecclesia uel quantum distet ab eis religione uel fidei sacramentis

*Isid. De vir. Ill. XXVIII, 25.* Floruit sub Recaredo, uiro religioso ac principe glorioso, cuius etiam temporibus mirabili obitu mortalis uitae terminum clausit.

*2 Braga, 1.:* Postquam ergo haec suos clericos discuserint vel docuerint episcopi, alio die convocata plebe ipsius ecclesiae doceant illos, ut errores fugiant idolorum vel diversa cimina [...]

*4 Toledo, 25:* Ignorantia mater cunctorum errorum maxime in sacerdotibus Dei vitanda est, qui docendi officium in populis susceperunt [...]

3 *Toledo*, 16: Quoniam pene per omnem Spaniam sive Galliam idolatriae sacrilegium inolevit, hoc quum consensu gloriosissimi principis sancta synodus ordinavit, ut omnis sacerdos in loco suo una cum iudice territorii sacrilegium memoratum studiose perquirat, et exterminari inventa non differat; omnes vero, qui ad talem orrorem concurrunt, salvo discrimine animae, qua potuerit animadversione coerceant. Quod si neglexerint, sciant se utriusque excommunicationis periculum esse subituros. Si qui vero domini extirpare hoc malum a possessione sua neglexerint vel familiae suae prohibere noluerint, ab episcopo et ipsi a comunione pellantur.

3 *Toledo*, 22: Religiosorum omnium corpora qui divina vocatione ab hac vita recedunt cum psalmis tantummodo et sallentium vocibus debere ad sepulchra deferri; nam funebre carmen, quod vulgo defunctis cantare solet, vel peccatoribus se proximos aut familias cedere, omnino prohibemus.

*Narbona*, 14: Hoc itaque propter ampliandam fidei catholicae disciplinam elegimus finiendum vel tenendum ut si qui viri ac mulieres divinatores, quos dicunt esse caragios atque sorticularios in quovis domo gothi, romani, syri, graeci vel iudaei fuerint inventi aut quis ausus fuerit amodo in eorum vana carmina interrogare et non publico hoc voluerit annuntiare, pro hoc quod praesumpsit non solum ab ecclesia suspendatur, set etiam sex auri unciarum comiti civitatis inferat. Illi vero qui tali iniquitate repleti sunt et sortes et divinationes faciunt et populum praevaricando seducunt, ubi inventi vel inventae fuerint seu liberi seu servi vel ancillae sint, gravissime publice fustigentur et venundentur, et pretia ipsorum pauperibus erogantur.

*LV, VI, 2, 1*: Qui de salute vel morte principis vel cuiuscumque hominis ariolos, aruspices vel vaticinatores consulit, una cum his, qui responderint consulentibus, ingenui siquidem flagellis cesi cum rebus omnibus fisco servituri adsociantur, aut a rege cui iusserit donati perpetuo servitio addicantur. Quod si et filii eorum tali fuerint parentibus crimine socii, simili damnatione plectantur. Si vero ab iscelere parentum habeantur extranei, et dignitatem et rerum omnem possessionem, quam parentes amiserint, plenissime obtinebunt. Servi vero diverso genere tormentorum afflicti in transmarinis partibus transferendi vendantur, ut severitas vindictae non habeat excusatos, quos proprie voluntatis excessus nefarie praevaricationis facit obnoxios.

*LV, VI, 2, 4*: Malefici vel immissores tempestatum, qui quibusdam incantationibus grandines in vineis messibusque immittere peribentur, vel hii, qui per invocationem demonum mentes hominum turbant, seu qui nocturna sacrificia demonibus celebrant eosque per invocationes nefarias nequiter invocant, ubicumque a iudice vel actore sive procuratore loci reperi fuerint vel detecti, ducentis flagellis publice verberentur et decalvati deformiter decem convicinas possessiones circuire cogantur invitati, ut eorum alii corrigantur exemplis. Quos tamen iudex, ne ulterius evagantur talia facere permittantur, aut in retrusione faciat esse, ut ibi accepta veste atque substantia ita vivant, ne viventibus nocendi aditum habeant, aut regie presentie dirigat, ut, quod de illis sibi placitum fuerit, evidenter statuatur. Hi autem, qui tales consulisse reperiuntur, in populi conventu ducentos hictos accipiant flagellorum, ut impuniti non maneant, quos culpe similis reatus accusat.

*Iord. Get. 245*: Huic successit proprius filius Alarichus, qui nonos in numero ab illo Alarico magno regnum adeptus est Vesegotarum. Nam pari tenore, ut de Augusti superius diximus, et in Alaricis provenisse cognoscitur, et in eos saepe regna deficiunt, a quorum nominibus inchoarunt.<sup>473</sup>

*Hist. Franc. III, 30*: Sumpserant enim Gothi hanc detestabilem consuetudinem, ut si quis de regibus non placuisset, gladio eum appetere, et qui libis set animo, hunc sibi statuerent regem.

*Fred. Chron. IV, 82*: Cumque omnem regnum Spaniae suae ditione firmasset, cognatus morbo Gotorum quem de regebus degradandum habebant [...]

*Isid. Etym. IV, 5, 2*: Morbi generali vocabulo omnes passiones corporis continentur; quod inde veteres morbum nominaverunt, ut ipasa appellatione mortis vim, quae ex eo nascitur demonstrarent. Inter sanitatem autem et morbum media est curatio, quae nisi morbo congruat, non perducit ad sanitatem.

*Isid. Etym. X, 126*: Inlustris nomen notitiae est, quod clareat multis splendore generis, vel sapientiae, vel virtutis; [...]

*Fred. Chron. IV, 73*: Dagobertus legationem ad Sisenando regi Amalgario duce et Venerando dirigit, ut missurium illum quem promiserat eidem dirigerit. Cumque ad Sisenando regi missurium ille legatarius fuisset traditus, a Gotis

---

<sup>473</sup> SARTIN, Gustavo H. *A História dos Godos escrita por Jordanes: Estudo e Tradução*. Ed. Bilingue (Latim-Português). São Paulo: Editora Dialética, 2021, p. 282.



per uim tolletur, nec eum exinde excobere permiserunt. Postea discurrentes legatus ducenta milia soledus missuriae huius praecium Degobertus a Sisenandum accipiens ipsumque pensauit.

*Isid. Hist. Goth.* 65: Pro quo exorandus est caeli atque humani generis rector, ut sicut extat consensu patrio socius, ita post longaeuum perentis imperium sit et regni successione dignissimus.

*LV, XII, 1, 2:* Sacerdotes vero, quos divina obtestatione conmonemus, si excessus iudieum aut actorum scierint et ad nostram non retulerint agnitionem, noverint se concilii iudicio esse plectendos, et detrimenta, que auperes eorum silentio pertulerint, ex eorum rebus illis esse restituenda.

*LV, II, 1, 30:* Sicque idem episcopus et eum, qui opprimitur, et emissum a se de oppressi causa iudieum nostris procuret dirigere sensibus pertractandum ut, que pars videatur veritatis habere statum, glorioso serenitatis nostre oraculo confirmetur. Iam vero si iudex eum, qui male opprimitur, episcopo dare distulerit, quomodo nostre glorie debeat presentari, iudex ipse duas auri libras nostre glorie partibus persolvebit.

*LV, II, 1, 24:* Si quis iudicem aut comitem aut vicarium comitis seu thiuphadum suspectos habere se dixerit et ad suum ducem aditum accedendi poposcerit aut fortasse eundem ducem suspectum habere dixerit, non sub hac occasione petitor ac presertim pauper quilibet patiatul ultra dilatione. Sed ipsi, qui iudicant eius negotium, unde suspecti dicuntur haberi, cum episcopo civitatis ad liquidum discutiant adque pertractent et de quo iudicaverint pariter conscribant suscribantque iudicium.

*Isid. De vir. Ill, XXVIII, 5:* Leander, genitus patre Seueriano, Carthaginensis prouinciae Hispaniae [...]

*Lean. Reg.* 31: Postremo, karissimam te germanam quaeso, ut mei orando memineris; nec inuioris fratris Isidori obliuiscaris, quem quia sub Dei tuitione et tribos germanis superstibus parentes reliquerunt communes, laeti et de eius nihil formidantes infantia ad Dominum commearunt.

*Ild. Tol. De vir. Ill. 8:* Isidorus post Leandrum fratrem Hispalensis sedis prouinciae Beticae cathedram tenuit. Vir decore simul et ingenio pollens, nam tantae iucunditatis affluentem copiam in eloquendo promeruit, ut ubertas admiranda dicendi ex eo in stuporem uerteret audientes, ex quo audita is qui audisset, nonnisi repetita saepius, commendaret. Scripsit opera et eximia et non parua, id est: librum de genere officiorum, librum prooemiorum, librum de ortu et obitu prophetarum, librum lamentationis, quem ipse Synonima uocitauit, libellos duos ad Florentinam sororem contra nequitiam Iudaeorum, librum de natura rerum ad Sisebutum principem, librum differentiarum, librum sententiarum. Collegit etiam de diuersis auctoribus, quod ipse cognominat secretorum expositiones sacramentorum, quibus in unum congestis, idem liber dicitur Quaestionum. Scripsit quoque in ultimo, ad petitionem Braulionis, Caesaraugustani episcopi, librum Etymologiarum quem, cum multis annis conaretur perficere, in eius opere diem extremum uisus est conclusisse. Floruit temporibus Reccaredi, Liuuanis, Vuitterici, Gundemari; Sisebuti, Suintilanis, et Sisenandi regum, annis ferme quadraginta tenens pontificatus honorem insignemque doctrinae sanctae gloriam pariter et decorem.

*Ild. Tol. De vir. Ill. 3:* [...] ferme cum septuaginta monachis copiosisque librorum codicibus nauali uehiculo in Hispaniam commeauit.

*His. Adv. Pag.* VII, 33: Gothi antea per legatos supplices poposcerunt, ut illis episcopi, a quibus regulam Christianae fidei discerent, mitterentur. Valens imperator exitiabili prauitate doctores Arriani dogmatis misit. Gothi primae fidei rudimento quod acceperere tenuerunt.<sup>474</sup>

*Isid. Hist. Goth.* 7 (Versão longa): Valens autem a ueritate catholicae fidei deuius et Arrianae haeresis peruersitate detentus missis haereticis sacerdotibus Gothos persuasione nefanda sui erroris dogmati adgregauit et in tam praeclaram gentem uirus pestiferum semine pernicioso transfudit sicque errorem, quem recens credulitas ebibit, tenuit diuque seruauit.

*Hyda. Chron.* 39, 40, 41: Pestilentia suas partes non segnius operatur. Debaccantibus per Hispanias barbaris et seuiente nihilominus pestilentiae malo opes et conditam in urbibus substantiam tyrannicus exactor diripit et milites exauriunt. [...] Spani per ciuitates et castella residui a plagis barbarorum per prouincias dominantium se subiciunt seruituti.

---

<sup>474</sup> PAULUS OROSIUS. *Pauli Orosii historiarum aduersum paganos libri VII: Accedit eiusdem Liber apologeticus*, ed., com comentários, Karl Friedrch Zangemeister, Corpus Scriptorum Ecclesiasticorum Latinorum V, Viena, 1882, p. 520-1.

*Hist. Adv. Pag.* VII, 37, 39: [...] duo tunc Gothorum populi cum duobus potentissimis regibus suis per Romanas prouincias bacchabantur: quorum unus Christianus propiorque Romano et, ut res docuit, timore Dei mitis in caede, alius paganus barbarus et uere Scythia, qui non tantum gloriam aut praedam quantum inexasurabili crudelitate ipsam caedem amaret in caede [...] adest Alaricus, trepidam Romam obsidet turbat inrumpit, dato tamen praecepto prius, ut si qui in sancta loca praecipueque in sanctorum apostolorum Petri et Pauli basilicas confugissent hos inprimis iniuolatos securosque esse sinerent, tum deinde in quantum possent praedae inhiantes a sanguine temperarent.

*Isid. Hist. Goth.* 15. (Versão breve): Sic euaserunt multa milia Romanorum, quibus Gothi propter Christum misericorditer pepercerunt. Unde et hucusque Romani, qui in regno Gothorum consistunt, adeo eos amplectuntur, ut melius sit illis cum Gothis pauperes uiuere quam inter Romanos potentes esse et graue iugum tributum portare.

*Bicl. Chron.* 335-340: Sancta synodus episcoporum totius Hispaniae, Galliae et Gallaetiae in urbe Toletana praecepto principis Reccaredi congregatur episcoporum numero LXXII, in qua synodo intererat memoratus Christianissimus Reccaredus, ordinem conversionis suae et omnium sacerdotum vel gentis Gothicae professionem tomo scriptam manu sua episcopis porrigens et omnia, quae ad professionem fidei orthodoxae pertinent, innotescens cuius tomi ordinem decrevit Sancta episcoporum synodus cononicis applicare monumentis. summa tamen synodalis negotii penes sanctum Leandrum Hispalensis ecclesiae Episcopum et beatissimum Eutropium monasterii Seruitani abbatem fuit.

*Isid. De laude Spaniae.* 25-30: Iure itaque te iam pridem aurea Roma caput gentium concupiuit et licet te sibimet eadem Romulea uirtus primum uictrix desponderit, denuo tamen Gothorum florentissima gens post multiplices in orbe uictorias certatim rapit et amaui, fruiturque hactenus inter regias infulas et opes largas imperii felicitate securas.

*Isid. Etym.* IX, 2, 27 e 89: Magog, a quo arbitrantur Scythas et Gothos traxisse originem. [...] Gothi a Magog filio Iaphet nominati putantur, de similitudine ultimae syllabae, quos veteres magis Getas quam Gothos uocauerunt; [...]

*Isid. Sent.* II, 29, 10: Recte ex sententia dicit, qui veram sapientiam gustu interni saporis sentit. A sentiendo enim sententia dicitur. Ac per hoc arrogantes, qui sine humilitate dicunt, de sola scientia dicunt, non de sententia.

*Isid. Sent.* II, 1, 13: Nihil prodesse omnem scire orudentiam cum ignorantia Dei, et nihil obesse scientibus Deum ignorantiam mundi. Perfecte autem scit, qui potius Deum et ista non pro se, sed pro Deo scit.

*Isid. Sent.* III, 49, 3-4: Dedit Deus principibus praesulatum pro regimine populorum, illis eos praeesse uoluit, cum quibus una est eis nascendi moriendique conditio. Prodesse ergo debet populis principatus, non nocere; nec dominando premere, sed condescendendo consulere, ut uere sit utile hoc potestatis insigne, et dono Dei pro tutione utantur membrorum Christi. [...] Bonus rex facilius ad iustitiam a delicto regreditur quam de iustitia ad delictum transfertur [...]

*Isid. Hist. Goth.* 60. (Versão longa): [...] Sisebutus post Gundemarum regali fastigio euocatur, regnans annis VIII mensibus VI. Qui initio regni Iudaeos ad fidem Christianam permouens acmulationem quidem habuit, sed non secundum scientiam: potestate enim compulit, quos prouocare fidei ratione oportuit, sed, sicut scriptum est, [...]

*Isid. Etym.* IX, 3, 20: Iam postea in usum accidit tyrannos uocari pessimos atque improbos reges, luxuriosae, dominationis cupiditatem et crudelissimam dominationem in populis exercentes.

*Isid. Etym.* I, 31: [...] rex modestus et temperatus, tyrannus uero crudelis.

*Isid. Sent.* III, 48, 7: Reges a recte agendo uocati sunt, ideoque recte faciendo regis nomen tenetur, peccando amittitur.

*Isid. Etym.* IX, 3, 4: Unde et apud ueteres tale erat prouerbum: Rex eris, si recte facias: si non facias, non eris.

*Isid. Sent.* III, 48, 10: Dum Apostolus dicat: Non est potestas nisi a Deo, [...]

*Isid. Sent.* III, 47, 1: Inde et in gentibus principes, regesque electi sunt, ut terrore suo populos a malo coercerent, atque ad recte uiuendum legibus subderent.

*Isid. Sent.* III, 49, 1: [...] proponens sibi exemplum humilitatis David, qui de suis meritis non tumuit, [...]

*Isid. Sent.* III, 50, 3: Reddere malum pro malo vicissitudo iustitiae est: sed qui clementiam addit iustitiae, non malum pro malo culpatis reddit, sed bonum pro malo offensis imperuit.

*Isid. Etym.* 3, 5: Regiae virtutes praecipuae duae: iustitia et pietas.

*Isid. Sent.* III, 51, 1-2: Iustum est principem legibus obtemperare suis. [...] Principes legibus teneri suis, neque in se posse damnare iura quae in subiectis constituunt.

*Isid. Sent.* III, 50, 6: Reges vitam subditorum facile exemplis suis vel aedificant, vel subvertunt, [...]

*Isid. Sent.* III, 50, 7: Sicut nonnulli bonorum principum Deo placita facta sequuntur, ita facile multi prava eorum exempla sectantur.

*Isid. Etym.* IX, 3, 18 : Quanto enim quisque magis praeponitur, tanto amplius pondere laborum gravatur.

*Isid. Hist. Goth.* 60: Qui in intio regni sui Iudaeos ad fidem Christianam permouens aemulationem quidem dei habuit, sed non secundum scientiam [...] Fuit autem lingua nitidus, scientia litterarum studiis ex parte inbutus.

*Isid. Hist. Goth.* 61: Hunc alii morbo, alii ueneno asserunt interfectum. (Versão breve) Hunc alli proprio morbo, alii inmoderato medicamento haustu asserunt interfectum [...] (Versão longa).

*Isid. Chron.* 415: Sisebutus Gothorum gloriosissimus princeps in Spania plurimas Romanae militia urbes sibi bellando subiecit.<sup>475</sup>

*4 Toledo*, 75: [...] quique etiam sicut fastigio regni habentur extranei, ita et a possessione rerum quas de miserorum sumtibus hauserant maneant alieni, [...]

*Isid. Etym.* II, 21, 41: Ironia est, cum per simulationem diversum quam dicit intellegi cupit. Fit autem aut cum laudamus eum quem vituperare volumus, aut vituperamus quem laudare volumus.

*4 Toledo*, 2: Post rectae fidei confessionem, quae in sancta Dei ecclesia praedicatur, placuit, ut omnes sacerdotes qui catholicae fidei unitate conplectimur, nihil ultra diversum aut dissonum in ecclesiasticis / sacramentis agamus, ne qualibet nostra diversitas apud ignotos seu carnales schismatis errorem videatur ostendere, et multis existat in scandalum varietas ecclesiarum. Unus igitur ordo orandi atque sallendi a nobis per omnem Spaniam atque Galliam conservetur, unus modus in missarum sollemnitatibus, unus in vespertinis matutinisque officiis, nec diversa sit ultra in nobis ecclesiastica consuetudo qui una fide continemur et regno; hoc enim et an [ti] qui canones decreverunt, ut unaquaque provincia et psallendi et ministrandi parem consuetudinem teneat.

*4 Toledo*, 6: Quapropter quia de utroque sacramento reddita est ratio, quod utrumque rectum, utrumque inreprehensibile in sancta Dei ecclesia habeatur, propter vitandum autem schismatis scandalum vel heretici dogmatis usum simplam teneamus baptismi mersionem, ne videantur apud nos qui tertio mergunt haereticorum adprobare adsertionem, dum sequuntur et morem.

*4 Toledo*, Preâmbulo: Talibus igitur eius monitis congaudentes necessarium extitit iuxta eius nostrumque votum tractare quae cónpetunt, sive in sacramentis divinis quae diverso atque inlicito modo in Spaniarum ecclesiis celebrantur [...]

*4 Toledo*, 19: [...] dum alii per ambitum sacerdotia appetunt, alii oblatis muneribus pontificatum adsummunt, nonnulli etiam sceleribus implicati vel seculari militiae dediti indigni ad honorem sumi ac sacri ordinis pervenerunt; de quorum scilicet casu atque remotione oportuerat quidem statuendum, sed ne perturbatio quamplurima ecclesiae oriretur.

*4 Toledo*, 33: Avaritia radix cunctorum malorum cuius sitis etiam sacerdotum mentes obtinet [...]

---

<sup>475</sup> CHRONICA MAIORA. Edição de Mommsen, T. *Monumenta Germaniae Historica. Chronica Minora Saeculi IV. V. VI. VII.* Vol. 2, Tomus XI, Berlin, 1894, p. 479.

*4 Toledo, 57:* Qui autem iam pridem ad christianitatem venire coacti sunt, sicut factum est temporibus religiosissimi principis Sisebuti, quia iam constat eos sacramentis divinis adsociatos et bapismi gratiam suscepisse et chrismate unctos esse et corporis Domini et sanguinis extitisse participes, oportet ut fidem etiam quam vi vel necessitate susceperunt tenere cogantur, ne nomen Domini blasphemetur, et fidem quam susceperunt vilis ac contemptibilis habeatur.

*4 Toledo, Preâmbulo:* Dum studio amoris Christi ac diligentia religiosissimi Sisenandi regis Spaniae atque Galliae sacerdotes apud Toletanam urbem in nomine Domini convenissemus, ut eius imperiis atque iussis communis a nobis agitaretur de quibusdam ecclesiae disciplinis tractatus, primum gratias Salvatori nostro Deo omnipotenti egimus, post haec antefato ministro eius excellentissimo et glorioso regi, cuius tanta erga Deum devotio extat ut non solum in rebus humanis sed etiam in causis divinis sollicitus maneat.

*4 Toledo, Preâmbulo:* [...] ingressus primum coram sacerdotibus Dei humo prostratus cum lacrymis et gemitibus pro se interveniendum Deo postulavit [...]

*Isid. Sent. II, 12, 1:* Compunctio cordis est humilitas mentis cum lacrimis, exoriens de recordatione peccati et timore iudicii.

*4 Toledo, 75:* [...] postrema nobis cunctis sacerdotibus sententia est pro robore nostrorum regum et stabilitate gentis Gothorum pontificale ultimum sub Deo iudice ferre decretum: [...]

*4 Toledo, 75:* [...] multarum quippe gentium, ut fama est, tanta extat perfidia animorum, ut fidem sacramento promissam regibus suis observare contemnant, et ore simulent / iuramenti professionem dum retineant mente perfidiae impietatem, iurant enim regibus suis et fidem quam pollicentur praevaricant [...]

*4 Toledo, 75:* Quae igitur spes talibus populis contra hostes laborantibus erit? quae fides ultra cum aliis gentibus in pace credenda? quod foedus non violandum? quae in hostibus iurata sponsio permanebit, quando nec ipsis propriis regibus iuratam fidem conservant? quis enim adeo furiosus est qui caput suum manu propria sua desecet?

*4 Toledo, 75:* Illi ut notum est in memores salutis suae propria manu se ipsos interimunt, in semetipsos suosque reges proprias convertendo vires, et dum Dominus dicat : «Nolite tangere Christos meos» : et David: «Quis, inquit, extendet manum suam in Christum Domini et innocens erit? [...]

*4 Toledo, 75:* Sacrilegium quippe esse, si violetur a gentibus regum suorum promissa fides, quia non solum in eis fit pacti transgressio, sed et in Deum quidem in cuius nomine pollicetur ipsa promissio. Inde est quod multa regna terrarum coelestis iracundia ita permutavit, ut per impietatem fidei et morum alterum ab altero solveretur: unde et nos cavere oportet casum huiusmodi gentium, ne similiter plaga feriamur praecipiti et poena puniamur crudeli.

*4 Toledo, 75:* Quod si divinam iracundiam vitare volumus et severitatem eius ad clementiam provocare cupimus, servemus erga Deum religionis cultum atque timorem et usque in mortem custodiamus erga principes nostros pollicitam fidem atque sponsionem [...]

*4 Toledo, 75:* Quod si haec admonitio mentes nostras non corrigit et ad salutem communem cor nostrum nequaquam perducit, audite sententiam nostram. Quiquumque igitur a nobis vel totius Spaniae populis qualibet coniuratione vel studio sacramentum fidei suae, quod patriae gentisque Gothorum statu vel observatione regiae sallitis pollicitus est, tempotaverit aut regem nece adtrexaverit aut potestatem regni exuerit aut praesumptione tyrannica / regni fastigium usurpaverit, anathema sit in conspectu Dei Patris et angelorum, atque ab ecclesia catholica quam periurio profanaverit efficiatur extraneus et ab omni coetu Christianorum alienus cum omnibus impietatis suae sociis, quia oportet ut unat poena teneat obnoxios quos similis error invenerit implicatos.

*4 Toledo, 75:* Et ideo si placet omnibus qui adestis haec tertio reiterata sententia, vestrae vocis eam consensu firmate. Ab universo clero vel populo dictum est: Qui contra hanc nostram definitionem praesumerint anathema Maranatha, hoc est perditio in adventu Domini sit, et cum luda Scarioh partem habeat et ipse et socii eorum. Amen

*4 Toledo, 75:* Te quoque praesentem regem futurosque aetatum sequentium principes humilitate qua debemus deprecemur, ut moderati et mites erga subiectos existentes cum iustitia et pietate populos a Deo vobis creditos regatis, bonamque vicissitudinem, qui vos constituit largitori Christo respondeatis, [...]

*4 Toledo, 75:* Ut si qui ex eis contra reverentiam legum superba dominatione et fastu regio in flagitiis et facinore srtve cupiditate crudelissimam potestatem in populis exercuerit, anathematis sententia a Christo domino

condemnetur, et habeat a Deo separationem atque iudicium propter quod praesuniserit prava agere et in perniciem regnum convertere.

*4 Toledo, 75:* De Suintilane vero qui scelera propria metuens se ipsum regno privavit et potestatis fascibus exiit id quum gentis consultu decrevimus: Ut neque eundem vel uxorem eius propter mala quae commiserunt neque filios eorum unitati nostrae unquam consociemus, nec eos ad honores a quibus ob iniquitatem deiecti sunt aliquando provemus, quique etiam sicut fastigio regni habentur extranei, ita et a possessione rerum quas de miserorum sumtibus hauserant maneat alieni [...]

*4 Toledo, 67:* Et si qui nulla ex rebus suis pauperibus Christi distribuunt aeterni iudicis voce in futurum condemnabuntur, quanto magis hii qui auferunt pauperibus quod non dederunt? Quapropter episcopi qui nihil ex proprio suo ecclesiae Christi compensaverunt hanc divinam sententiam metuant, et liberos ex familiis ecclesiae ad condemnationem suam [...]

*4 Toledo, 75:* [...] pietate clementissimi principis nostri [...] piissimo et amatori Christi domno nostro Sisenando regi, [...]

*4 Toledo, 75:* [...] ne quisquam vestrum solus in causis capitum aut rerum sententiam ferat, sed consensu publico cum rectoribus ex iudicio manifesto delinquentium culpa patescat, servata vobis inoffensis mansuetudine [...]

*Iul. Tol. Hist. Wam. 2:* Adfuit enim in diebus nostris clarissimus Wamba princeps, quem digne principari Dominus uoluit, quem sacerdotalis unctio declaravit, quem totius gentis et patriae communio elegit, quem populorum amabilitas exquisiuit, qui ante regni fastigium multorum reuelationibus celeberrime praedicatur regnaturus.<sup>476</sup>

*5 Toledo, 2 e 4:* [...] ut omni benignitate omnique firmitate circa omnem posteritatem principis nostri Chintilani regis teneatur dilectio et praebeatur rationabile defensionis adminiculum, ne rebus iuste provisus aut etiam parentum digna provisione procuratis vel iuris proprietate iniuste fraudenter / [...] et vivente principe in alium adtendisse pro futura regni spe aut alios in se propter id adtraxisse, a conventu catholicorum excommunicationis sententia expellatur.

*5 Toledo, 7:* [...] ac sacratissima statuit synodus: Ut in omne concilio episcoporum Spaniae universalis concilii decretum quod propter principum nostrorum est salutem constitutum [...]

*6 Toledo, 16 e 14:* Quocirca quis ferat aut quis toleranter christianus videat regi suboles aut posteritatem expoliare rebus aut privare dignitatibus? quod ne fiat quum generalis promatur de filiis principis sententia nostra, id est de praesenti excellentissimi et gloriosissimi principis Chintilani regis posteritate dantur aperta a nobis decreta: ut ea quae synodus praeterito anno in hac ecclesia habita constituit circa omnem posteritatem eius, universitas regni sui conservet, hoc est ut praebeatur filiis eius dilectio benigna et firma / [...] Proinde, ut anno primó serenissimi principis nostri decrevit concilium sanctum, ut omnes qui fidei obsequio et sincero servitio voluntatibus vel iussis patuerint principis totaque intentione salutis eius custodiam vigilantiam habuerint, a regni successoribus nec a dignitate nec a rebus pristinis causa repellantur iniusta, sed et nunc ita pro uniuscuiusque utilitate principis moderentur discretione, sicut eos prospexerit necessarios esse patriae [...]

*6 Toledo, 17:* Itaque regis vita constante nullus sibi aliquo opere vel deliberatione seu cuiusquam dignitatis laicus, seu gradu episcopatus, presbyterii aut diaconii consecratus ceterique clericatus officii deditus regem provideat contra viventis regis utilitatem [...] Rege vero defuncto nullus tyrannica praesumptione regnum adsummat, nullus sub religionis habitu detonsus aut turpiter decalvatus aut servilem originem trahens vel extraneae gentis homo, nisi genere Gothus et moribus dignus provehatur ad apicem regni [...]

*6 Toledo, 18:* [...] nemo tyrannica praesumptione apicem regis sibi usurpet, nemo quolibet / machinamento in eius adversitatem sibi coniuratorum manum adsociet. Quod si dein quippiam horum quisquam nostrorum temerario ausu praesumtor extiterit, anathemate divino percussus absque ullo remedii loco habeatur condemnatus aeterno iudicio: is autem qui eius sedem fuerit adsequutus, si vult tanto expiari periculo, quasi proprii patris eius ulciscatur interitum [...]

*LV, II, 1, 8:* Quantis hactenus Gothorum patria cladibus, quantisque iugiter quatiatur stimulis profugorum ac nefanda superbia deditorum, ex eo pene cunctis est cognitum, quod et patrie diminutionem agnoscunt, et hac

---

<sup>476</sup> HILLGARTH, Jocelyn N. (Org.). *Sancti Iuliani Toletanae sedis episcopi Opera. Pars I.* Tvrnholti: Brepols, 1976, p. 218-9.

occasione potius quam expugnandorum hostium externorum arma sumere sepe compellimur. Ut ergo tam dira temeritas tandem victa depereat, et in huiusmodi transgressoribus impunita, hac omne per evum valitura lege sancimus, ut quicumque ex tempore reverende memorie Chintilani principis usque ad annum regni nostri Deo favente secundum vel amodo et ultra ad adversam gentem vel extraneam partem perrexit sive perrexit aut etiam ire voluit vel quandoque volnerit, ut sceleratissimo ausu contra gentem Gothorum vel patriam ageret aut fortasse conetur aliquatenus agere, et captus sive detectus extitit vel extiterit, sen ab anno regni nostri primo vel deinceps quispiam infra fines patrie Gothorum quamcumque conturbationem aut scandalum in contrarietatem regni nostri vel gentis facere voluerit [...]

*13 Toledo, 1:* Quod etiam et filiis eorum decernimus observandum, qui post admissum parentum praememoratae profanationis scelus nati esse produntur, sive de ceteris omnibus qui ex tempore divinae memoriae Chintilani regis simili hucusque infamationis nota respersi sunt.

*Fred. Chron. IV, 82:* Gotorum gens impaciens est quando super se fortem iogum non habuerit.

*Fred. Chron. IV, 82:* [...] unde sepius cum ipsis in consilio fuerat quoscumque ex eis viuis uiciae prumptum contra regibus qui a regno expulsi fuerant cognouerat fuisse noxius, totus sigillatim iubet interfici aliusque exilio condemnare eorumque uxoris et filias suis fedelebus cum facultatebus tradit. Fertur de primatis Gotorum hoc uicio repemendo ducentis fuisse interfectis; de mediogrebus quingentis interfecere iussit. Quoadusque hoc morbum Gotorum Chyntasindus cognouisset perdometum non cessauit quos in suspicionem habebat gladio trucidare.

*LV, VI, 1, 7:* Quotiescumque nobis pro his, qui in causis nostris aliquo crimine implicati sunt, subplicatur, et suggerendi tribuimus aditum et pia miseratione delinquentibus culpas omittere nostre potestati seruamus. Pro causa autem gentis et patrie huiusmodi licentiam denegamus. Quod si divina miseratio tam sceleratis personis cor principis misereri compulerit, cum adsensu sacerdotum maiorumque palatii licentiam miserandi libenter habebit.

*7 Toledo, 1:* Ideoque placuit nunc concordiae sententia definire: Ut quisquis in ordine clericatus a maximo gradu usque ad minimum constitutus in alienae gentis regionem se quaquamque / occasione transduxerit, ut exinde superbiendo vel reditum suum vel quolibet aliud videatur expetere, sive etiam quod gentem Gothorum vel patriam aut regem specialiter sub hac occasione possit nocere vel fieri disposuerit vel aliquatenus fecerit, sed et qui cum talibus conscius repperitur eisque vel consilium vel opem ministrasse cognoscitur, qualiter aut gentem alienam fugam adpeterent aut in malis quae coeperant perdurarent seu quamquamque laesionem genti Gothorum vel patriae aut principi post fugam inferrent, aut qui in eadem prauitatem perseveraturos dinoscitur suasisse, iste ita indubitanter omni honoris sui gradu priuetur, ut locum eius in quo ministraverat alter continuo perpetim regendum accipiat; ipse vero transgressor sub poenitentiam constitutus, si reminiscens mali quod fecerit et usque in diem mortis suae rectissime poenituerit, in solo tantum fine communitio ei praestanda est, ita ut antequam tempus finis eius adueniat [...]

*Braul. Epi. 31:* Nunc uero iussione glorie uestre aufertur a me pars anime mee et quid in hac etate iam agam nescio. Lumine corporis cicutio, uirtute bacillo, scientia destitutor, ideoque preces dirigo ut non separe eum a me, [...]

*8 Toledo, 10:* Abhinc ergo deinceps ita erunt in regni gloriam perficiendi rectores, ut aut in urbe regia aut in loco ubi princeps decesserit cum pontificum maiorumque palatii // omnimodo eligantur adsensu, non forinsecus aut conspiratione paucorum aut rusticarum plebium seditioso tumultu [...]

*Braul. Epi. 37:* Quapropter, pie domine, libenter seruorum tuorum suscipe preces, quas fidei intentione uides anelare; spe enim et crebro cogitationis studio [...] quantis necessitatibus, quantis etiam patuerimus aduersariorum incursibus, quibus celesti misericordia uos exscitatos et uestro regimine nos ereptos durn magna contemplatione uidemus, et uestros labores cogitantes et in futurum patrie prouidentes, inter spem metumque bacillantes, fiducia uincente metu, ad tuam pietatem recurrere decreuimus, ut, quia compendiosius nichil nec quieti uestre nec casibus nostris prospicimus, in uita tua et te beneualente seruorum tuorum dominum Recesuindum dominum nobis et regem deposcimus, ut cuius etatis est et belligerare et bellorum sudorem sufferre, auxiliante superna gratia, et noster possit esse dominus et defensor et serenitatis uestre refectio, quatenus et inimicorum insidie adque strepitus conquiescant et fidelium uestrorum uita absque pauore secunda permaneat.

*8 Toledo, 2:* Ceterum quaequamque iuramenta pro regiae potestatis salute vel [contutatione] gentis et patriae vel hactenus sunt exacta vel deinceps extiterint exigenda, omni custodia omnique vigilantia insolubiliter decernimus observanda, a membrorum truncatione mortisque sententia religione penitus absoluta. Sed ne prauarum mentium

versuta nequitia nosmet ad periurii quandoque devocet culpam, nec a sanctae fidei regulam hanc adserat venire sententiam, tam divinae auctoritatis oracula, quam praecedentium patrum.

*11 Toledo, Tomus:* [...] res votiva gaudii et dies nimium optatae gratulationis occurrit, in quo nobis datum est conspicere pariter et deflere quid lacrimarum de praeteri [ti] s deberemus Domino. Eramus enim hucusque prolabantis seculi conlutione instabiles, quia annosa series temporum subtracta luce conciliorum nan tam vitia auxerat quam matrem omnium errorum ignorantiam otiosis mentibus ingerebat.

*Mérida, Tomus:* Primuni, ut mos est, debitas laudes persolvimus omnipotenti Deo, cuius munere adunati sumus et dono; deinde serenissimo atque clementissimo principi nostro et domino gratiarum actiones impendimus regi Recesvinto, optantes divinam misericordiam, ut qui ei tribuit regni potestatem concedat et vitae felicitatem cum pacis quiete, sicque eum de suis hostibus reddat victorem, ut suorum inimicorum colla ditioni eius subdat gratia sua favente [...]

*Iul. Tol. Hist. Wam. 3, 4:* Quorum non tam precibus quam minis superatus, tandem cessit, regnumque suscipiens, ad suam omnes pacem recepit, et tamen dilato unctionis tempore usque in nono decimo die, ne citra locum sedis antiquase sacraretur in principe. [...] At ubi umentum est, quo sanctae unctionis uexillam susciperet, in praetoriensi ecclesia, sanctorum scilicet Patri et Pauli, regio iam cultu conspicuus ante altare diuinum consistens, ex more fidem populis reddidit.

*Iul. Tol. Hist. Wam. 6-8:* Huius enim caput tyrannidis Ildericum fama sui criminis refert, qui Neumasensis urbis curam sub comitalia praesidio agens, non solum nomen, sed titulum et opus sibimet infidelitatis adsciuit, adiunctis sibimet prauitatis suae socios Gumildum Magalonensis sedis detestandum antestitem et Ranimirum abbatem. [...] Fama haec cucurrit ad principem, moxque ad extinguendum seditiosorum nomen exercitum per manum Pauli ducis in Gallias destinatur. Qui Paulus tepenti cursu cum exercitu gradiens, morarum intercapedine exercitum fregit. Ipse quoque bello abstinuit nec primos impetus in hostem direxit talique studio animos iubenum ab eo quo ardebant proeliandi furore submouit. Sicque Paulus in Sauli mente conuersus, dum pro fide noluit proficere, officere conatus est contra fidem. Regni ambitione illectus, spoliatur subito fide. Promissam religiosi principis maculat caritatem, praestationis oblibiscitr patriae [...] Post haec tyrannidis suae consilium proditurus, diuerso fraudis argumento fidem populorum degenerans et ad inrogandas aim fati Wambani principis iniurias animos singulorum inflammans, iurat ipse Paulus primum omnibus, illum se regem non posse habere nec in eius ultra famulatu persistere.

*Iul. Tol. Hist. Wam. 27:* Sed nulla mortis super eos inlata sententia, decaluationis tantum, ut praecipitur, sustinere uindictam.

*12 Toledo, 1:* In quibus et praecedentis Wambanis principis poenitentiae susceptio noscitur, et translatus regni ihonor / in huius nostri principis nomine derivatur. Idem enim Wamba princeps dum inevitabilis necessitudinis teneretur eventu, suscepto religionis debito cultu et venerabili tonsurae sacrae signaculo, mox per scribaturarum definitionis suae hunc inclytum dominum nostrum Ervigium post se praelegit regnaturum, et sacerdotali benedictione ungendum.

*12 Toledo, 2:* Etenim parvulorum infantium vita originali peccato obnoxia, quae nullo per aetatem discernendi vel expetendi sensú abtior iudicatur nisi sponsione fidelium babtismi accipiat sacramentum, nullo sensu, nulla etiam discretionis industria id adpetere possunt. Unde sicut babtismum quod nescientibus parvulis sine ulla contemtionem in [fi] de tantum proximorum accipitur, ita et poenitentiae donum quod nescientibus inlabitur absque ulla repugnantia inuolabiliter / hii qui illud exceperint observabunt.

*12 Toledo, 7:* Et ideo quia legem illam a domino Wambane principe editam, quae de progressionem est exercitus adnotata huius principis nostri et domni Ervigii mansuetudo temperare dispossuit adeo adnuente nobis glorioso et religiosissimo Ervigio principe nostro necessarium hoc sanctum concilium definivit ; ut hii qui [per] supradictum legem testificandi dignitatem perdiderunt, recepto testimonio pristinae dignitatis causas exequi possint debita actionis, qualiter nobilitatis solitae titulum reportantes et quae de praeteritis legitime testificare voluerint licentiae obtineant votum et a iudicibus nullis prohibitionibus arceantur, hoc videlicet adicientes, ut si quid in praeteritis testificare voluerunt, si pro sola huius rei infamalionem reiecti sunt, testimonio suo nuper conquirant quod in praeteritis conquirere poterant, tantum si illo tempore quo in praeteritis ad testimonium dicendum vocati sunt et supradictae legis institutionibus reprobati aut aliam criminis notam eos tunc non habuisse patuerit, aut tricennium tunc effluxisse quum ad testimonium fuerant prolati hii qui eos reprobaverunt manifeste convincerint.

*15 Toledo, Tomus régio:* Additur super hoc ut fertur pressurarum eius in plerosque acerbitas, quos indebite rebus et honore privavit, quos de nobili statu in servitum sui iuris implicuit, quos tormentis subegit, quos etiam violentis

iudiciis pressit; pro quibus omnibus haec adhuc insuper in querimoniam venit, quod omnem populum regni sui ob tuitionem filiorum suorum iurare compulerit et ex hoc cunctis quasi aditum reclamandi obstruxerit.

3 *Zaragoza*, 5: [...] proinde paterna pietate conmoti atque condigna circa tanto culmine providentes, per huius decreti nostri pagina non solum quae in praedicto concilio exarata sunt de coniuges / principum custodiri perenniter atque firma stabilitate decernimus permanere, sed etiam ea quae sunt conspicua honestati necessaria modo annectere procuramus: ut servatas in omnibus sanctiones canonum totius Toletani concilii, quae de principum relictas promulgatae atque definitae esse noscuntur, deinceps relictas principis superiorem sententiam inlibato animo pudice servans statim accersito ab hoc seculo principe vestem secularem deponat, et alacri curiositate religionis habitum adsumat.

16 *Toledo*, 9: Unde quia Sisibertus Toletanae sedis episcopus talibus machinationibus denotatus repperit est pro eo quod serenissimum dominum nostrum Egicanem regem non tantum regno privare sed et morte cum Frogello, Theodomiro, L[i]juvilane, Leuvigotone quoque Tecla et ceteris interimere definivit atque genti eius vel patriae inferre conturbium et excidium cogitavit, qui etiam per decreti nostri definitionem iam et loco et honore privatus existit, ideo nostrum in commune per huius canonicae sanctionis decernit collegium, ut hoc ipsud unionis nostrae decretum, quod etiam his synodicis definitionibus innectendum decrevimus, omni subsistat valore subnoixum atque in perpetuum obtineat inconvulsibile robur : ipse vero Sisibertus pro sui iuramenti transgressione facinorisque tanti machinatione secundum antiquorum canonum institutionem qua praecipitur ut quisquis inventus fuerit talia fecisse et vivente principe in alium adtendisse pro futura regni spe, a conventu catholicorum excommunicationis sententia repellatur, honore simul et loco depulsus, omnibusque rebus exutus quibusque in potestate praedicti principis redactis perpetui exilii ergastulo maneat religatus; ita nempe, ut secundum eorundem antiquorum canonum decreta in fine vitae suae tantum communionem accipiat, excepto si regia eum pietas absolvendum crediderit. Simili quoque et caeteri qui de religiosis cuiuslibet sint ordinis et honoris deinceps talia contra principem egisse vel definisse repperit extiterint censura multandi sunt.

*Chron. Moz.* 44 e 47: (58-9) Huius tempore, in era DCCXXXVI, anno imperii Leonis primo, Arabum LXXX, Abdelmelec XVI, Egika in consortio regni Wittizanem filium sibi heredem faciens Gothorum regnum retentant. hic patris succedens in solio, quamquam petulanter, clementissimus tamen, quindecim per annos extat in regno. Quid non solum eos, quos pater damnaverat, ad gratiam recepit temtos exilio, verum etiam clientulus manet in restaurando, nam quos ille gravi oppresserat iugo, pristino iste reducebat in gaudio et quos ille a proprio abdieberat solo, iste pio reformans reparabat ex dono. (62) [...] Huius temporibus, in era DCCXXXVIII anno imperii eius primo, Arabum [LXX] XII simulque et tertio cepto, regnante Abdelmelec anno XVII Wittiza decrepito iam patre pariter regnant. qui et in eram DCCXXXVIII supra fate cladis non qua decursa propria morte deciso iam patre, florulentissime supra fatos per a unos regnum retentat. atque omnis Spania gaudio nimio freta alacriter letat.<sup>477</sup>

*Chron. Moz.* 41 e 47: (53) Huius tempore in era DCCXXVI, anno imperii eius primo, Arabum septuagesimo, regnante Abdelmelie anno, quinto Egika ad tutelam regni Gothorum primum et summum obtinet principatum. regnat annos XV. hic Gothos acerva morte persequitur. plaga insuper innialis Imius tempore in misericorditer inlavitur. [...] (60) Per idem tempus Felix urbis regie Toletane sedis episcopus gravitatis et prudentie excellentia nimie pollet et concilia satis preclara etiam adhuc cum ambos incolomes principes agit.

*Chron. Moz.* 52 e 54: (66) Huius temporibus in era DCCLVII, anno imperii Iustiniani quarto, Arabum LXLI, Ulit scepra regni Sarracenorum, secundum quod exposuerat pater eius, quattuor per annos belligerando gentes, iam regno agendo multis honoribus pre[dit]us triumphat per annos VIII. [...] (68) Huius temporibus, in era DCCXLVIII, anno imperii eius quarto, Arabum LXLI, Ulit scepra regni quinto per anno retinente, Rodericus tumultuose regnum ortante senatu invadit. regnat anno uno. nam adgregata copia exercitus adversus Arabas una cum Mauro a Muze missos, id est Taric Abuzara et ceteros diu sibi provinciam creditam incursantibus simulque et plerasque civitates devastantibus , anno imperii Iustiniani quinto, Arabum nonagesimo tertio, Ulit sexto, in era DCCL Transductos promonturiis sese cum eis confligendo recepit coque prelio fugatum omnem Gothorum exercitum, qui cum eo emulanter fraudulenterque ob ambitionem regni advenerant, cecidit. sicque regnum simulque cum patriam male cum emulorum internicione amisit, peragente Ulit anno sexto.

*Chron. Moz.* 54: (70) [...] Spanie presagantes vel reserantes iam olim male direptam et omnino impie adgressam perditans penetrat atque Toletum urbem regiam usque inrumpendo , adiacentes regiones pace fraudifica male diverberans nonnullos seniores nobiles viros, qui utquaque remanserant, per Oppam filium Egiche regis a Toletum

---

<sup>477</sup> CONTINUATIO HISPANA ANNO DCCLIV. Edição de Mommsen, T. *Monumenta Germaniae Historica. Chronica Minora Saeculi IV. V. VI. VII.* Vol. 2, Tomus XI, Berlin, 1894, p. 350-1. A numeração entre parênteses corresponde a localização do trecho no original latino.



fugam arripientem gladio patibuli iugulat et per eius occasionem cunetos ense defruncat. Sicque non solum ulteriorem Spaniam, sed etiam et citeriorem usque ultra Cesaragustam antiquissimam ac florentissimam civitatem dudum iam iudicio dei patenter apertam gladio, fame et captivitate depopulat, civitates decoras igne concremando precipitat, seniores et potentes seculi cruei adiudicat, iuvenes atque lactantes pugionibus trucidat. sicque dum tali terrore cunetos stimulat, pacem nonnullae civitates, quae residue erant, iam coacte proclamitant adque suadendo et inridendo astu quoddam, nec more, petita condonant. sed ubi inetrata terrore metu recalcitrant, ad montana temti iterum effugientes fame et diversa morte perielitant adque in eandem infelicem Spaniam Cordoba in sede dudum Patricia, quae semper extitit praeter ceteras adiacentes civitates opulentissima et regno Wisegothorum primitivas inferebat delicias, regnum efferum conlocant. [...]